UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

PATRÍCIA DE OLIVEIRA DIAS

AS TENTATIVAS DE CONSTRUÇÃO DA ORDEM EM UM ESPAÇO COLONIAL EM FORMAÇÃO: O CASO DE CRISTÓVÃO SOARES REIMÃO

Natal
2011

PATRÍCIA DE OLIVEIRA DIAS

AS TENTATIVAS DE CONSTRUÇÃO DA ORDEM EM UM ESPAÇO COLONIAL EM FORMAÇÃO: O CASO DE CRISTÓVÃO SOARES REIMÃO

Monografia apresentada junto ao curso de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte como requisito para a obtenção do título de Bacharel sob a orientação da Prof.ª Carmen Alveal.

Natal
2011

Catalogação da Publicação na Fonte.
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA).

Dias, Patrícia de Oliveira.
As tentativas de construção da ordem em um espaço colonial em formação: o caso de Cristóvão Soares Reimão / Patrícia de Oliveira Dias. – 2011.
90 f.: il. -

Monografia (Graduação em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de História, Natal, 2011.
Orientadora: Prof.ª Drª. Carmen Margarida Oliveira Alveal.

1. Brasil – Período colonial. 2. Terras - Demarcação. 3. Sesmarias. 4. Posse da terra. I. Alveal, Carmen Margarida Oliveira. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/BSE-CCHLA CDU 94(81).02

PATRÍCIA DE OLIVEIRA DIAS

AS TENTATIVAS DE CONSTRUÇÃO DA ORDEM EM UM ESPAÇO COLONIAL EM FORMAÇÃO: O CASO DE CRISTÓVÃO SOARES REIMÃO

Monografia apresentada ao curso de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte como requisito para a obtenção do título de bacharel em História.

Orientadora: Carmen Alveal

APROVADA EM ___/___/___

_____

Prof. Dr.ª Carmen Alveal

_____

Prof. Dr.ª Fátima Martins Lopes

_____

Prof. Dr. Lígio José de Oliveira Maia

Á minha e mãe e minha avó, minhas maiores incentivadoras.

AGRADECIMENTOS

Para chegar até esse ponto, muitos foram os caminhos traçados. As mais diversas áreas foram pesquisadas, de forma superficial, para chegar até a dedicação ao Brasil colonial. Com o início do trabalho de inserir cartas de sesmarias no banco de dados da Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro) e as discussões quinzenais de textos da área o interesse foi surgindo aos poucos. Nesse ano de trabalho e pesquisa, pessoas próximas, presentes nos momentos de trabalho e de lazer merecem agradecimentos pela ajuda disponibilizada durante todo este ano.

Obrigada à professora Carmen Alveal por ter me aceitado como bolsista em seu projeto, pois foi na Plataforma SILB que me deparei com Cristóvão Soares Reimão e as sesmarias que este havia considerado devolutas ao longo de sua trajetória. Obrigada também por uma boa orientação, atenção dedicada a cada palavra escrita e conceito aplicado, por pressionar quando foi preciso e por elogiar quando necessário.

Obrigada à professora Fátima Martins por disponibilizar o catálogo de termos de vereação da Câmara de Natal, que ainda está sendo editado, para que pudesse ser pesquisado e trabalhado neste estudo e pelos minutos dedicados a responder dúvidas sobre esta pesquisa.

Agradeço também aos amigos que trabalham na plataforma SILB e acompanharam, desde o início deste ano, a construção desse estudo monográfico, ajudando sempre que necessário e quando solicitado. Obrigada a José Rodrigues, Kelson Ribeiro, Carlos Raphael, Yuri Pablo, Aledson Dantas, Renata Assunção, José Gutemberg Carvalho, Tyego Franklin, Helaine Cavalcanti, Rudá Pinheiro, Tamires Feliciano e especialmente Ana Lunara Morais, que desde o início desta graduação se mostrou como grande amiga e companheira de pesquisa e colaborou muito para que este estudo fosse feito com tanto capricho me apresentando referências documentais e bibliográficas e pelas mais longas conversas sobre o comportamento dos súditos do rei.

E por fim agradeço à minha mãe que um dia disse “Faça história, você gosta!” e desde então me apoiou em todos os aspectos e se empenhou para que nenhuma perturbação atrapalhasse as leituras cansativas, noites em claro e longas viagens.

“Se vos perguntam por que tantos riscos correram, por que se afrontaram tantos perigos, por que se subiram tantos montes, por que se exploraram tantos rios, por que se descobriram tantas terras, por que se avassalaram tribos, dizei-o – e não mentireis – foi por cobiça!”

Antônio Gonçalves Dias

RESUMO

A doação de terras por meio do sistema de sesmarias foi o procedimento adotado pela Coroa Portuguesa para conseguir povoar suas colônias. No Brasil não foi diferente. As doações de sesmarias também foram aplicadas na América Portuguesa para estimular o processo de povoamento das capitanias. Mas, mesmo com essa política de doação, muitas terras foram ocupadas por posseiros que, em alguns casos, pediram um título de sesmaria à Coroa e, em outros casos, apenas ocuparam a terra sem se preocupar com esse documento. Os que recebiam as sesmarias esperavam da Coroa a confirmação real de sua terra, mas para que o processo fosse concluído uma série de exigências deveriam ser cumpridas. Entre elas estava o cultivo, a povoação da terra, a medição e a demarcação da sesmaria. Uma das exigências mais difícil de ser concretizada foi a demarcação, existindo muitos problemas na relação entre demarcador e sesmeiro. Um desses problemas era o pagamento do funcionário régio designado para efetuar as demarcações. Este deveria ser pago pelos sesmeiros no momento em que teriam sua terra demarcada. Entretanto, em alguns momentos tais sesmeiros não eram encontrados em suas terras ou problemas com relação à área ser superior ao apresentado na solicitação de título eram situações recorrentes. Foram estes tipos de problemas encontrados por Cristóvão Soares Reimão, desembargador e ouvidor geral da Paraíba, que estão presentes nas cartas de sesmarias constantes na Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-brasileiro), em termos de vereações e na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino. Com base na análise da trajetória da carreira deste desembargador, serão analisadas as dificuldades enfrentadas por este magistrado nas capitanias da Paraíba, de Itamaracá, do Ceará e do Rio Grande. Por meio da ação de Cristóvão Soares Reimão serão analisados aspectos característicos do período colonial brasileiro, como o papel da câmara no âmbito local, a forma como os colonos percebiam a terra e a formação de redes de colaboração.

Palavras-chaves: Brasil colonial; relações de poder; conflitos de terra.

ABSTRACT

Land location through the system of land grants (*sesmarias*) was the procedure adopted by the Portuguese Crown to settle people in their colonies. In Brazil was no different. Donations of land grants were also applied in Portuguese America to stimulate the process of settlement of the captaincies. But even with this location policy, squatters occupied many lots. In some cases, they asked for a land grant title to the Crown, and in other cases, only occupied the land without worrying about this document. Those who received the land grants of the Crown expected the royal confirmation of their land. However, in order to the process be completed, a series of requirements should be fulfilled. Among them were growing, settlement, the measurement and demarcation of allotment. One of the most difficult requirements to be carried out was the demarcation; there were many problems in the relationship between authority responsible for measurement and sesmeiro. One of these was the payment of the employee designated to perform the royal demarcations. This should be paid by sesmeiros when they have their land demarcated. However, sometimes such sesmeiros were not found in the lands or problems with the area to be bigger than shown in the requesting title were recurring situations. It was these kinds of problems found by Cristóvão Soares Reimão, a colonial authority that were present in the letters of allotments contained in the Plataforma SILB (Sesmarias of Luso-Brazilian Empire), municipal council documents an other documents found at the Overseas Historical Archive. Based on the analysis of the trajectory of the career of this judge, the problems faced by this magistrate in the captaincy of Paraiba, Itamaracá, Ceará and Rio Grande will be analyzed. Cristóvão Soares Reimão's action will be considered hallmarks of the Brazilian colonial period, the role of the town council at the local level, how the settlers perceived the idea property and the shaping of collaborative networks.

Keywords: Brazil colonial power relations, conflicts over land.

LISTA DE GRÁFICOS GENEALÓGICOS

Gráfico 1 – Família de Antônio Dias Pereira 66
Gráfico 2 – Família de Domingos da Silveira 67
Gráfico 3 – Família de Antônio Vaz Gondim 69
Gráfico 4 – Família de Teodósio da Rocha 70
Gráfico 5 – Família de Gonçalo Leitão Arnoso 71
Gráfico 6 – Família de Bernardo Vieira de Melo 71
Gráfico 7 – Ligações entre as famílias de Bernardo Vieira e Gonçalo Leitão Arnoso 72
Gráfico 8 – Ligações entre as famílias de Antônio Dias Pereira, Teodósio da Rocha e Luiz Penedo Porrate 73
Gráfico 9 – Ligações entre as famílias de Antônio Vaz Gondim, Domingos da Silveira e José Dantas Correa 74

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Atuação de Cristóvão Soares Reimão na capitania do Ceará 41
Mapa 2 - Passagem de Cristóvão Soares Reimão no Rio Grande do Norte 61
Mapa 3 - Trajetória de Cristóvão Soares Reimão no Rio Grande do Norte 62

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Problemas encontrados por Cristóvão Soares Reimão presentes nas cartas de sesmarias 45
Tabela 2 - Quantidade de léguas concedidas aos sesmeiros 52
Tabela 3 - Sesmeiros e suas patentes militares 54
Tabela 4 - Irregularidades encontradas por Soares Reimão no Rio Grande do Norte 64

LISTA DE ABREVIATURAS

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra

CU – Conselho Ultramarino

IHGRN – Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte

SILB – Sesmarias do Império Luso- Brasileiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 14

CAPÍTULO 1 – DOUTOR DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SOARES REIMÃO, O OUVIDOR 22

1.1. Doutor Cristóvão Soares Reimão, o ouvidor 22

1.2. Formação e deveres de um desembargador 23

1.3. O tirano ouvidor geral Cristóvão Soares Reimão: dificuldades e não aceitação de seu dever nas capitanias da Paraíba e Itamaracá 27

1.4. O digno ouvidor geral Cristóvão Soares Reimão: atuação e aceitação do ouvidor geral na capitania do Ceará 35

CAPÍTULO 2 – RIBEIRA DO JAGUARIBE: DEMARCAÇÃO E CONFLITOS 41

2.1 Cristóvão Soares Reimão na ribeira do Jaguaribe: demarcação de terras 41

2.2 Demarcar ou não demarcar: conflito entre os sesmeiros, apoiados por Gabriel da Silva Lago, e Cristóvão Soares Reimão 51

2.3 Carta de sesmaria: um título valorizado 59

CAPÍTULO 3 – DO JAGUARIBE AO POTENGI: PASSAGEM DE CRISTÓVÃO SOARES REIMÃO NA CAPITANIA DO RIO GRANDE 62

3.1 Cristóvão Soares Reimão e a demarcação de terras na capitania do Rio Grande 62

3.2 A formação de redes como tática para a apropriação de espaços 69

CONSIDERAÇÕES FINAIS 82

BIBLIOGRAFIA 86

INTRODUÇÃO

Alguns costumes antigos são difíceis de serem dissipados ao longo do tempo. Alguns simplesmente não se perdem, apenas transformam-se e, de alguma forma, começam a ser consolidados quando acham necessidade disso ou que haja espaço para tanto. Pode ser assim considerada a forma como a primeira Lei de Sesmarias surgiu em Portugal. Na era medieval, o costume de distribuição de terras para o cultivo e usufruto daqueles que a receberam era comum. Com a Peste Negra, uma crise de abastecimento surgiu deixando em crise o reino. Frente a essa crise, foi promulgada uma lei régia que distribuía terras, não cultivadas, de nobres e da Igreja, para os lavradores. Foi se tornando lei um costume antigo[1]. Dom Fernando I promulgou a Lei de Sesmarias, em 1375, como forma de estimular o cultivo e tentar resolver esta crise de abastecimento que vinha assolando o povo português.

Quando se deu a descoberta do que viria a ser chamado de Estado do Brasil, as primeiras tentativas de colonização foram planejadas. Martin Afonso de Souza trouxe consigo, em 1530, três cartas régias importantes para que a organização da colônia fosse iniciada. A primeira deixava claro que poderia tomar posse das terras que encontrasse e organizar o governo militar e administrativamente. A segunda carta o tornava capitão-mor e governador das terras da colônia e a terceira carta afirmava que ele poderia doar sesmarias àqueles que pudessem aproveitar as terras da melhor forma possível[2]. Logo, as capitanias foram divididas, seguindo a linha litorânea. Mas a povoação e aproveitamento das terras não foram feitos de forma consolidada, o que levou a se pensar na execução da Lei de Sesmarias na América portuguesa.

A execução da lei de sesmarias na colônia foi feita de forma análoga à execução da mesma lei em Portugal, no entanto algumas diferenças foram encontradas nas formas de se adaptar tal lei no Brasil. Um dos objetivos da Coroa era povoar as terras recém descobertas e a aplicação desta lei passou a ser a forma encontrada para que esse povoamento fosse efetivado. Contudo, a aplicação desta lei na colônia não deve ser vista como uma forma de proporcionar um maior acesso à terra, mas sim como uma forma de controlar a colonização[3].

O processo de doação de sesmarias não era resumido apenas à doação de terras. Esse sistema, que teve suas mudanças quando instalado nas colônias, possuía muitas características do sistema aplicado em Portugal, que por sua vez possuía muitas ligações ao mundo medieval

---

[1] LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil*. 5. ed. Goiânia: EDUFG, 2002. p. 13.
[2] Ibidem, p. 36
[3] MOTTA, Márcia. *Nas Fronteiras do Poder*. Niterói: EDUFF, 2008. p. 130.

e aos poucos foi passando por transformações no mundo moderno. O sistema de sesmarias era baseado em um processo de requerimento de concessão de terras, demarcação da terra e, por último, a confirmação da doação, que era dada apenas pela Coroa. A autoridade responsável pela demarcação eram os ouvidores ou os provedores, mas com um acúmulo de funções e o aumento de pedido de sesmarias, estes funcionários régios não estavam conseguindo cumprir a demanda. A impossibilidade de provedores e ouvidores, devido aos excessos de atividades, fazia com que os próprios moradores pedissem outras autoridades para que a demarcação de suas terras fossem feitas[4].

O desembargador Cristóvão Soares Reimão, português, foi nomeado pela Coroa para assumir o cargo de ouvidor geral da Capitania da Paraíba e suas anexas em 6 de setembro de 1695[5]. Além do cargo de ouvidor, outra das suas funções era demarcar as terras das capitanias que estavam sob sua jurisdição quando acumulou o cargo de juiz de sesmarias. Na primeira década do século XVIII, Soares Reimão iniciou sua demarcação no vale do Jaguaribe, mas antes de se deslocar para a capitania do Ceará, o desembargador teve uma participação ativa na capitania da Paraíba e de Itamaracá.

Foram as consultas feitas ao Conselho Ultramarino, tanto do desembargador quanto do Senado da Câmara da Paraíba, que possibilitou uma análise da passagem de Soares Reimão pela Paraíba. As ações deste desembargador foram motivos de queixas feitas ao Conselho pelo Senado da Câmara da Paraíba e de Itamaracá.

As reclamações de suas formas de trabalhar e agir para com as pessoas da capitania estavam entre os motivos que levaram os oficiais das duas Câmaras a pedir sua substituição. Já nas cartas de Soares Reimão a reclamação era de que a Câmara estava utilizando de forma indevida as rendas da Coroa e causando prejuízos à fazenda real.

A documentação, presente na Coleção Resgate, referente ao Arquivo Histórico Ultramarino, possibilitou que a trajetória deste desembargador fosse construída, podendo perceber peculiaridades presentes nas ações dos moradores da colônia perante um funcionário régio e as tentativas que este estava fazendo para colocar em prática as ordens da Coroa. Analisando a vida pública de Soares Reimão foi possível perceber os conflitos de interesse entre a Câmara e a Coroa e como as autoridades locais se comportavam frente a uma tentativa de ordenação na região.

---

[4] ALVEAL, Carmen. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*. 2007. Tese (Doutorado em História) – Johns Hopkins University, 2007. p. 223.

[5] A capitania da Paraíba possuía uma ouvidoria e esta devia atender as capitanias de Itamaracá, Ceará, Paraíba e Rio Grande. CONSULTA do conselho ultramarino, ao rei [D. Pedro II], sobre a carta dos oficiais da Câmara da Paraíba, queixando-se do ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, solicitando um sucessor. AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 207

Russell-Wood, em análises sobre o poder central e local, conclui que a metrópole era uma referência de centro para os colonos do Brasil, tanto para os nascidos em Portugal, quanto para aqueles nascidos na colônia. A referência de centro de Portugal surgia quando se percebe que a metrópole é um modelo social, cultural e econômico a ser seguido. No entanto, quando a Coroa passou a fragmentar sua administração, criando os Senados da Câmara e dando a estes a responsabilidade de gerir as vilas nas quais estavam instalados, essa relação de centro e periferia tornou-se ambígua. Lisboa ainda era considerada como uma centralidade e a colônia como uma periferia, no entanto o poder político que agora os oficiais das Câmaras, membros das melhores famílias da região, possuíam possibilitavam que seus interesses próprios fossem cumpridos de maneira mais ágil, não precisando depender tão diretamente da Coroa[6].

Agindo de forma mais autônoma no século XVII, as Câmaras tinham uma liberdade de ação dentro das regiões onde estavam instaladas que possibilitavam um aumento de poder político dos oficiais que pertenciam à instituição. Esta autonomia possibilitou que os interesses locais atropelassem algumas leis régias e fazendo com que os interesses daqueles que faziam parte de sua estrutura, ou daqueles que estavam ligados a esses oficiais, fossem efetuados. Apenas no século XVIII foi que esse poder foi sendo mais fiscalizado e freado por algumas medidas tomadas pela Coroa[7]. Os ouvidores gerais eram aqueles que deveriam cumprir o papel de fiscal das ações dos oficiais. Cristóvão Soares Reimão insere-se neste contexto.

Os conflitos de interesse enfrentados por Soares Reimão nas capitanias da Paraíba e Itamaracá, nas quais os oficiais da Câmara não aceitavam as reivindicações do desembargador e enviavam constates reclamações ao rei sobre sua forma de agir, acusando-o de maus tratos com os moradores e pedindo sua substituição, pode ser citado como um exemplo das formas de agir de uma certa parcela da sociedade colonial presente nessas capitanias. No entanto, houve momentos em que o desembargador foi considerado como um forte aliado para solucionar problemas de uma capitania. Foi assim que aconteceu com o Senado da Câmara de Aquiraz, no Ceará. Este Senado viu na proximidade com o desembargador uma forma de conseguir uma solução mais rápida para os problemas enfrentados na capitania do Ceará, na qual a relação entre oficiais da Câmara e capitão-mor não existia de forma definida, concisa e

[6] RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centro e periferias no mundo Luso-Brasileiro. *Revista Brasileira de História*. v. 18. n. 36. São Paulo, 1998.
[7] BICALLHO, Maria Fernanda. As Câmaras ultramarinas e o governo no Império.FRAGOS, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 198.

colaborativa, mas sim de uma forma conturbada e não amigável. Estas complexidades encontradas na trajetória de Cristóvão Soares Reimão, presentes na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, que foram escolhidas para serem discutidas no primeiro capítulo.

O segundo capítulo analisa a trajetória de Cristóvão Soares Reimão na capitania do Ceará e como sua demarcação foi enfrentada pelos sesmeiros da região do vale do Jaguaribe. A atuação deste desembargador nesta ribeira foi vista de forma significativa na documentação, uma vez que foram encontradas muitas fontes, sobretudo cartas de sesmarias, que citavam Soares Reimão como juiz sesmeiro e demarcando as terras naquela região. Entretanto, um conflito direto com autoridades coloniais contrárias a sua atuação pôde ser detectado. As cartas de sesmarias serviram como guia na construção deste capítulo especialmente no momento em que foram mapeadas diversas irregularidades encontradas pelo desembargador nas sesmarias do Jaguaribe. Muitas foram as exigências cobradas pela Coroa que não estavam sendo cumpridas e muitas foram as terras consideradas devolutas.

Estas sesmarias consideradas devolutas tinham como principal característica o não povoamento, ou seja, uma das principais exigências feita pela Coroa não estava sendo seguida. A compra de terras também foi uma constante na ribeira do Jaguaribe, mesmo esta terra não podendo ser vendida. A terra era de domínio da Coroa e somente esta poderia vender, comprar, arrendar e doar a terra. No entanto, o sesmeiro não levava em conta esse ponto de vista e, como ali era seu local de convivência, habitando a terra, cultivando e tirando dela seus rendimentos, o sesmeiro a utilizava como se possuísse seu domínio[8]. O mesmo acontecia quando havia um avanço nas fronteiras e este foi um dos casos analisados neste segundo capítulo. Um grupo de sesmeiros pretendia paralisar a demarcação de terras que vinha sendo feita por Soares Reimão. Este acusava os sesmeiros de utilizar de forma indevida as terras da Coroa, prejudicando assim as rendas reais. Especificamente neste caso poderá ser percebido que o poder dos senhores de terra naquela região era representado, também, em um avanço dessas fronteiras[9]. Nesse momento pode ser percebido os diferentes interesses inseridos nesse contexto: a Coroa, representada por Cristóvão Soares Reimão, tentando impedir que uma forma indevida de usufruto de suas terras fosse feita, e os sesmeiros, apoiados pelo capitão-mor, tentando por em prática suas táticas de dominação de pedaços de terras favoráveis para seus interesses, no caso, a criação de gado.

Partindo da tese de Edward Shils de que o centro é onde se encontra o ser humano e periferia é tudo aquilo que está ao seu redor, norteado pelas concepções culturais de dado

[8] VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p.27.
[9] MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder*, 2008. p. 46.

centro, pode-se entender as reações destes sesmeiros que utilizam as terras como se fossem do seu domínio e entram em conflito com o poder da Coroa, representado por Cristóvão Soares Reimão na ribeira do Jaguaribe. Se o espaço é uma construção do ser humano que o utiliza como meio econômico, social e cultural, os sesmeiros do Jaguaribe estavam agindo em uma terra que pertencia a eles, pois ali foram constituindo-se em sociedade, batalharam contra seus antigos ocupantes, os gentios, e dali tiravam seu sustento[10].

No terceiro capítulo tratar-se-á da trajetória de Cristóvão Soares Reimão na demarcação de terras na capitania do Rio Grande. Sua trajetória inicia-se na ribeira do Assú, seguindo em direção ao rio Mossoró, Amargoso, Ceará-Mirim, Trairi, Rio do Fogo, Pirangi, chegando até Natal. Neste capítulo usou-se a trajetória deste desembargador para analisar um ponto peculiar de famílias que possuíam sesmarias na ribeira do rio Mossoró. Por meio das cartas de sesmarias que citam Soares Reimão como juiz de sesmarias, termos de vereação e genealogias, foi possível encontrar uma rede de colaboração formada por laços de parentesco, apadrinhamentos de pessoas importantes na história do Rio Grande do Norte, como os capitães-mores Antônio Vaz Gondim e Bernardo Vieira de Melo.

Os casamentos eram uma constante entre esse grupo. Mafalda Soares da Cunha aponta como sendo essa instituição um elo que ligava várias famílias, seguindo uma estratégia que possibilitava vantagens políticas e econômicas para os participantes deste grupo que foi se formando aos poucos. A historiadora portuguesa ainda enfatiza que os estudos dessas estruturas de formação de parentela, reciprocidade ou amizade, possibilitam a explicação de dinâmicas políticas, sociais e econômicas que aconteciam no âmbito das monarquias modernas[11].

Nas ligações existentes entre essas famílias, foi possível detectar uma colaboração entre seus membros, chegando à conclusão de uma rede que ali estava formada. O conceito de rede, estudado por Antônio Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, vê a possibilidade de formação de uma rede clientelar, laços de amizades e formação de vínculos que possam trazer benefícios, sendo uma das principais fontes de constituição de uma estrutura bem formada de relações políticas. Está inserida também nesse contexto a economia do dom, na qual possibilitava uma economia de favores entre beneficiado e beneficiador[12].

---

[10] SHILS, Edward. A integração da sociedade. *Centro e Periferia*. Lisboa: Difel, 1992. pp. 150-167.
[11] CUNHA, Mafalda Soares da. Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Na trama das redes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 121.
[12] XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antônio Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal*, Lisboa: Edital Estampa, 1993. v. 4. p. 340.

Conceito análogo ao de economia do dom é usado por João Fragoso, renomeado como economia do bem comum. Seguindo um costume que remonta a Idade Média, a Coroa portuguesa continuava doando mercês, graças, como recompensa aos serviços prestados pelos seus súditos. As terras, cargos de oficiais e privilégios eram concedidos em forma de agradecimento pelo rei. Nas colônias, muitos conseguiram juntar riquezas com essa prática, conseguindo formar uma elite senhorial onde se estabeleciam[13]. Essa economia do bem comum era utilizada pelos membros formadores de redes: um ajudando o outro a se manter em seus cargos políticos ou com monopólios de venda de algum produto.

Neste mesmo contexto, Giovanni Levi apresenta uma rede de reciprocidade que abrange uma ligação entre as famílias proporcionando uma elasticidade no organismo familiar, que proporcionava uma segurança para a família que participasse desta rede. Esta segurança que poderia garantir continuidade de uma estirpe em um quinhão de terra ou a oportunidade de um membro de uma família em uma posição social elevada, possibilitando também a construção de trajetórias políticas[14].

A possibilidade de uma rede servir de suporte para que trajetórias políticas possam ser construídas foi estudada por Maria de Fátima da Silva Gouvêa. Para esta historiadora, a formação de redes entre oficiais régios possibilitava que uma articulação entre partes centrais e periféricas das mais variadas partes do Império Português de forma a conseguir uma colaboração entre si. Redes estas que não se formavam apenas por casamentos e laços de parentescos, mas também por relações de interesses econômicos[15].

Para que a trajetória de Cristóvão Soares Reimão nestas quatro capitanias fosse constituída, 50 cartas de sesmarias foram analisadas em conjunto com 4 termos de vereação da Câmara de Natal e 18 correspondências entre o desembargador, Senado da Câmara e capitães-mores e o conselho Ultramarino. Foram estes documentos que proporcionaram um estudo mais aprofundado de cerca de 25 anos da carreira deste desembargador.

Estudar um caso em escala menor possibilita que peculiaridades de uma sociedade sejam observadas, como as redes de reciprocidade, clientela, amizade, colaboração e governativa[16] que poderia haver entre os grupos familiares de uma dada sociedade. Estas

---

[13] FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 43.

[14] LEVI, Giovanni. *A Herança Imaterial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 96.

[15] GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes Governativas Portuguesa e centralidades régias no mundo português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org). *Na trama das redes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 169.

[16] Maria de Fátima Gouvêa, no seu artigo "Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680 e 1730", apresenta a possibilidade da existência de redes governativas, que se formavam com

estruturas, analisadas como redes, não conseguem ser percebidas com maior facilidade quando um estudo mais geral sobre um aspecto de uma sociedade é feito. Foi escolhendo essa escala reduzida que esse trabalho conseguiu ser feito, encontrando peculiaridades na forma de se perceber a terra por um sesmeiro, nas alternativas que um Senado da Câmara poderia ter de negociação com a autoridade real ou como este ia de encontro com os interesses da Coroa. Foi estudando a trajetória de um individuo que se conseguiu analisar essas peculiaridades presentes nas capitanias do Ceará, Itamaracá, Paraíba e Rio Grande.

Assim, foi possível perceber as "estratégias cotidianas de um fragmento [...] do século XVII, a nos colocarem por analogia, temas e problemas gerais e a porem em discussão algumas hipóteses que uma visão de fora, menos microscópica, nos habituou aceitar" e "inserir a situação narrada a seu contexto local[17]". Mesmo tendo como personagem principal dessa pesquisa o desembargador Cristóvão Soares Reimão, haverá um cuidado para que esta figura não se torne um exemplo de comportamento comum a todos os demarcadores de sesmarias. Parafraseando Carlo Ginzburg no prefácio à edição italiana de *O Queijo e os vermes* é preciso tomar cuidado para não generalizar o comportamento da figura estudada, lembrando sempre que esta tem suas peculiaridades frente as outras e que por isso pode agir de modo muito diferente da maioria, mas muitos aspectos comuns aos outros participantes da sociedade do período estudado estão presentes em seus atos e esse ponto também deve ser levado em consideração[18]. Desta forma, pode-se afirmar que no final do século XVII e início do século XVIII houve uma tentativa de construção da ordem por Cristóvão Soares Reimão nas capitanias do Ceará, Itamaracá, Paraíba e Rio Grande, um espaço colonial ainda em formação.

---

pessoas que ocupavam cargos administrativos do Império Português, possuindo uma articulação entre os participantes desta rede, possibilitando a obtenção de certos privilégios, como o monopólio na venda de algum produto ou cargos administrativos e/ou militares. GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680 e 1730. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *Na trama das redes*, 210. p. 179.

[17] LEVI, Giovanni. *A herança Imaterial*, 2000. p 47.

[18] GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras. 2006. p. 20

CAPÍTULO 1
DOUTOR DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SOARES REIMÃO, O OUVIDOR

1.1 Doutor Cristóvão Soares Reimão, o ouvidor

Na freguesia de São Paio da Portela, conselho de Penafiel, Cidade do Porto, nasceu, em 1659, Cristóvão Soares Reimão[19], filho de Gaspar Soares. Em 1695, já formado em direito e doutor desembargador, Cristóvão Soares Reimão assumiu o cargo de ouvidor geral da Capitania da Paraíba e suas capitanias anexas. Desde o ano do seu nascimento até sua atuação como ouvidor geral um hiato é encontrado na documentação sobre sua vida[20].

Foi no ano de 1695, em 6 de setembro, segundo Bernardim Freire de Andrada, que Cristóvão Soares Reimão assumiu o cargo de ouvidor geral da capitania da Paraíba[21]. Licenciado e doutor em direito na Universidade de Coimbra[22], tornou-se desembargador e começou suas atividades na capitania da Paraíba, atendendo também as capitanias do Rio Grande, Ceará e Pernambuco. Não se sabe nada, por enquanto, sobre como foi sua vida até chegar o momento de sua entrada na universidade: a data de sua matrícula, início do seu curso e quando terminou seu doutorado. Não se sabe também quando foi que chegou ao Brasil e como foi designado ao cargo de ouvidor geral. O que pode ser visto com mais clareza na documentação é que não foi tão fácil para Reimão cumprir seu trabalho.

A qual família pertencia Cristóvão Soares Reimão? Como foi sua vida universitária? Como chegou ao cargo de ouvidor geral da capitania da Paraíba? Poucas das questões desse tipo poderão ser respondidas, mas sua trajetória no Brasil, a partir do momento que assumiu a ouvidoria, é o tema desse estudo.

---

[19] Nos documentos estudados do Arquivo Histórico Ultramarino, a grafia do nome do desembargador é apresentada como "Crhistovão Soares Reymão", forma como ele também assinava seu nome, mas neste trabalho será utilizada a grafia consagrada pela historiografia e também nos instrumentos de pesquisa do AHU, ANTT e AUC: "Cristóvão Soares Reimão".

[20] No documento, as informações sobre o dia de nascimento do desembargador não estão legíveis, mas consta que, no ano em que enviou o requerimento do Hábito da Ordem de Cristo, Cristóvão Soares Reimão possuía quarenta anos. O requerimento foi enviado em 1699. PARECER do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do ouvidor geral da Paraíba, desembargador Cristóvão Soares Reimão, solicitando comenda do hábito de Cristo com tença, em satisfação de seus serviços nos lugares de letras. AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 281.

[21] CONSULTA do conselho ultramarino, ao rei [D. Pedro II], sobre a carta dos oficiais da Câmara da Paraíba, queixando-se do ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, solicitando um sucessor. AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 207.

[22] Nenhum documento, até o momento, foi encontrado para confirmar a informação de que Soares Reimão formou-se em direito na Universidade de Coimbra. Entretanto, na documentação ele sempre é apresentado como desembargador, podendo assim afirma-se que foi formado na dita universidade, já que esta era a única em todo o Império Português, segundo afirma Stuart Schwartz em *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. SCHAWRTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 60.

A documentação permitiu que fosse encontrado o local e o possível ano de nascimento, mas nada foi encontrado, até o momento, com relação a sua passagem pela Universidade de Coimbra. Os documentos que passam a citá-lo com frequência já são do período que atuou como ouvidor geral da Paraíba e como juiz de sesmarias, demarcando terras nas capitanias adjacentes à paraibana: Rio Grande, Ceará e, acredita-se que também tenha chegado até o Maranhão[23]. Outro questionamento de difícil resposta é sobre a origem familiar de seus pais, se faziam parte ou não de alguma camada da nobreza. Sabe-se, até então, que seu pai era Gaspar Soares e provavelmente deveria ser morador da freguesia que o desembargador nasceu: São Paio da Portela. Mas esta foi a única informação encontrada com relação a sua família.[24] Indícios de outros familiares ou se faziam parte de uma família prestigiosa não foram encontrados. Mas algumas hipóteses podem ser levantadas apenas pela forma como era tratado: "Doutor desembargador Cristóvão Soares Reimão". O doutorado em direito era o maior grau que se podia conseguir na Universidade de Coimbra. Por mais que este não fosse um grau de muito prestígio, sempre que havia oportunidade o título era enfatizado[25].

1.2 Formação e deveres de um desembargador

Ocupar o cargo de desembargador significa que, no período colonial, a pessoa era obrigatoriamente formada em Direito, pela Universidade de Coimbra, fazendo assim parte do nível mais alto de uma pequena parte da sociedade imperial portuguesa que sabia ler e escrever. Muitos outros cargos burocráticos poderiam ser ocupados por pessoas sem qualquer tipo de qualificação, com apenas um título de nobreza, mas apenas quatrocentos destes, segundo Stuart Schwartz em "Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial", poderiam ser ocupados por pessoas letradas. Dentre estes cargos está o de desembargador, que deveria fiscalizar o cumprimento das leis, protegendo assim os interesses reais. Com o passar do

[23] Um documento foi encontrado sobre as demarcações que o desembargador tenha feito em terras de jesuítas no Maranhão, embora não analisada nessa pesquisa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do desembargador Cristóvão Soares Reimão a informar acerca da medição efectuada na terra dos padres da Companhia de Jesus, missionários na região da serra da Ibiapaba. AHU_ACL_CU_009, Cx. 11, D. 1107.

[24] O pedido de Hábito da Ordem de Cristo exigia uma grande investigação das origens do requerente. Essa investigação foi feita, mas o documento encontra-se, na sua maior parte, ilegível, apresentando parca informação sobre Reimão. PARECER do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do ouvidor geral da Paraíba, desembargador Cristóvão Soares Reimão, solicitando comenda do hábito de Cristo com tença, em satisfação de seus serviços nos lugares de letras. AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 281.

[25] Stuart Schwartz, no capitulo 4 de *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial* dedicado aos magistrados, afirma que ao se formar em direito na sociedade imperial portuguesa e ser tratado pelo seu título de carreira era uma forma de adquirir status. SCHAWRTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. 1979. p. 60.

tempo, na colônia, os desembargadores passaram a assumir outras funções ligadas à área administrativa, como cobrança de impostos e investigações sobre frades, sonegação de tributos e contrabando.[26]

Nesta teia de cargos havia uma hierarquia: em primeiro nível encontrava-se a alta nobreza e os aristocratas militares que sempre ocupavam os cargos dos embaixadores, vice-reis da Índia e governadores. Os representantes dessas duas parcelas da sociedade não eram letrados. Por este motivo viu-se a necessidade de incentivar uma ação conjunta com estes nobres e militares iletrados e os letrados magistrados, profissionais formados para trabalhar com as questões judiciais. Essa aproximação dos magistrados com a parte mais alta da sociedade também lhes trouxe prestígio possibilitando ações mais próximas com a sociedade, podendo estabelecer ligações com certos membros da sociedade. Para receber o cargo de escrivão, tabelião ou cargos menores a estes era preciso apenas uma indicação do rei, ou era recebido como recompensa por uma boa atuação militar ou como dote de órfãs e viúvas. Não havia a necessidade de um estudo preparatório para tais cargos, bastaria ter apenas algum tipo de alfabetização[27]. "Nos fins do século XVI, a magistratura tinha se tornado uma classe semi-autônoma e um tanto autoperpetuadora, geração sucedendo geração a serviço do rei."[28]

Mas há outra possibilidade para a origem familiar de Reimão: para entrar na Universidade de Coimbra não era necessário ser exclusivamente filho de um nobre. "Parece que os magistrados provinham de várias camadas sociais[29]". O que era importante para agir junto ao rei era a graduação em Direito e passar no processo seletivo de desembargador do Paço. O que pode ser afirmado é que o desembargador em questão não deveria ser um cristão-novo, pois estes "eram barrados, numa tentativa de assegurar à Coroa funcionários que fossem de raça 'pura', ortodoxos na sua religião e politicamente leais[30]".

Mas será que um agricultor conseguiria chegar a um cargo de ouvidor geral em uma capitania na colônia? A possibilidade poderia existir, mas muito provavelmente o candidato com tal origem talvez não conseguisse chegar a um patamar elevado em sua carreira, nem

---

[26] Stuart Schwartz, em *Burocracia e sociedade o Brasil Colonial*, trata dos desembargadores que vieram para o Brasil para trabalhar no Tribunal da Relação. Neste tribunal, os desembargadores ocuparam diversos tipos de cargo, mas todos, inicialmente, voltados para a regulamentação e cumprimento das leis. Com o passar dos anos, os desembargadores passaram a cumprir funções que eram delegadas à parte administrativa da colônia, fato que levou, segundo o autor, o comprometimento do processo judicial, uma vez que os juízes foram se afastando do cumprimento de seus deveres. Ibidem, p. 128.

[27] Para maiores informações sobre os cargos burocráticos do Império Português, as qualificações de quem os ocupava e informações sobre os primeiros desembargadores que chegaram ao Brasil consultar o capítulo 4, intitulado de "Os Magistrados", do livro *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial* de Stuart Schwartz.

[28] SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. 1979. p. 58.

[29] Ibidem. p. 58.

[30] Ibidem. p. 58.

mesmo a um cargo da burocracia real, visto as dificuldades que teria que enfrentar no simples ato de apresentar a documentação necessária para o "teste" do desembargador do Paço.

> Para ingressar na magistratura, o candidato fazia uma petição ao Desembargador do Paço que conduzia uma investigação pessoal e acadêmica a fim de determinar se o candidato era adequado ou não para o trabalho. [...] Exigia que todos os candidatos fossem formados em Direito por Coimbra e tivessem exercido a profissão por pelo menos dois anos. [...] Ao receber um requerimento, o Desembargador do Paço enviava um questionário ao juiz real da cidade ou distrito em que moravam os pais e avós do candidato. O juiz solicitava a presença de várias testemunhas que prestavam declarações a respeito da vida pregressa, das atividades e de reputação do candidato e de sua família. [...] Mais ainda, era importante a origem social da família e sua atividade atual pois teoricamente só poderiam entrar para a magistratura os homens cujos pais e avós vivessem sem necessitar fazer trabalho manual, artesanato ou comércio varejista.[31]

Como se pode perceber, era muito difícil alguém conseguir ser nomeado para um cargo burocrático se não pertencesse a uma camada social de maior *status*, poder econômico ou poder político. Depois de toda essa investigação pessoal, era feito um exame da vida acadêmica do candidato, como se saiu nos anos de estudo na Universidade de Coimbra e como era sua conduta nos anos que exerceu a função de advogado ou professor da Universidade, se já possuía o grau de doutor. Feita mais essa investigação era feito um exame de direito. O resultado de todo esse processo abriria ou não a porta para o trabalho na burocracia do Império Português. Com todos estes pré-requisitos, passa-se a acreditar que Cristóvão Soares Reimão não era filho de agricultor, artesão simples[32] ou qualquer outra família ligada a atividades manuais. Reimão, muito provavelmente, deveria ser de uma família de pequena nobreza, no mínimo.

Não só uma divisão social existia fora dos muros na universidade e que impediam muitos de ingressar nela. Divisão entre grupos também existia dentro da própria Universidade. Existiam na Universidade de Direito de Coimbra duas linhas de estudo: Direito Civil e Direito Canônico. Seguindo qualquer uma das duas linhas o estudante poderia optar por ser apenas bacharel ou apenas licenciado[33]. Se fosse de interesse, poderia ser feito um

---

[31] Ibidem. p. 61.

[32] Schwartz cita que há uma exceção no caso dos candidatos à magistratura que possuíam antepassados artesãos: artesão pertencente a Casa de Vinte-quatro, órgão que representava o artesão e possibilitava a este certos privilégios.

[33] Havia, na Universidade de Coimbra, duas habilitações na faculdade de Direito: bacharelado e licenciatura. Qualquer uma das habilitações poderia escolher a formação em Direito Civil ou Direito Canônico. Segundo o autor, o bacharelado era o grau mais comum e, por ser mais escolhido, virou sinônimo de magistratura. A licenciatura possuía um prestígio maior. O licenciado precisava estudar quatro anos a mais, depois do

doutorado, o que possibilitaria a entrada para o corpo docente da Universidade. Cristóvão Soares Reimão possuía o grau de licenciado, grau de maior prestígio na formação de direito[34] e o de doutor. Ele não era apenas um bacharel em direito, era um licenciado, doutor e desembargador, o que proporcionava ainda mais prestígio à sua pessoa[35].

Cristóvão Soares Reimão, provavelmente, deve ter passado por todo esse processo para conseguir chegar ao cargo de desembargador a serviço da Coroa. Os desembargadores ocupavam as mais diversas funções nos órgãos administrativos e burocráticos do Império Português. Fosse em Goa ou na Bahia, tais funcionários reais eram nomeados a cargos que tinham como principal função por em prática as leis do reino e fiscalizar o cumprimento destas nas colônias ou em Portugal.

Tais leis, promulgadas pelo rei, não chegavam com grande rapidez às colônias. Quando problemas aconteciam nas regiões além-mar e que necessitavam de uma solução da Coroa para serem resolvidos, a distância tornava-se um empecilho, sendo as autoridades locais obrigadas a tomar decisões mais urgentes para resolver tais situações. Nessa dinâmica, muitas leis poderiam não ser cumpridas, passando a prevalecer a decisão da autoridade mais próxima, fosse um governador ou um capitão mor. Dessa forma, o rei não teria segurança com relação à efetivação das leis, ordenações e cartas régias enviadas. A fiscalização da efetivação dessas leis era muito difícil de realizar-se.

Foi nesse contexto que o Tribunal da Relação do Brasil foi criado, em 1609. Foram enviados para Salvador dez desembargadores que teriam como principal função uma melhor aplicação das leis, além de proporcionar uma melhor comunicação entre a colônia e a Coroa[36]. Os desembargadores faziam na Universidade um juramento de sempre seguir as leis da Coroa e sendo estas sempre vistas em primeiro plano na resolução de casos, servindo como guia para a solução deles. Entende-se, então, que tais desembargadores não deveriam seguir uma dinâmica local, mas sim a dinâmica do rei, afinal, deviam lealdade ao monarca, eram funcionários reais a seu serviço. Seguir uma regra local que vai de encontro com a Coroa

---

bacharelado. Após o doutorado, permitia que o magistrado formado lecionasse na Universidade, fazendo parte do corpo docente. Esse grau não adicionava muito conhecimento além do que era alcançado no bacharelado ou na licenciatura. Segundo o autor, muitos professores universitários ocuparam altos cargos na burocracia profissional do Império Português. SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. 1979. p. 59.

[34] Segundo Schwartz, até 1612, ano que houve uma reforma de ensino na Universidade de Coimbra, a licenciatura em direito possuía um grande prestígio. Cristóvão Soares Reimão formou-se em direito em um período posterior a este, mas o seu titulo de licenciado e de doutor era enfatizado cada vez que seu nome era citado em documentos, o que pode comprovar ainda um prestígio para quem possui tal formação. Ibidem. p. 59

[35] PARECER do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do ouvidor geral da Paraíba, desembargador Cristóvão Soares Reimão, solicitando comenda do hábito de Cristo com tença, em satisfação de seus serviços nos lugares de letras. AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 281.

[36] SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, 1979. p. 55..

estaria ferindo seu juramento. Mas quem garante que estes desembargadores não estariam agindo de forma a agradar o Rei e as autoridades do local onde foram designadas a trabalhar? A presença de um desembargador significava que poderia haver uma fiscalização maior do cumprimento da lei passaria a ser feita na região que estava atuando. Essa fiscalização poderia dificultar ações ilícitas que os colonos pudessem estar desenvolvendo, como o não pagamento de foros, fraudes, contrabando e a venda de produtos contrabandeados, ações que pudessem desestabilizar a ordem social. Estes tipos de situações poderia forçar o desembargador a não seguir seu juramento, prevalecendo, nesses momentos, as regras criadas pela necessidade local. Ter o título de doutor desembargador e, no caso, ouvidor geral poderia não ser o suficiente para atropelar as dinâmicas locais e tentar por em prática os desejos da Coroa. Uma maioria em uma localidade poderia minar as pretensões deste disposto funcionário real, que poderia não só estar interessado em satisfazer ao rei, mas também conseguir satisfazer a um outro grupo que por ventura tenha se aliado, recebendo em troca alguma espécie de benefício.

1.3 O tirano ouvidor geral Cristóvão Soares Reimão: dificuldades e não aceitação de seu dever nas capitanias da Paraíba e Itamaracá

Cristóvão Soares Reimão passou então a trabalhar como ouvidor geral da Paraíba, o que significava que também teria que atender as capitanias do Ceará, do Rio Grande e de Itamaracá, chamadas de capitanias anexas[37]. Esta divisão de jurisdição foi concebida em 12 de dezembro de 1687, quando uma provisão régia, emitida por D. Pedro II, criou, novamente, a ouvidoria "da Parahiba, e suas anexas, em razão de fica aquella Cidade muito distante da Bahia,e não poder o Ouvidor della acodir e administrar justiça com a brevidade necessária"[38].

[37] Nos documentos do Arquivo Histórico Ultramarino, todos utilizados nesse estudo monográfico, citam Soares Reimão como "Ouvidor geral da Paraíba e capitanias anexas". Acredita-se que a capitania da Paraíba tinha alguma autonomia administrativa com relação a Pernambuco. Nestes documentos também aparecem como capitanias anexas Ceará, Itamaracá e Rio Grande. Em *Datas e Notas para a história da Paraíba*, Irineu Ferreira Pinto apresenta fragmentos do regimento entregue, em nove de maio de 1609, a Francisco Coelho de Carvalho, então capitão-mor da capitania da Paraíba, no qual afirmava a "subordinação provisória da capitania de Itamaracá" à capitania da Paraíba. PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a história da Paraíba*, 1977. p. 35. Ainda em sua obra, na provisão régia de sete de janeiro de 1723, que cria uma ouvidoria na capitania do Ceará e a desanexa da Capitania da Paraíba, pode-se perceber que Ceará também fazia parte da jurisdição da Paraíba. p. 120. Câmara Cascudo, em "História da Cidade do Natal" também apresenta a subordinação jurisdicional da capitania do Rio Grande, sendo esta desmembrada da capitania da Paraíba apenas em 1817. CASCUDO, Câmara. *História da Cidade do Natal*. Natal: RN Econômico, 1999. p. 79.

[38] PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a história da Paraíba*.1977. p. 81.

Esta ouvidoria foi criada e o ouvidor geral nomeado foi o bacharel Diogo Rangel Castel Branco. Seu sucessor foi Cristóvão Soares Reimão, em 1695[39].

O nomeado para ouvidor geral passava três anos no cargo, existindo a possibilidade de renovação, e tinha a função de empossar juízes e oficiais da Câmara, agindo na sede da ouvidoria da capitania, saindo apenas quando necessário desta. Também estava dentro das funções do ouvidor julgar casos da esfera cível e criminal, podendo prender e passar punições aos culpados, abrir processos e lavrar sentenças em nome do rei[40]. Ao que parece, tais funções de ouvidor geral não foram cumpridas com tanta facilidade por Soares Reimão. A insatisfação de alguns habitantes da capitania da Paraíba com a sua forma de trabalho era presente já no seu segundo ano no cargo.

Um ano depois de sua nomeação, um pedido foi enviado ao Conselho Ultramarino: os oficiais da Câmara da Paraíba pretendiam tirar o desembargador do seu cargo de ouvidor geral, pedindo uma substituição rápida, pois as pessoas que deveriam ocupar um cargo tão importante tinham que "serem imagens e retratos do poder e justiça de Vossa Magestade". Alguém que agia com "tirania, novidade e soberba e tudo o que o Doutor Christóvão Soares Reymão estava exercendo naquela Capitania o cargo de Ouvidor geral, desde 6 de settembro de [1]695" [41] não deveria estar em tal posição. Ainda nesse documento, os oficiais da Câmara afirmam que não haviam feito reclamação antes para não perturbar o rei com assuntos da capitania e que não queriam apresentar queixa contra o desembargador. A carta era enviada apenas no intuito de substituir o ouvidor geral e não de pedir uma punição para seus atos.

Nesta carta enviada ao Conselho Ultramarino, assinada pelo conde de Alvor e Bernardim Freire de Andrada, o desembargador era acusado de agir com soberba e tirania com os habitantes da capitania da Paraíba. Essa forma de agir não era o esperado por estes habitantes, segundo oficiais da Câmara, já que o ouvidor geral era um representante da autoridade real. Para estes homens, que reclamavam da conduta do desembargador, o rei não deveria ser assim tão tirano, então qual poder teria o ouvidor geral de ser assim, sendo ele apenas um subordinado? Esse pode ter sido o motivo que levou os oficiais da Câmara a enviar o pedido de substituição de autoridade para o cargo. Para que tal reclamação surgisse, as ações do desembargador deviam estar incomodando seus interesses. Soares Reimão poderia

[39] Indícios de que houve, na capitania da Paraíba, em outro momento uma Ouvidoria não foram encontrados, mas subentende-se, na leitura desta provisão régia, que uma ouvidoria já havia sido instalada em tal capitania, que por algum motivo, não encontrado, teve que ser dissolvida. Ibidem, p. 82.
[40] LACERDA, Arthur Virmond de. *As ouvidorias do Brasil Colonial*. 2000. p. 20
[41] CONSULTA do conselho ultramarino, ao rei [D. Pedro II], sobre a carta dos oficiais da Câmara da Paraíba, queixando-se do ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, solicitando um sucessor. AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 207

estar quebrando alguma dinâmica local, indo de encontro com os interesses da camada social de maior prestígio político na capitania da Paraíba.

Até o momento informações mais específicas sobre Bernardim Freire de Andrada não foram encontradas, mas sabe-se que Francisco de Assis Távora, o Conde de Alvor, era um senhor de terras na região do rio Piranhas na Paraíba. Nesta região ele recebeu cinco sesmarias, possuía criações de gado e dois engenhos[42]. Estes oficiais eram representantes de uma camada da sociedade prestigiosa. As ações de Soares Reimão deveriam ir de encontro com os interesses destes oficiais, levando-os a reclamar da forma tirana e soberba como o desembargador agia. Estes habitantes da capitania da Paraíba não deveriam estar a favor da forma como o ouvidor geral estava colocando em prática as leis do reino e fazendo uma fiscalização do cumprimento destas. Mas deve-se levar em consideração, neste caso, que muitas vezes os funcionários régios conseguiam manter relações de solidariedade com uma parte da população prestigiosa de uma capitania que estivesse instalado[43]. Considerando este fato, pode-se entender que Soares Reimão poderia estar cooperando com outro grupo não ligado à Câmara ou apenas demonstrando que possuía um poder superior aos dos oficiais do Senado, uma vez que era ouvidor geral, nomeado pelo rei e possuía uma autonomia jurídica, sendo suas decisões não revogadas por atos régios[44].

Os oficiais da Câmara faziam parte de um órgão criado pela Coroa para que a administração das vilas fosse feita de forma mais eficaz, evitando os mais diversos problemas, sobretudo os de questões de ordem social. Funções jurídicas, políticas, fiscais e administrativas eram feitas pelo Senado da Câmara[45].

De uma forma estrutural, os Senados tinham que atender as necessidades locais, mantendo a ordem, mas seguindo as leis do reino. “Geralmente era composta por um juiz-presidente – que podia ser tanto um juiz ordinário, caso eleito localmente, quanto um juiz de

---

[42] Existiram três condes de Alvor. O primeiro foi Francisco de Távora, membro do Conselho de Estado e Guerra e presidente do Conselho Ultramarino. Este morreu em 1710, passando seu título para seu filho Bernardo Antônio Felipe Neri de Távora. Este passou o título para seu filho, Francisco de Assis Távora. SOUZA, Antônio Caetano *apud* GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na trama das redes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 198. Acredita-se que este primeiro conde de Alvor era o membro da Câmara que assinava as cartas, mesmo não havendo, até o momento, indícios de que este conde tenha estado no Brasil neste período. Este conde recebeu sete concessões de terra na capitania da Paraíba. As cartas de sesmarias do Conde Alvor encontram-se no site da Plataforma SILB com os seguintes códigos: PB 0035, PB 0039, PB 0043, PB 0054, PB 0058, PB 0062 e PB 0063. Na capitania do Rio Grande, este conde recebeu uma concessão. Plataforma SILB, RN 0063.

[43] HESPANHA, Antônio Manoel. A constituição do Império Português. Revisão dos envasamentos correntes. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 181.

[44] Ibidem p. 180

[45] RUSSELL-WOOD. *O governo local na América Portuguesa*: um estudo de divergência cultural. p. 27.

fora, se nomeado pelo rei -, dois vereadores e um procurador"[46]. Estes delegavam várias outras funções a pessoas que ocupavam cargos secundários, formando assim uma infraestrutura dependente dentro da própria Câmara[47]. Essa dinâmica estrutural das Câmaras poderia levar ao juiz ou os vereadores a ocupar diversas funções de comando, levando-os a ocupar uma posição não só de prestígio, mas também de poder, possibilitando suas formas de atuação mais autônomas com relação à Coroa, servindo mais a seus próprios interesses do que aos interesses reais. Neste sentido, as Câmaras municipais eram fiscalizadas pelos ouvidores gerais que atuavam

> como um cão de guarda do rei no tocante aos assuntos municipais, lutando pela probidez das eleições e por uma menor corrupção na administração dos negócios locais. Tinham em suas mãos autoridade para uma série de medidas municipais, desde a distribuição dos emolumentos até a aprovação dos contratos, o que até certo ponto freava as ambições pessoais e os interesses particulares dos membros do Senado[48].

Deve-se levar em consideração neste contexto também a forma como as eleições da Câmara eram feitas. Estava estabelecido nas Ordenações Filipinas que deveria ser escolhido, pelos homens bons e o povo, seis eleitores. Estes eleitores seriam separados de dois em dois e cada dupla escreveria os nomes das pessoas que deveriam ocupar os cargos do Senado no ano seguinte. Os nomes eram colocados em um cofre (pelouro) e no dia da eleição uma criança, de sete anos, deveria tirar do cofre um nome para cada cargo da Câmara[49]. Segundo Maria Fernanda Bicalho, em *O Antigo Regime nos Trópicos*, estes "homens bons e povo", citado nas Ordenações Filipinas, eram os senhores de terra e/ou os representantes das melhores famílias da vila. Portanto, os eleitores escolhidos seriam aqueles que estivessem ligados aos interesses

[46] BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras e ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 192

[47] RUSSELL-WOOD. *O governo local na América Portuguesa*: um estudo de divergência cultural. p. 30.

[48] Ibidem. p.69

[49] No título 65 do Livro Primeiro das Ordenações Filipinas encontra-se todo o procedimento de eleição para os cargos dos senados da Câmara. Neste título também são apresentados os cuidados que deveriam ser tomados em caso de fraude nestas eleições, como por exemplo: as duplas de eleitores não deveriam ser compostas por parentes, de até quarto grau, dos candidatos; aquele que possuir a chave do cofre de pelouros (bolas de cera que continham os nomes dos candidatos a cargo da Câmara, escritos pelos eleitores) deveria pagar uma pena de degredo fora da vila por um ano; e qualquer senhor de terra ou qualquer outra pessoa que modificasse o conteúdo do cofre, trocando os pelouros existentes por outros que contivessem os nomes de suas preferências para o cargo, sofreriam uma pena de dois anos de degredo na África. CÓDIGO Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'el-Rei Dom Felipe I. Ed. Fc. - similar da 14ª ed. De 1821 / Por Cândido Meneses de Almeida. Brasília: Edições do Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. (Edições do Senado Federal, v. 1). Título 65, Livro 1, p. 153.

desses homens de prestígio da vila. Mesmo não possuindo nenhum grau de parentesco, alguma ligação política e econômica tais eleitores deveriam ter com os senhores de terra e os representantes das melhores famílias. Dessa forma, tais grupos teriam na Câmara representantes que poderiam colaborar com seus interesses.

Dessa forma, nas Câmaras estariam representados os interesses dos grupos mais privilegiados da vila. Conseguir uma aliança com um funcionário real de autoridade, como o ouvidor geral Cristóvão Soares Reimão, facilitaria não só a comunicação e negociação com relação ao cumprimento das leis régias na capitania, mas facilitaria também as relações econômicas que tais representantes e aliados poderiam ter como, por exemplo, manter um certo monopólio sobre a venda de certos produtos que abasteceriam a capitania[50].

O pedido de substituição não foi levado à frente e o desembargador continuou no seu cargo[51]. Este pedido também não estimulou Soares Reimão a não obedecer suas obrigações e apoiar os oficiais da Câmara, decisão que facilitaria sua estadia na capitania da Paraíba. No entanto, Soares Reimão continuou agindo em sua capitania, tentando por em prática a lei da coroa que cobrava muitos impostos, na maior parte das vezes não sendo pagos pelos colonos. Dentre esses impostos estavam os Novos Direitos[52].

Em 1697 uma carta foi enviada por Reimão em consulta ao Concelho Ultramarino. A consulta era com relação à cobrança dos Novos Direitos. Muitos na capitania da Paraíba e Rio Grande não estavam cumprindo a exigência de pagamento deste imposto e o desembargador afirmava que o não pagamento destes causava um prejuízo à Fazenda Real e que deveria cobrar tal taxa[53].

---

[50] FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial. FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 47.

[51] Até o momento nenhum documento foi encontrado em resposta ao pedido da Câmara da Paraíba para tirar Cristóvão Soares Reimão do seu cargo de ouvidor geral.

[52] O imposto das meias-anatas surgiu em 22 de maio de 1631, ainda quando Portugal estava sob o domínio espanhol. Apesar de só ser oficializado em 1631, desde 1603 há indícios de que tal imposto era cobrado. Tal imposto era conhecido por ser cobrado em cima das remunerações de todos os cargos administrativo, excetuando-se apenas os cargos eclesiásticos. Mas, a partir de 22 de maio de 1631, o imposto passou a ser cobrado sobre qualquer mercê, carta, alvará ou despacho feito pelo chanceler-mor. Se houvesse selo, tal imposto era diminuído do valor do imposto do selo e se fosse inferior ao imposto do selo não precisaria ser cobrado. Este imposto também recaía sobre o registro de qualquer documento, inclusive qualquer correspondência enviada ao rei e ao Conselho Ultramarino. Em 1643, houve uma reedição de tal imposto, passando a ser designado como "novos direitos" e em 1661 sofreu mais uma reedição. ALVEAL, Carmen. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*, 2007. p. 165.

[53] CONSULTA ao Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre a carta do ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, a cerca de se declarar no regimento os novos direitos que devem pagar os alvarás de fiança dos criminosos, e o envio de letra do dinheiro dos novos direitos, que estavam em perder do tesoureiro da Fazenda Real. AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 208.

O imposto das meias-anatas, como também eram conhecidos os Novos Direitos, foi criado em 22 de maio de 1631. Este imposto era cobrado sobre qualquer documento que fosse registrado, mercê passada a alguém, cartas enviadas ao Conselho Ultramarino e ao rei. A cobrança deste imposto a uma parcela da população da capitania da Paraíba poderia ser um problema, já que o hábito de não o pagar estava instalado. O desembargador conseguiu inimizades por agir de forma mais enérgica neste caso.

Inimizades também conseguiu quando começou a cobrar o dinheiro que os oficiais da Câmara da Paraíba gastaram com as festas de São Sebastião e do Corpo de Deus. Tais festas, ao que parece, já eram tradicionais na capitania da Paraíba, e o Conselho era quem custeava tal festa. Desde 1684 esse costume já existia e continuava a ser executado sempre quando se aproximava a festa de São Sebastião. Uma banda de música, velas e a pregação levavam boa parte do dinheiro. Só para essa parte era destinado 84$560 réis. Fora esses gastos ainda havia doações aos religiosos de Santo Antônio, pagamento ao escrivão da Câmara que registrava tais gastos no livro da Câmara, livro este que também foi comprado com o dinheiro do Conselho. Soares Reimão reclamou à Coroa que tais gastos eram feitos de forma descontrolada e afirmava que era apenas necessário "quatro vellas no altar e quatro tochas para a posição, para a do corpo de Deos lhe parecia que em honra de Deos e aumento da feê se desse . . . a todos os clérigos, e Relligiosos; e quatro mil reiz a muzica." Para o ouvidor geral, o dinheiro seria melhor empregado em obras públicas já que "havia mais de vinte annos que não fizeram obra publica" [54].

Deve-se salientar que a festa do Corpo de Deus era uma festa religiosa patrocinada pelos Senados da Câmara e de grande interesse para ela, pois era nessa festa que havia a oportunidade de todos os súditos estarem juntos em uma festividade. Mas quando se fala em todos os súditos refere-se, na verdade, a todos os habitantes célebres da vila. O restante da população assistia à cerimônia na posição de espectador, não participando diretamente da festa. A festa do Corpo de Deus tornava-se importante para a Câmara, pois era nesse momento que o povo poderia não só comemorar o triunfo de Nosso Senhor Sacramentado, mas também uma celebração que os oficiais da Câmara aproveitavam para legitimar sua

[54] Na carta do Conselho Ultramarina de consulta ao rei D. Pedro II sobre as informações passadas por Reimão com relação à forma como o dinheiro da Fazenda Real estava sendo usado na capitania, é citado o ano de 1684 como o registro mais antigo de que tal dinheiro tenha sido utilizado para as festas de São Sebastião e do Corpo de Deus. CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre a carta do ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, acerca das despesas desnecessárias feitas pelos oficiais da Câmara. AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 209

posição de poder frente ao povo. Assim, fazia sentido que as despesas da festa fossem feitas pela Câmara.[55].

Em resposta a esta reclamação, os Oficiais da Câmara Bernardim Freire de Andrada, o Conde de Alvor e Duarte Teixeira enviaram uma carta ao Conselho Ultramarino afirmando que os gastos feitos pela Câmara para a festa de São Sebastião e do corpo de Deus eram previstos em lei e que a quantia a ser gasta par a realização desses festejos ficava a cargo do procurador da Câmara, ele saberia o quanto gastar com a festa[56] religiosa de "contemplação"[57], que congregava toda a sociedade, podendo assim reforçar seu *status* de poder. Seria assim mais interessante para o Senado promover a festa do que promover obras públicas. Para Soares Reimão, tais gastos eram desnecessários, sendo considerados supérfluos e considerava esta uma forma de gastar indevidamente as rendas da Coroa.

Mais um costume sendo agravado com sua presença na capitania da Paraíba. Mais inimizades criadas? Conflitos de interesses podem ser percebidos entre o Senado da Câmara e ouvidor geral Cristóvão Soares Reimão nesses três casos apresentados. Nestes exemplos, pode-se perceber que os oficias pretendiam seguir um costume já instaurado na capitania. Tais costumes podem estar ligados a ações que levariam estes oficiais a conseguir benefícios. Segundo João Fragoso em artigo no livro *O Antigo Regime nos Trópicos* o Senado da Câmara tinha o controle dos produtos que saiam e entravam na capitania[58]. Era do Senado também a reponsabilidade de manter uma ordem social, ocorrendo aí uma espécie de autonomia com relação ao poder central da Coroa. Com a presença de Soares Reimão fiscalizando esse poder local, uma ameaça aos interesses dessas famílias de principais da terra estava presente, pois o ouvidor tentava pôr em prática as leis régias. Nada pode ser afirmado sobre as intenções do desembargador ao agir de forma a ir de encontro com os interesses dos participantes do Senado da Câmara. Se esta forma de agir do desembargador se devia ao fato deste querer mostrar que era um servo leal ao rei, seguindo suas leis e apenas fazendo seu trabalho, ou se estava atendendo a interesses próprios ou de um outro grupo que eventualmente poderia estar

[55] Em *O corpo de Deus na América*, Beatriz Catão Cruz Santos faz um estudo aprofundado sobre essa festa criada pela Igreja, mas que foi muito utilizada por estruturas monárquicas como as Câmaras para legitimar seu poder nas colônias. SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *O corpo de Deus na América*. São Paulo: Annablume, 2005. p. 36.

[56] CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre a carta do ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, acerca das despesas desnecessárias feitas pelos oficiais da Câmara. AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 209

[57] A festa do Corpo de Deus, apesar de promover um encontro com toda a sociedade, possuía suas divisões. Beatriz Catão Cruz Santos utiliza o termo contemplação para definir a festa, pois esta era promovida pela Câmara no intuito de fazer a população contemplar o Senado, mostrando seu poder e prestígio.

[58] FRAGOSO, João. A formação da elite colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial. In. FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos.* 2010. p. 48.

aliado são hipóteses que não podem ser confirmadas, mas que devem ser levantadas na tentativa de compreender as ações deste desembargador.

Gastos indevidos também aconteciam na Capitania de Itamaracá. Foi enviada, ao Conselho Ultramarino, mais uma carta do desembargador reclamando que nesta capitania os gastos com festas e pagamentos exagerados a oficiais da Câmara eram muito frequentes. Na carta, Soares Reimão reclamava que já vinha cobrando dos oficiais da Câmara a devolução do dinheiro gasto com as festas e com os salários, mas em resposta ao Conselho Ultramarino, os oficiais pediam que tal dinheiro não fosse cobrado. O rei então determinou que o ouvidor fizesse a cobrança do dinheiro que foi gasto de forma exagerada e que tal exemplo fosse seguido nas outras capitanias do Estado do Brasil. Afirmava também que a fiscalização para estes casos fosse feita de forma mais eficaz[59].

Neste caso, pode-se perceber que o conflito entre as autoridades locais e o funcionário real apresenta-se de forma mais evidente. Aqui pode-se perceber que o desembargador estava tentando fazer seu trabalho, fiscalizando a Câmara e denunciando ao rei as ações ilícitas dos oficiais. Com a resposta positiva do rei a Soares Reimão, confirmando que estava agindo de forma correta e que assim deveria continuar a agir, percebe-se que um conflito de interesses neste caso era evidente. Era de interesse da Coroa que a fiscalização fosse feita, então fazia sentido que esta apoiasse a ação do ouvidor geral.

A estrutura sociopolítica criada até o momento em que Cristóvão Soares Reimão assumiu o cargo de ouvidor geral da Paraíba e capitanias anexas poderia enfraquecer se tal desembargador continuasse a não concordar com os atos destes habitantes da capitania. Suas reclamações à Coroa sobre o não pagamento de impostos e uso indevidos das rendas reais, por exemplo, pode ter incomodado aqueles que se beneficiavam com isso, levando-os a pedir o afastamento do ouvidor ou impedi-lo de que entrasse na capitania para que uma correição fosse feita[60].

Com a distância entre a colônia e a metrópole, que possibilitava que as Câmaras agissem de forma mais inclinadas a alcançar seus próprios interesse do que os da Coroa, uma das soluções para o encerramento dessa inimizade entre o desembargador e os oficiais da Câmara de Itamaracá e Paraíba seria juntar-se a eles, seguir sua dinâmica local, seguir seus

[59] CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei de D. Pedro II, sobre as cartas do ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, e dos oficiais da Câmara de Itamaracá, acerca das despesas que fizeram os mesmo oficiais com os bens do conselho em festas, propinas, e salários de alguns oficiais. AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 220

[60] CARTA do ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. Pedro II], sobre dúvida que tiveram os oficiais da Câmara de Itamaracá para deixa-lo entrar na capitania como corregedor e provedor da comarca. AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 219.

costumes que viravam naquela localidade uma lei. Mas para Cristóvão Soares Reimão o que seria melhor: seguir as ordens do rei, como fora ensinado durante aproximadamente nove anos na universidade ou adequar-se à realidade local que agora estava inserido? Seguir a lei costumeira regida pelo Capitão-mor de uma capitania, que estava ali tão mais próxima, ou a lei das ordenações, cartas e ordens régias trazidas do outro lado do Atlântico. Decisão difícil de ser tomada pelo desembargador, mas acredita-se, após a análise destes documentos, que provavelmente seu posicionamento permaneceu do lado do rei. Ou ao menos manteve um posicionamento que o possibilitava mostrar aos habitantes das capitanias que era responsável e possuía um significativo poder de decisão e interferência nos interesses locais, podendo assim minar os interesses desses participantes prestigiosos das capitanias, fosse para seguir com lealdade ao rei, fosse para responder a interesses próprios e/ou de outro grupo que poderia estar formando alguma espécie de aliança.

1.4 O digno ouvidor geral Cristóvão Soares Reimão: atuação e aceitação do ouvidor geral na capitania do Ceará

Não se sabe se Cristóvão Soares Reimão conseguiu continuar em seu cargo por mais três anos. Provavelmente seu tempo de trabalho terminou em 1698, pois assumiu o cargo em 1695. Sabe-se que em 18 de dezembro de 1700 Soares Reimão foi restituído ao cargo de ouvidor geral da Paraíba, por meio de uma provisão Régia[61]. O desembargador deve ter permanecido no cargo até 1703.

Foi neste ano de 1700 que uma carta do rei chegou às mãos de Soares Reimão lhe enviando uma missão: encontrar uma solução para o conflito entre sesmeiros e oficiais do Terço dos Paulistas na ribeira do Jaguaribe. O Terço dos Paulistas do mestre-de-campo Manuel Alves de Morais Navarro foi enviado ao arraial do Assú para conter um conflito indígena no episódio conhecido como Guerra dos Bárbaros[62]. Conflito resolvido, tais oficiais permaneceram na ribeira do Jaguaribe, mas os sesmeiros da região não aceitaram com facilidade este fato. Por decreto real, sesmarias poderiam ser doadas aos oficias do Terço dos Paulistas e estes oficiais resolveram solicitar algumas datas no vale do Assú, causando conflitos com os povoadores da região. Ainda em 1700, o rei enviou uma ordem ao ouvidor

[61] PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a história da Paraíba*, 1977. p. 94
[62] Para obter mais informações com relação a Guerra dos Bárbaro procurar *A guerra dos Bárbaros* de Pedro Puntoni.

geral para que fosse aplicada uma punição ao mestre-de-campo. Soares Reimão cumpriu as ordens, mas Navarro continuou agindo pelas próprias leis na região, matando índios e aprisionando-os ilegalmente, alegando ser por guerra justa. O que se confirmou ser uma informação falsa, passou a ser uma constante[63]. Navarro foi então preso e passados dois anos, Navarro fora solto e logo depois já estava reunido com os oficiais do Terço em busca de mais índios que importunavam a vida de colonos, considerando que estava fazendo "guerra justa". Depois de muitas reclamações de moradores, o rei mandou novamente Soares Reimão, prender Navarro. Não foi possível sua prisão, pois este encontrava-se longe da capitania, procurando ouro em outra região.[64]

Entre 1703 e 1707 mais um hiato foi encontrado na trajetória de Cristóvão Soares Reimão. Até o momento não foram encontrados documentos que possibilitem um mapeamento de sua atuação durante esses anos na capitania da Paraíba e suas anexas. O desembargador volta a ser presente na documentação em 1707, já agindo na ribeira do Jaguaribe.

Em uma carta de 10 de maio de 1707 enviada ao Conselho Ultramarino[65], Cristóvão Soares Reimão reclamou da forma violenta como os capitães-mores tratavam os índios Paiacu e que não deveria tirar devassa daqueles que roubaram uma vaca ou um pouco do que plantavam, para prevenir um possível descontentamento dos Paiacu, fazendo com que estes voltassem a criar uma aliança com os Janduí e iniciassem uma guerra como a que acontecera há alguns anos anterior àquele, episódio que se acredita ser o da Guerra do Bárbaros. O assunto foi retomado em outra carta, enviada ao rei em 13 de fevereiro de 1708[66]. Nesta o desembargador explica como se sentem os índios Paiacu que perderam suas esposas para os brancos e que quase nunca as devolviam, pedindo que uma solução fosse tomada pelo rei, pois tais índios eram muito úteis nos trabalhos da plantação e no cuidado com o gado. Esta utilização de mão-de-obra indígena foi uma constante na colonização do sertão cearense. Muitos foram os povoadores que se utilizaram da força para escravizar indígenas, mas muitos foram também aqueles que se utilizaram de alianças com indígenas para conseguir manter suas criações e lavouras seguras no sertão da capitania[67].

---

[63] PUNTONI, Pedro. *A guerra dos Bárbaros*. São Paulo: Huitec: Editora da Universidade de São Paulo, 2002. p. 274

[64] Ibidem. p.280

[65] BEZERRA, Antônio. *Algumas Origens do Ceará*. Fortaleza. Fundação Waldemar Alcântara. 2009. p. 251.

[66] CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a vexação por que passam alguns índios da capitania do Ceará pelo fato de certos moradores terem furtado suas mulheres e não as quererem devolver. AHU_ACL_CU_006, Cx.1, D. 55

[67] GOMES, José Eudes. *As milícias d' El Rey*. Rio de Janeiro: FGV, 2010. p 127.

No mesmo ano de 1708, Cristóvão Soares Reimão enviou uma carta, da Ribeira do Jaguaribe, ao Conselho Ultramarino. O desembargador pretendia fazer um aviso sobre a situação do vale do Jaguaribe que, sem nenhuma fiscalização, as autoridades passaram a agir de forma a privilegiar seus próprios interesses, não executando de forma coerente as devassas, deixando livres aqueles que mereciam ser punidos. Na mesma carta, Soares Reimão reclama do grande índice de violência, existindo muitas mortes de povoadores naquela Ribeira e solicita que seja feita correição, de três em três anos, para que estes deslizes não fossem mais cometidos. As autoridades a que o desembargador se refere eram os juízes, que não faziam as devassas necessárias, deixando livres culpados de crimes graves. Segundo o desembargador era difícil fazer os julgamentos, pois os crimes aconteciam distante da vila de São José de Ribamar, atual Aquiraz, e não tinha como interrogar as testemunhas. Foi este o caso do genro de Pedro Rodrigues. A falsificação em livros da Câmara, títulos e documentos de outra ordem eram comumente feitos pelo escrivão da fazenda real, Jorge Pereira, que por qualquer bebida aceitava modificar os registros dos livros e aumentar o salário do juiz de órfãs[68]. Nesta carta, percebe-se que o desembargador procurava uma solução para colocar em ordem essa dinâmica colonial, mal administrada pelas autoridades locais. No inicio deste documento o desembargador salientava que "inda que não he de minha obrigação" ele acreditava ser importante que o rei soubesse como se comportavam seus súditos e como este comportamento podia trazer prejuízos à fazenda real.

Apesar destas frequentes tentativas de impor uma ordem nas capitanias que atuava, fosse como ouvidor geral ou como juiz de sesmarias, percebe-se que o desembargador pode ter agido segundo seus próprios impulsos. Em 18 de julho de 1709, Soares Reimão recebeu uma carta do rei reclamando a ausência de um aviso sobre a cobrança de uma finta que o desembargador estava fazendo, junto com o vigário da capitania, o padre Manuel de Araújo Dadim, aos moradores da Ribeira do Jaguaribe para a construção de uma igreja no local onde hoje encontra-se a cidade de Russas. O rei pedia na carta que o desembargador se apresentasse na Câmara para prestar esclarecimento de tal cobrança que não havia sido autorizada pela Coroa. Tal denúncia foi feita ao rei pelo então capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva do Lago[69]. Este capitão-mor via de forma satisfatória a paralização de Soares Reimão na capitania do Ceará. Prejudicá-lo, mostrando ao rei que o desembargador também não seguia suas ordenações como deveria ser feito, poderia ser uma estratégia do capitão-mor para

[68] CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a necessidade de se fazer correição na capitania do Ceará pelo menos de três em três anos em razão da grande falta administração da justiça. AHU_ACL_CU_006, Cx. 1, D. 53.
[69] BEZERRA, Antônio. *Algumas Origens do Ceará*, 2009. p. 252.

que uma efetiva paralização deste magistrado acontecesse. Gabriel da Silva Lago possuía suas razões. Este apoiou a resistência de sesmeiros que tentaram impedir Soares Reimão de concluir a medição das sesmarias no vale do Jaguaribe. Por sua vez, Soares Reimão os acusou de não tratar com respeito uma autoridade a serviço do rei e acusou o capitão-mor de falsificar o livro de registro das sesmarias da capitania para favorecer estes povoadores[70]. Tal caso, no qual se pode perceber claramente a existência de um conflito entre a autoridade local e o poder central do rei, representando por Soares Reimão, será trabalho no capítulo seguinte.

Em 1711, uma carta do Rei foi enviada ao governador de Pernambuco afirmando que Cristóvão Soares Reimão deveria ir à ribeira do Jaguaribe, fazer a correição e indicar, entre os moradores um escrivão e um juiz, que ficaria no cargo por um ano até a Câmara eleger um novo[71].

Cristóvão Soares Reimão, acredita-se, depois de analisar cartas entre os moradores da capitania do Ceará e o desembargador, parecia não estar de acordo com a conduta dos capitães-mores desta capitania para com alguns moradores, passando a estes orientações de como agir para conseguir alcançar seus interesses. Um exemplo é uma carta de 8 de fevereiro de 1714, na qual o Senado da Câmara de Aquiraz mandava agradecimentos ao desembargador por receber as cartas com suas solicitações de elevar Aquiraz à condição de vila e enviá-las a Portugal, como se fosse uma garantia de que as reclamações chegariam a ter resposta do Conselho Ultramarino, o que não vinha acontecendo quando primeiro passavam pelo Governador da capitania, Manoel da Fonseca Jaime[72]. Em uma outra carta enviada ao desembargador em 12 de fevereiro de 1716, João de Escudeiro Barregão, João da Silva Salgado, Tomás Homem de Sá, Pedro de Barros da Câmara, Domingos Madeira Diniz, Pedro Barroso e Valente, oficiais da Câmara de Aquiraz, afirmam que Soares Reimão foi eleito como fundador da Vila de Aquiraz, pois foi quem fez o pedido por ela, e pediam ajuda sobre em qual lugar deviam erguer suas casas, pois Antônio da Costa Barros[73] afirmava que tal terra era sua e que só permitiria que as casas fossem construídas se fosse pago um tributo a ele[74].

Pode-se perceber então que o desembargador possuía uma ligação com parte dos oficiais da Câmara de Aquiraz, uma relação amigável que poderia trazer algumas vantagens

[70] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as cartas do desembargador Cristóvão Soares Reimão em que se queixa da revista que se fez aos seus oficiais na diligência da medição das terás de Jaguaribe, bem como do procedimento do capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva Lago, para com ele. AHU_ACL_CU_017, D. 57.
[71] BEZERRA, Antônio. *Algumas origens do Ceará*, 2009. p. 253.
[72] Ibidem. p. 257
[73] Em carta de sesmaria doada a Antônio da Costa Barros, na capitania do Ceará, este alegava que serviu há mais de vinte anos, tanto na milícia como na república da vila. *Plataforma SILB*, CE 0076.
[74] BEZERRA, Antônio. *Algumas origens do Ceará*. 2009 p. 258

para o desembargador assim como para estes oficiais da Câmara insatisfeitos com as atitudes dos governadores da capitania. Estes, por sua vez, não deveriam ver este tipo de aliança com bons olhos. O Senado da Câmara ligado de forma tão próxima ao desembargador, que já havia recebido duas nomeações para o cargo de ouvidor geral da Paraíba e foi juiz de sesmarias, poderia significar uma segurança para os participantes deste conselho e para o próprio desembargador, possibilitando que este pudesse por em prática seu ofício de forma menos conturbada. A ordem que Soares Reimão tentava inserir na capitania do Ceará poderia não ser interessante para os governadores e seus aliados, atrapalhando assim o andamento dos seus interesses. O resultado disso pode ser visto no caso de Gabriel da Silva Lago, que incentivou sesmeiros da ribeira do Jaguaribe a agir contra Soares Reimão e enviou ao rei reclamações sobre a forma de agir deste desembargador na capitania do Ceará. Se for levado em consideração que uma rede de colaboração criada pelos capitães-mores e grandes senhores de terras era capaz de alterar e definir estratégias para que seus interesses fossem concretizados, a aliança entre Cristóvão Soares Reimão e os oficiais da Câmara, que por sua vez também formavam uma rede de comunicação e colaboração[75], era prejudicial, pois desta forma o desembargador poderia conseguir fazer um fiscalização mais rígida do cumprimento da lei e suas tentativas de ordenação local seriam concretizadas com um êxito maior. Assim, pode-se perceber que parte das autoridades locais, o Senado da Câmara de Aquiraz, via na aliança com o representante da Coroa um potencial maior para conseguir seus objetivos do que ir de encontro com este, como os capitães-mores e alguns senhores de terra agiam.

Provas de que o então capitão-mor da capitania do Ceará, Manoel da Fonseca Jaime, não estava de acordo com essa aliança entre o desembargador e o Senado da Câmara está em uma carta enviada ao rei, em 30 de dezembro de 1717. Nesta carta, o escrivão da Câmara, José Soares Raposo de Vasconcelos, apresenta uma queixa ao capitão-mor, pois este desautorizou o Senado da Câmara "prendendo vereadores, almotaceis e juízes, impedindo e acabando os meios de justiça [...] e assim a [vila de Aquiraz] atemorisa e intimida com seu poder"[76]. O motivo que levou o capitão-mor a cometer tal ato não foi expresso na carta.

Depois de sua atuação na capitania do Ceará, Cristóvão Soares Reimão aparecerá na documentação apenas em 1719. Neste ano o ouvidor, que já se encontrava na capitania da Paraíba, foi chamado à Câmara pelo Marquês de Angeja, vice-rei do Estado do Brasil para prestar esclarecimentos sobre o desacato que cometeu contra o ouvidor geral da capitania,

[75] GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.). *Na trama das redes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 179.
[76] BEZERRA, Antônio. *Algumas origens do Ceará*, 2009. p. 263 – 264.

Francisco Pereira. Soares Reimão não compareceu à Câmara, assim o Marquês de Angeja foi até sua casa[77] para prendê-lo. O desembargador agrediu verbalmente o vice-rei, que por sua vez autorizou a prisão de Soares Reimão pelo ouvidor geral da capitania, Francisco Pereira. Cristóvão Soares Reimão foi preso na fortaleza de Cabedelo e depois transferido para o "reino", onde um julgamento seria feito e se decidiria seu destino[78].

Não se sabe qual foi o veredito do rei com relação ao desacato proferido pelo desembargador. Não se sabe se o magistrado voltou ou não para suas funções régias. Não se sabe se o desembargador sobreviveu a prisão ou se resolveu se aposentar do seus serviços. O que se sabe é que Cristóvão Soares Reimão desaparece da documentação a partir do momento que foi preso, em 1719. Mas o período de sua atuação como ouvidor geral e juiz de sesmarias possui documentação suficiente para que se possa traçar sua trajetória na capitania da Paraíba e suas anexas, observando e analisando as peculiaridades dos mais variados casos deparados na demarcação de terras na capitania do Ceará e Rio Grande. Toda a documentação encontrada sobre este período de atuação do desembargador não será trabalhado neste estudo, ficando parte dela na espera de uma pesquisa mais aprofundada no futuro. Entretanto, a documentação selecionada para esta monografia foi suficiente para analisar parte da atuação do desembargador na ribeira do Jaguaribe seguindo em direção à Natal, como poderá ser percebido nos próximos capítulos.

[77] O desembargador Cristóvão Soares Reimão apenas recebeu duas sesmarias, ambas na capitania da Paraíba. A primeira foi em 26 de agosto de 1712, seis braças de terras devolutas na Rua Nova, atual João Pessoa. A segunda foi em 25 de janeiro de 1713, onze braças de terras devolutas para servir de quintal às seis braças que havia pedido anteriormente. O curioso é que na primeira carta de sesmaria o desembargador alega que as braças são para construir casas para seus escravos, pois estes, depois de segui-lo por muitos anos nas diligências que fez na capitania da Paraíba e anexas. Segundo o desembargador, tais escravos não queriam ir para o reino com ele, mas sim ficar na capitania. As cartas de sesmarias de Cristóvão Soares Reimão encontram-se na Plataforma SILB com os seguintes códigos: PB 0102 e PB 0106.

[78] PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a história da Paraíba*, 1977. p. 113.

CAPÍTULO 2

RIBEIRA DO JAGUARIBE: DEMARCAÇÃO E CONFLITOS

2.1 Cristóvão Soares Reimão na ribeira do Jaguaribe: demarcação de terras

Na historiografia clássica do Ceará, mais especificamente Guilherme de Studart, Raimundo Girão e Bezerra de Menezes, encontran-se citações sobre a atuação do desembargador Cristóvão Soares Reimão na capitania do Ceará. O Barão de Studart, como também é conhecido tal historiador, cita o desembargador em *Notas para a história do estado do Ceará* na questão da solicitação de uma Câmara para a capitania do Ceará. Assim, o primeiro pedido enviado à Coroa para que uma Câmara fosse estabelecida nesta capitania fora de Soares Reimão. Raimundo Girão, no seu *Pequena História do Ceará*, também cita a criação de uma vila na capitania e que muitas foram as pessoas que fizeram pedidos ao rei para que tal vila fosse criada, mas não faz referência a quem tenha feito tal pedido. Mais que citar o desembargador, Bezerra de Menezes trata, em *Algumas Origens do Ceará*, o desembargador como um elemento importante para a constituição do que hoje é o estado do Ceará. Não só o cita como também faz um apêndice em sua obra com documentos do Arquivo Histórico Ultramarino que tratam da demarcação, mas também de sua atuação na ribeira do Jaguaribe e seus relatos sobre a violência dos capitães-mores contra os índios, os abusos dessas mesmas autoridades, junto com seus aliados, para com os povoadores da região, o empenho na construção de igrejas e seus pedidos de criação de uma Câmara para que a violência na ribeira fosse diminuída, possibilitando assim o crescimento de tal região, em sua interpretação.

Na historiografia mais recente, o desembargador Soares Reimão já fora citado por alguns autores como responsável pelo tombamento das terras do Jaguaribe. Pedro Puntoni em *A Guerra dos Bárbaros*, José Eudes Gomes em *As milícias d'El Rey* e Francisco José Pinheiro em *Notas sobre a Formação Social do Ceará*, são exemplos que podem ser citados na historiografia recente que tratam da atuação e Cristóvão Soares Reimão na ribeira do Jaguaribe.

Baseando-se nessa historiografia, uma data aproximada da ação de Cristóvão Soares Reimão no tombamento de terras da ribeira do Jaguaribe foi pesquisada. Para José Eudes Gomes, a demarcação foi iniciada em 1700[79]. Já segundo as informações extraídas das cartas

[79] GOMES, José Eudes. *As milícias d'El Rey*, 2010. p. 137.

de sesmarias, Soares Reimão iniciou a demarcação no Ceará em 1706, na ribeira do rio Camocim[80] e sua primeira atuação nas sesmarias do Jaguaribe foi em 1707[81].

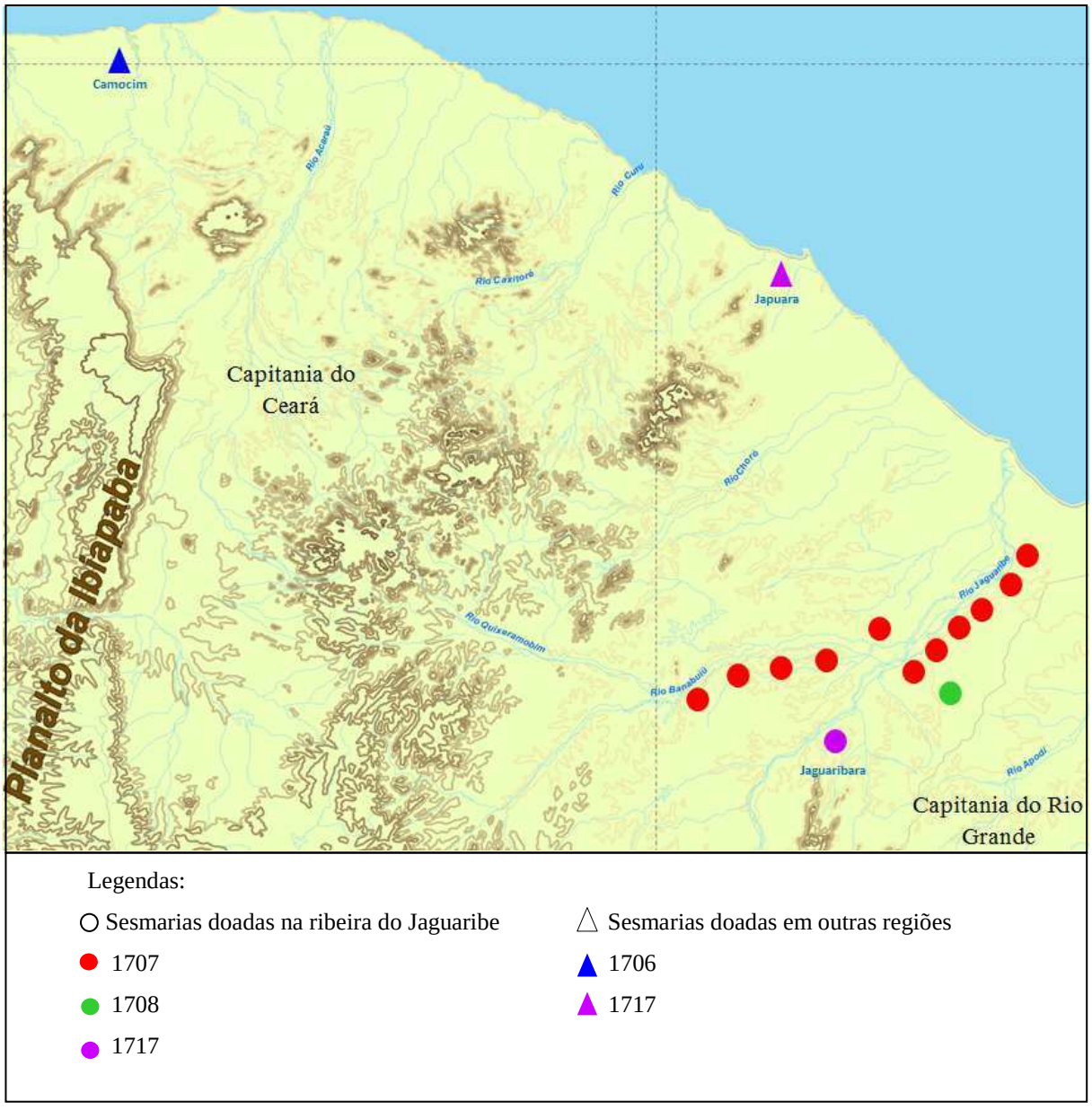

Mapa 1 – Atuação de Cristóvão Soares Reimão na capitania do Ceará
(Fonte: Plataforma SILB)

Pode-se perceber no mapa que a atuação do desembargador na ribeira do Jaguaribe aconteceu de forma mais intensa do que em outras regiões da capitania do Ceará. Até o

[80] Carta de sesmaria doada a Miguel Machado Freire e Jose Machado Freire. *Plataforma SILB*, CE 0176.
[81] Carta de sesmaria doada a Manoel Carneiro da Cunha. *Plataforma SILB*, CE 0213.

momento, apenas duas sesmarias foram encontradas fora do perímetro da ribeira do Jaguaribe e que foram demarcadas por Soares Reimão. Uma delas em Camocim e outra em Japuara, hoje distrito da cidade de Caucaia.

Muitos problemas foram encontrados pelo desembargador quando tentava seguir em frente com seu trabalho. O que seria então o seu trabalho de demarcação? O sistema de doação de sesmarias não era simples. Não era apenas necessário um requerimento feito ao governador ou ao capitão-mor e a carta de doação, passada por este, ao sesmeiro requerente. Para que a terra passasse a ser de fato concedida a um sesmeiro, era necessária uma confirmação real, vinda de Portugal e assinada pelo rei. Para que essa confirmação chegasse até o sesmeiro uma série de exigências era feita pelo rei, que enviava uma diligência às terras doadas para fiscalizar o cumprimento dos deveres e exigências. A principal exigência da Coroa, quando o sistema de sesmaria foi implantado em Portugal, era o cultivo. Entretanto, no Estado do Brasil o objetivo era povoar a colônia e tornar produtiva as suas terras. No caso do sertão das capitanias do Norte, essa produtividade apoiava-se na criação de gado, mesmo quando a Coroa privilegiou o cultivo[82]. No caso do Ceará o fato de a pecuária ser o grande impulsionador da colonização da capitania é notório. "Das 2472 [...] cartas/datas solicitas, num período de mais de um século e meio, 91% tinham como justificativa a necessidade de terra para ocupa-la com a pecuária."[83]

A demarcação de terras também poderia ser uma forma de aumentar o controle da Coroa pela terra, uma vez que esta terra pertencia ao rei e era interessante para este ter ciência de como a terra estava sendo utilizada, servindo às necessidades da Coroa. Neste sentido a terra era vista como uma forma de obtenção de riquezas, fosse com a produção de alimentícios ou com a cobrança de foro. Assim, era essencial para a Coroa ter conhecimento de quem estava utilizando suas terras, fosse sesmeiro ou posseiro. Foi nesse sentido também que, em 1703, "o Senado da Bahia solicitou a medição de suas terras, visando saber quais seriam elas exatamente, além de verificar aquelas que estavam sendo utilizadas por posseiros" [84]. A diligência responsável por estas demarcações tinha não só o papel de verificar o tamanho

[82] Segundo Charles Boxer, em *A idade de ouro do Brasil*, a implementação da Lei de Sesmarias no Estado do Brasil ocorreu de forma diferenciada da de Portugal. Muitas léguas de terras eram doadas a poucas pessoas e muitos as utilizavam para a criação de gado, criado de forma extensiva. Para evitar esse problema, a Coroa então decretou, em 20 de janeiro de 1699, que apenas sesmarias de três léguas por uma deveriam ser doadas, pois era uma área total de terras considerável para que um sesmeiro pudesse cultivar. Assim, o principio do cultivo presente na lei de sesmaria estava sendo renovado. BOXER, Charles. *A Idade de Ouro do Brasil*. 3. ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2006. p. 249

[83] PINHEIRO, Francisco José. *Notas sobre a formação social do Ceará* (1680 – 1820). Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008. p. 24. Porém, a pesquisa feita pela Plataforma SILB encontrou apenas 1423 cartas de sesmarias.

[84] ALVEAL, Carmen. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*, 2007. p. 178.

das sesmarias, mas de mapear os problemas encontrados nas terras de uma determinada região, fiscalizando a forma como as terras estavam sendo utilizadas por sesmeiros e posseiros. Essa fiscalização, cobrada pela Coroa, reforça o argumento de Márcia Motta de que o sistema de sesmaria foi implantado no Brasil como forma de controlar a colonização e não de promover um acesso maior à terra[85].

A burocracia que envolvia a doação de sesmaria não era simples e os custos não eram baixos. Fazer o requerimento de uma sesmaria implicava no registro de um documento, afinal toda carta de sesmaria deveria ser registrada nos livros de sesmarias da capitania a qual pertencia. Como já foi discutido no primeiro capitulo, a partir de 1631, as meias-anatas, ou Novos Direitos, começaram a ser cobrados, mas há indícios de que desde 1603 esse imposto existia. Tal imposto deveria ser pago cada vez que uma mercê fosse concedida ou quando qualquer documento fosse selado e registrado[86]. O fato de um sesmeiro ter que pagar um imposto pelo selo que a carta de sesmaria levaria, assim como o seu registro, dificultaria que qualquer pessoa pudesse pedir e receber uma sesmaria.

As próprias exigências cobradas pela Coroa não podiam ser arcadas por um simples lavrador, que apenas queria cultivar a terra e dela tirar seu sustento. Primeiro, pagar pelo registro da carta de doação, depois, pagar o dízimo de dez por cento da produção à Coroa, povoar as terras, medi-las e demarca-las, o que implicava no pagamento do funcionário régio e seus oficiais que fariam a demarcação. Depois dessas exigências, comprovadamente cumpridas, um requerimento de confirmação deveria ser feito, o que levaria o sesmeiro a pagar por mais um registro.

Com tantos custos, um simples lavrador, provavelmente, viveria na ilegalidade, apossando-se de terras, não conseguindo seu título de sesmaria. Entretanto, se este entrasse em conflito com algum sesmeiro, poderia conseguir permanecer em sua terra alegando que a cultivou e a povoou, principio que regia a Lei de Sesmarias. Desde o surgimento desta lei, em

---

[85] Márcia Motta, em *Nas fronteiras do Poder*, no capítulo quatro, afirma que a lei de sesmaria possui muitos problemas, o que dificultava a fiscalização do uso das terras pela Coroa. Neste capítulo, a autora lança três problemas com relação a esta lei: Primeiro: a lei determinava o cultivo das terras, mas a doação destas era feita no intuito de que a colonização fosse efetivada e terras no interior da capitania fossem exploradas. Segundo: a obrigação do cultivo fez com que novas categorias sociais fossem surgindo. Aqueles que recebiam a terra passavam a arrendá-la, por isso eram chamados de grandes arrendatários. Aqueles que arrendavam tais terras arrendavam-nas a um terceiro grupo de pessoas. Isso prejudicava a fiscalização da Coroa sobre o cultivo e a demarcação. Terceiro: a grande dificuldade que a Coroa possuía em fiscalizar o cumprimento das exigências possibilitou o surgimento de posseiros, pessoas que tomavam posse de terras devolutas sem ter o título delas. O reconhecimento da existência desses posseiros pela Coroa foi que mostrou a ambiguidade existente na lei. Apesar do posseiro não ter título de sesmaria e não ter a terra demarcada, este estava cultivando a terra que se apossara, não a deixando ociosa e efetivando a colonização. MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do Poder*. Niterói: EDUFF. 2008. p. 130.

[86] ALVEAL. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World*, 16th-18th Century, 2007. p. 166

1375 promulgada por D. Fernando I, o cultivo era seu mais importante principio[87]. Quando o sistema foi transplantado para o Brasil, modificações ocorreram, mas o cultivo manteve sua importância[88].

Essa população de posseiros não era interessante para a Coroa, pois muitos impostos passaram a não ser cobrados, causando prejuízos à Fazenda Real. Mas não só eram os posseiros que não pagavam os impostos. Muitos sesmeiros eram inadimplentes e recorrentes reclamações de não pagamento dos foros foram encontradas na documentação[89]. Outros também solicitavam, no requerimento de sesmaria, a isenção de foro e pensão[90].

"Manda medir, povoar e demarcar"[91] são três das exigências que são encontradas recorrentemente nas cartas de sesmarias. Assim, pode-se perceber que a demarcação de terras era uma exigência cobrada pela Coroa, sobretudo depois de 1697, quando as sesmarias só poderiam ser doadas se tivessem o tamanho máximo de três léguas por uma[92].

A demarcação era uma das exigências mais difíceis de serem cumpridas pela Coroa. Apesar do sistema de sesmaria ter sido implantado no Brasil desde o século XVI, somente no início do século XVIII, no reinado de D. Pedro II, foi que houve a primeira tentativa de demarcação das sesmarias e foi nesse contexto que Cristóvão Soares Reimão foi designado para tal tarefa[93].

---

[87] LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil*. 5 ed. Goiânia: EDUFG, 2002, p.13.

[88] Em *Das Sesmarias à Propriedade Moderna*: *Um estudo de História do Direito Brasileiro*, Laura Beck Varela, na primeira parte da obra, faz um estudo de como a Lei de Sesmarias, transplantada para a América Portuguesa, foi aplicada. Por ser a mesma lei, o número de semelhanças na aplicação desta na colônia foi muito grande com relação a sua aplicação na metrópole, mas algumas adaptações tiveram que ser feitas para que a lei fosse encaixada no contexto colonial brasileiro. O principio do cultivo foi um deles. Este, que surgiu como para servir de aporte à crise de abastecimento de Portugal, incentivava a produção de qualquer gênero alimentício. No Brasil, o principio do cultivo presente nas cartas de doação de sesmaria visava à produção de uma monocultura: primeiramente, a açucareira, depois a algodoeira e a cafeeira. VARELA, Laura Beck. *Das Sesmarias à Propriedade Moderna*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p.81.

[89] CONSULTA ao Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre a carta do ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, a cerca de se declarar no regimento os novos direitos que devem pagar os alvarás de fiança dos criminosos, e o envio de letra do dinheiro dos novos direitos, que estavam em perder do tesoureiro da Fazenda Real. AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 208.

[90] Em grande parte das cartas de sesmarias do Rio Grande do Norte esta era uma solicitação recorrente feita pelos sesmeiros.

[91] Carta de sesmaria doada a Antônio Martins do Vale e Manoel Bezerra do Vale. Plataforma SILB, RN 0081.

[92] Carta régia emitida por D. Pedro II que proibia a doação de sesmarias acima da medida de três léguas por uma. IHGB/ Arq. 1.2.24 - Tomo V, pág. 213 v. Esta pode ser considerada como mais uma medida tomada pela Coroa para conseguir controlar que grandes lotes de terra fossem doados a poucos sesmeiros.

[93] Segundo Carmen Alveal, em sua tese "Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century" a primeira tentativa só aconteceu em 1703, quando D. Pedro II, monarca que teve como característica, dentre outras, a tentativa de regulamentar as sesmarias, ordenou que as terras doadas em sesmarias deveriam ser demarcadas. ALVEAL, Carmen. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*, 2007. p. 173. Porém, a autora não levou em consideração que na capitania do Rio Grande, em 1614, a demarcação das terras da capitania foi feita pelo capitão-mor de Pernambuco Alexandre de Moura e o desembargador Manoel Pinto da Rocha. REVISTA do IHGRN. 1909. p. 5.

Alguns problemas foram encontrados por este desembargador e seus oficiais[94] quando estavam fazendo a demarcação das terras na capitania do Ceará. Dentre eles foram:

Tabela 1 – Problemas encontrados por Cristóvão Soares Reimão presente nas cartas de sesmarias

Problemas encontrados	Número de Sesmarias
Sesmarias que possuíam léguas a menos que o estipulado na carta de sesmaria	1
Sesmarias que não foram povoadas no tempo determinado pela Coroa	2
Sesmeiros com informação falsa sobre seu local de nascimento possuindo sesmarias	2
Sesmarias com léguas a mais que o permitido por lei	6

Fonte: Plataforma SILB

A sesmaria de Miguel Machado Freire, Domingos Machado Freire e José Machado Freire foi a primeira a ser demarcada por Cristóvão Soares Reimão[95]. Nesta carta de sesmaria não fica especificado qual medida os suplicantes requereram, mas eles ressaltavam que o desembargador demarcou suas terras e afirmou que estas possuíam uma área de quatro léguas e não de cinco léguas como os suplicantes haviam alegado anteriormente. Neste caso, o problema não estava na ocupação de terras que não pertenciam ao sesmeiro, mas sim o contrário. Eles alegavam que possuíam mais quando na verdade havia menos. Esse tipo de questão não se torna tão problemática, uma vez que o dever de "não prejudicar terceiros", expresso na carta de sesmaria não estava sendo violado[96].

"Manda povoar" era mais uma das exigências cobradas, mas alguns casos de terras consideradas devolutas por não povoamento no tempo determinado foram encontrados por Soares Reimão. Quando as terras não se encontravam enquadradas nas exigências e deveres, elas eram consideradas devolutas, ou seja, eram devolvidas para a Coroa, que possuía o domínio dessas terras, representada pelo poder local do governador ou capitão-mor, que as liberava para doá-las novamente a outro sesmeiro que garantisse cumprir as requisições

[94] Carmen Alveal, no capítulo quatro de sua tese *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century* apresenta quais eram os oficiais que acompanhavam os desembargadores nas demarcações. Eram eles um escrivão, um medidor, um piloto e um ajudante da Coroa. ALVEAL, Carmen. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*, 2007. p. 178.

[95] Esta é a primeira carta que apresenta o desembargador como demarcador de terras no Ceará, por isto afirma-se que foi ela a primeira sesmaria a ser demarcada na capitania.

[96] Carta de sesmaria doada a Miguel Machado Freire, Domingos Machado Freire e José achado Freire. *Plataforma SILB*, CE 0176.

determinadas[97]. Foram estes os casos das sesmarias que receberam Manuel Carneiro da Cunha, Manuel da Rocha Lima e Nicolau Lopes Fiúza.

Manuel Carneiro da Cunha, em 18 de abril de 1707, conseguiu a concessão de uma data de sesmaria que um dia fora de Manuel de Abreu Soares e seus companheiros, na ribeira do Jaguaribe. Estes sesmeiros não povoaram suas terras, o que levou Cristóvão Soares Reimão a considerar as terras devolutas, assim a sesmaria poderia ser doada novamente. Mas esta sesmaria não foi doada novamente a um outro sesmeiro. Manuel Carneiro da Cunha as comprou de Carlos Barbosa Pimentel, que alegou ser um dos companheiros de Manuel de Abreu Soares, pedindo esta sesmaria juntamente com ele. Aproveitando-se do fato de as terras terem sido consideradas devolutas e, por este motivo, perder o título delas, Carlos Pimentel Barbosa preferiu não sair no prejuízo, vendendo as terras a Manuel Carneiro da Cunha[98].

A venda das terras era proibida, pois elas não pertenciam a nenhum sesmeiro, mas sim ao rei. O sesmeiro tinha uma terra doada condicionalmente, ou seja, ele cultivava, povoava, habitava, transformava a terra em seu meio social, mas esta não lhe pertencia, não era o seu domínio. Quem possuía o domínio da terra era a Coroa. Somente ela tinha a "capacidade de podê-las 'vender, alhear e escambar livremente' como se dela tivesse título" [99]. O ato cometido por Carlos Barbosa Pimentel de vender as terras mostra que o sentido de posse que ele tinha da terra não permitia que fosse considerado o fato de que a terra não lhe pertencia, mas sim à Coroa. Falta cometida comumente, e deliberadamente, por sesmeiros que, ao cultivar as terras e utilizá-las da forma como consideravam interessante, passavam a acreditar que o domínio das terras era seu, podendo vendê-la, trocá-la e arrenda-la[100].

Também no vale do Jaguaribe, no rio Banabuiú, mais uma sesmaria foi considerada devoluta por não povoamento. Quem fazia o requerimento desta sesmaria eram os capitães Manuel da Rocha Lima e Nicolau Lopes Fiúza. A sesmaria que requeriam foi doada primeiramente a Lourenço Cordeiro, Bento Pereira, Jorge Bocaro, Manuel Gomes da Serra, João Gomes, Domingos Pereira, Gaspar de Medeiros, Domingos Ferreira Pessoa, Manuel de Almeida Arruda e Antônio de Vasconcelos em 2 de setembro de 1683. Estes sesmeiros não a povoaram no tempo determinado, então sua sesmaria foi considerada devoluta e doada novamente a Teodósia da Rocha. Manuel da Rocha Lima e Nicolau Lopes Fiúza conseguiram

[97] VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna*. 2005. p 25
[98] Carta de sesmaria doada a Manoel Carneiro da Cunha. Plataforma SILB, CE 0213.
[99] MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder*, 2008. p. 108.
[100] Laura Beck Varela em *Da sesmaria à propriedade moderna* assinala que a obrigatoriedade do cultivo, imposta pela Lei de Sesmarias, possibilitava que o sesmeiro desenvolvesse uma "mentalidade possessória" pela terra que recebia. Baseada em Paolo Grossi, a autora utiliza o conceito de domínio útil para argumentar que o sesmeiro, cultivando, trabalhando a terra, passa a acreditar que já possui como propriedade sua as terras doadas, condicionalmente, pela Coroa. VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna*, 2005. p. 33.

a informação de que a terra que agora pertencia a Teodósia da Rocha estava "sendo lançada fora" por Cristóvão Soares Reimão. Os suplicantes aproveitaram-se da situação e fizeram um requerimento desta sesmaria, conseguindo sua concessão em 9 de outubro de 1707[101].

Manuel da Rocha Lima e Nicolau Lopes Fiúza conseguiram a concessão da sesmaria que um dia fora doada à Teodósia da Rocha, pois esta havia feito o requerimento da terra junto com Pedro Gonçalves de Carvalho. Mais de um sesmeiro pedindo terras, até o momento, não era considerado um problema. O problema encontrado neste caso era o fato de que Pedro Gonçalves Carvalho não era morador da capitania do Ceará, mas sim de Lisboa. Parte das terras de Pedro Gonçalves de Carvalho foram doadas também a Manuel da Rocha Lima e Nicolau Lopes Fiúza em 24 de setembro de 1707[102].

As terras de Pedro Gonçalves de Carvalho foram doadas para mais dois sesmeiros: Lázaro Gomes de Almeida e Estevão de Sousa Palhano. Estes, moradores da capitania de Pernambuco, alegavam em sua petição que mereciam as terras, pois possuíam muitas cabeças de gado e não tinha onde as criar e que Pedro Gonçalves de Carvalho havia tentado enganar o juiz de sesmarias, pedindo terras junto com uma moradora da capitania, a filha de Manoel Pinto da Rocha: Teodósia da Rocha[103].

O fato de Pedro Gonçalves ter tentado conseguir a concessão de uma sesmaria na capitania do Ceará, mesmo sendo morador de Lisboa leva a crer que a região que se encontra o rio Jaguaribe e os seus afluentes, no caso o Banabuiú, era considerada importante para a criação de gado e perde-las não seria um bom acontecimento. Nestas três cartas, as sesmarias são de três léguas por uma, estando o rio Banabuiú no centro da sesmaria. Ou seja, uma légua e meia para uma beira do rio e uma légua e meia para a outra beira do rio. Para uma região tão seca, possuir terras na beira de um rio era essencial para a criação de gado. Este talvez tenha sido o motivo que levou Pedro Gonçalves, juntamente com Teodósia da Rocha, que já possuía outra sesmaria na região, a pedir essa terra. Soares Reimão não permitiu que a terra permanecesse com esses sesmeiros. Mais uma vez o desembargador tentou manter a ordem na região seguindo uma norma estipulada pela Coroa.

Estava estipulado, desde 17 de dezembro de 1548, no regimento de Tomé de Sousa, que o requerente deveria morar na capitania em que pede sesmaria em um prazo mínimo de três anos[104]. Soares Reimão colocou em prática a lei e Pedro Gonçalves de Carvalho foi

---

[101] Carta de sesmaria doada a Manuel da Rocha Lima e Nicolau Lopes Fiúza. *Plataforma SILB*, CE 0252.
[102] Carta de sesmaria doada a Manoel da Rocha Lima e Nicolau Lopes Fiúza. *Plataforma SILB*, CE 0266
[103] Carta de sesmaria doada a Lázaro Gomes de Almeida e Estevão de Sousa Palhano. *Plataforma SILB*, CE 0267.
[104] Acessado em 01/11/2011 < http://www.silb.cchla.ufrn.br/downloads/tabelanova.pdf>

excluído da sesmaria, assim como Teodósia da Rocha. Assim, suas terras foram doadas a Manuel da Rocha Lima, Nicolau Lopes Fiúza, Lázaro Gomes de Almeida e Estevão de Sousa Palhano.

Uma carta régia de D. Pedro II, datada de 9 de janeiro de 1697, decretava obrigatório a medida de 3 léguas por 1 para cada sesmaria[105]. Léguas a mais foram contabilizadas na demarcação de algumas sesmarias no vale do Jaguaribe, mas desta vez o desembargador não considerou as terras dos sesmeiros devolutas. As sesmarias de Manuel Carneiro da Cunha[106], Manuel Rodrigues Ariosa[107], Teodosia da Rocha[108] e Tomé Leitão Navarro[109] possuíam quatro léguas por duas, mas Soares Reimão recomendou que mais uma carta de sesmaria fosse solicitada por cada um, pedindo uma sesmaria de uma légua por uma légua, que era o excedente de suas sesmarias. Neste momento percebe-se que não houve uma forma de burlar a demarcação, mas uma forma de conseguir permanecer com suas terras possuindo o título. Esta forma de agir pode ser um reflexo da relação que o desembargador possuía com estes sesmeiros. Soares Reimão poderia ter algum vínculo com algum deles, o que o levou a não considerar tais sesmarias devolutas. Algum indício sobre qual tipo de relação entre o desembargador e tais sesmeiros não pode ser encontrado na documentação. Vale salientar que esses quatro sesmeiros encontravam-se na ribeira do Jaguaribe. Esta região foi crescendo ao longo do século XVIII com a criação de gado e tornou-se um polo importante de produção de carne seca para o abastecimento das capitanias do Rio Grande, Paraíba e Pernambuco. Ter suas terras regularizadas e com o título de confirmação poderia ser importante para os sesmeiros dessa região.

O interessante a perceber nesse caso é que as duas sesmarias de Manuel Carneiro da Cunha e as duas datas de Manuel Rodrigues Ariosa foram obtidas por compra. Só posteriormente estes sesmeiros pediram o título da terra. Se as terras não poderiam ser vendidas, partindo da premissa de que as terras pertenciam à Coroa e não aos sesmeiros, o que levou Cristóvão Soares Reimão a não punir tais sesmeiros por tal ato? Possivelmente a punição não aconteceu, pois os sesmeiros alegaram que já ocupavam as terras. Manuel Rodrigues Ariosa apresentava em suas justificativas que já pagava o dízimo à Fazenda Real há algum tempo, que possuía gado e já ocupava a terra que estava requerendo.

[105] Como forma de impossibilitar que sesmarias com grande extensões fossem doadas a poucas pessoas, que não conseguiriam cultivar toda a área recebida, D. Pedro II assina esta carta régia, primeira a citar um limite de terras para as sesmarias da colônia. IHGB/ Arq. 1.2.24 - Tomo V, pág. 213 v.
[106] Cartas de sesmarias doadas a Manoel Carneiro da Cunha, *Plataforma SILB*, CE 0261 e CE 245.
[107] Carta de sesmaria doada a Manuel Rodrigues Airosa. *Plataforma SILB* CE 0262 e CE 0263.
[108] Carta de sesmaria doada a Teodósia da Rocha. *Plataforma SILB* CE 264.
[109] Carta de sesmaria doada a Tomé Leitão Navarro. *Plataforma SILB*, CE 276.

Manuel Carneiro da Cunha alegava que foi o responsável pela povoação das terras. O dever de não prejudicar terceiros, também não estava sendo violado. Provavelmente estas justificativas tenham levado o desembargador a não promover algum tipo de castigo a tais sesmeiros.

2.2 Demarcar ou não demarcar: conflito entre os sesmeiros, apoiados por Gabriel da Silva Lago, e Cristóvão Soares Reimão

As diligências que eram designadas para a demarcação das terras deveriam receber o apoio dos capitães-mores e oficiais das Câmaras de cada capitania[110]. Mas a demarcação nessa região não foi de todo tão bem aceita.

Em 13 de dezembro de 1708, Cristóvão Soares Reimão encontrava-se na Ribeira do Jaguaribe. Estava hospedado no sítio São João Batista[111] para poder dar continuidade à demarcação que estava fazendo, junto com seus oficiais, nas sesmarias da ribeira. Por volta das onze horas da manhã deste dia, bateram na sua porta o capitão João da Fonseca, o coronel, e seu sobrinho, Luís de Seixas, o intitulado e licenciado Domingos Ribeiro, genro do alferes Gaspar de Souza, Gonzalo Muniz, sobrinho do capitão Gregório de Figueiredo Barbalho, Manuel de Souza e Gregório Figueiredo, filhos do já citado alferes Gaspar de Souza, Inocêncio da Cunha, Manuel Gonçalves da Silva e Antônio Alves. Cada um com uma espingarda na mão, queriam ter uma conversa com o desembargador. Cristóvão Soares Reimão pediu as suas visitas que uma petição escrita lhe fosse enviada, solicitando uma audiência com ele. Os dez homens armados montaram em seus cavalos e, juntos com os dois escravos, um do alferes Gaspar de Souza, outro do capitão João da Fonseca, partiram em retirada para a casa do sargento-mor João de Souza Vasconcelos. Um dia depois, os companheiros mandaram ao sítio São João Batista um dos seus homens, a pé, com uma petição, entregando-a ao guarda que fazia segurança da casa do sítio. Cristóvão Soares Reimão permitiu que os visitantes voltassem, mas não só para fazer sua reclamação, mas também para responder a devassa que estava pretendendo promover contra eles, pelo seu ato de não tratar com respeito um ministro a serviço do rei. Os moradores ficaram furiosos e logo estavam todos, armados, em frente à casa do sítio que Reimão estava instalado. A reclamação que queriam fazer era sobre a forma como o desembargador estava agindo na medição das

[110] ALVEAL, Carmen. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*, 2007. p. 173.
[111] A documentação não permitiu que alguma informação sobre o dono deste sítio fosse encontrada.

terras. Acusado pelos sesmeiros de estar roubando suas terras, estes continuaram a protestar, com armas na mão, contra a sua diligência, afirmando que não desistiram de defender suas terras e que iriam reclamar diretamente com o rei, através do Tribunal da Apelação e dos Agravos, a forma inadmissível como suas terras estavam sendo tratadas.[112]

Indignado com a forma como foi tratado pelos sesmeiros da ribeira do Jaguaribe, Soares Reimão enviou uma carta para o rei, D. João V, explicando o acontecido. Primeiramente, o desembargador pediu desculpas por ter que fazer o interrogatório dos acusados no sítio onde estava hospedado e não em uma Câmara. Segundo o desembargador, o local de justiça mais próximo ficava a cinquenta léguas da ribeira do Jaguaribe. Em sua carta Soares Reimão lamentava por não ter prendido os sesmeiros que tentaram lhe paralisar, mas não o fez devido ao medo que seus oficiais estavam de ser mortos. Para Reimão, tal "motim" só foi possível porque o capitão-mor da capitania, Gabriel da Silva Lago, apoiou os sesmeiros. Este fato ficava claro para o desembargador, pois acreditava que a recusa do capitão-mor em enviar o número de soldados que havia solicitado para a sua segurança estava ligado a esse levante de sesmeiros, que doavam ao capitão-mor um número generoso de cabeças de gado. Na mesma carta, o desembargador explica que ele não estava roubando as terras dos sesmeiros, mas verificou na sua medição que muitos deles estavam utilizando sesmarias que não lhes pertenciam e arrendando-as. No final da carta, o magistrado ainda reclamava que muitos não queriam pagar seu salário e o de seus oficiais, além de deixar claro que nunca na capitania havia sido feito o uso da justiça até o momento que ele interrogou os sesmeiros[113].

Buscando as cartas dos sesmeiros que tentaram impedir Reimão, foram encontradas: Luís da Seixas de Fonseca com duas sesmarias no rio Jaguaribe. Uma ele pediu sozinho, em 6 de novembro de 1706, o título da terra em que já vivia há seis ou sete anos, no sítio chamado Defuntos[114]. A outra, ele pediu junto com Antônio Fernandes da Piedade e Amaro Lopes Siqueira, em 4 de dezembro de 1705, afirmando que a povoaria "com dispendio de sua

[112] Não foi possível encontrar alguma informação sobre a resposta dos sesmeiros ao ato de Reimão de fazer uma devassa contra eles, pois o documento não se encontra completo. CARTA do [desembargador da capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V] sobre o tombamento das terras da ribeira do Jaguaribe, da capitania do Ceará, e de como foi impedido por João Fonseca e seu sobrinho, Luís de Seixas, e pelos demais que contam no auto de devassa que tirou. AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D 2106.

[113] CARTA do [desembargador da capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V] sobre o tombamento das terras da ribeira do Jaguaribe, da capitania do Ceará, e de como foi impedido por João Fonseca e seu sobrinho, Luís de Seixas, e pelos demais que contam no auto de devassa que tirou. AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D 2106.

[114] Carta de sesmaria doada a Luís da Seixas de Fonseca. *Plataforma SILB*, CE 0173.

própria fazenda" [115]. João da Fonseca Ferreira, tio de Luís de Seixas da Fonseca, recebeu duas sesmarias na ribeira do Jaguaribe. Uma delas ele recebeu em 1704, juntamente com Antônio da Fonseca Ferreira, com uma área de três léguas por um[116]. A outra foi doada apenas a ele, vizinha à sesmaria que já possuía, em 1706. Esta possuía apenas uma légua por uma légua e meia. Sua justificativa no requerimento foi a de que as terras lhe interessavam, assim como interessavam a seus vizinhos, por isso a solicitou[117]. Pedro de Sousa, Gaspar de Sousa e seu filho, Gregório de Figueiredo, pediram uma sesmaria de 45 léguas quadradas, junto com mais 13 pessoas. Na justificativa do requerimento afirmavam que as terras nunca haviam sido doadas anteriormente. Alegavam que pretendiam contribuir para o "aumento das rendas reais" e que possuíam gado, mas não possuíam terras. Esta sesmaria foi doada em 10 de junho de 1706[118].

João de Sousa Vasconcelos não estava entre aqueles que foram protestar a demarcação na frente da casa de Soares Reimão, mas foi na casa dele que os sesmeiros se organizaram e continuaram a se reunir para planejar suas formas de ação. O sargento-mor, João de Sousa Vasconcelos recebeu três sesmarias na ribeira do Jaguaribe. A primeira foi em 21 de outubro de 1707. O sargento-mor pediu terras juntamente com Cristóvão de Sousa Vasconcelos[119]. Estes alegavam que não possuíam terras suficientes para criar suas duas ou três mil cabeças de gado, que estão na ribeira do Jaguaribe. A área desta sesmaria não ficou especificada, sendo dado apenas os limites, que ficam entre "o lago Velho até os hereos do Rio Grande [do Norte]"[120]. Em sua segunda sesmaria recebida, em 27 de outubro de 1707, ele solicitava sozinho e alegava que recebeu do Governador Geral Roque da Costa Barreto, em 1681, uma sesmaria de 18 léguas quadradas, a qual já povoou e possuía três sítios. Nesta carta, o suplicante solicitava "apenas" três léguas de terra por meia légua, que equivalia ao excedente

[115] Carta de sesmaria doada a Antonio Fernandes da Piedade, Amaro Lopes Siqueira e Luís da Seixas de Fonseca. *Plataforma SILB*, CE 0067.
[116] Apesar do sobrenome dos sesmeiros serem iguais, não há informações se estes possuiam algum grau de parentesco. Carta de sesmaria doada a João da Fonseca Ferreira e Antonio da Fonseca Ferreira. *Plataforma SILB*, CE 0097.
[117] Nesta carta, o João da Fonseca Ferreira utiliza o termo "hereos" no sentido de vizinhos, mas no dicionário de português arcaico de Raphael Bluteau a palavra hereos significa arrendatário. Carta de sesmaria doada a João da Fonseca Ferreira. *Plataforma SILB*, CE 0169.
[118] Apesar de os sesmeiros possuírem o mesmo sobrenome, não foi possível confirmar se Pedro de Sousa possuía algum grau de parentesco com Gaspar de Sousa. Carta de sesmaria doada a Pedro de Sousa, Gaspar de Sousa e Gregório de Figueiredo. *Plataforma SILB*, CE 0105.
[119] Informações sobre o grau de parentesco entre os sesmeiros não foram encontradas, mas acredita-se que os sesmeiros fossem, no mínimo irmãos.
[120] Apesar dos sesmeiros possuírem o mesmo sobrenome, não foi possível saber se eles possuíam algum grau de parentesco. O sentido da palavra hereos não fica muito claro no documento, mas acredita-se que esteja se referindo a arrendatários. Carta de sesmaria doada a João de Sousa Vasconcelos e Cristóvão de Sousa Vasconcelos. *Plataforma SILB*, CE 0273.

de sua sesmaria que ultrapassava a medida determinada pela Coroa[121]. Sua terceira sesmaria, doada em 26 de dezembro de 1707, também foi requerida no intuito de conseguir o título das terras que possuía e que excedia a medida que a Coroa permitia. Alegava nesta carta que os três sítios que possuía foram registrados por um escrivão "com a invocação de São Tomás e São Pedro" [122].

Percebe-se então que estes sesmeiros, que estavam envolvidos na ação contra Soares Reimão e pretendiam paralisar a medição de terras que este desembargador vinha realizando, possuíam um número considerável de léguas de terra.

Tabela 2 – Quantidade de léguas concedidas aos sesmeiros

Sesmeiros	**Quantidade de léguas por sesmeiro**	**Quantidade de léguas concedidas em conjunto**[123]
Luís de Seixas da Fonseca	4L2	10L2
João da Fonseca Ferreira	4,5L2	7,5L2
Gaspar de Sousa	3L2	45L2
Gregório de Figueiredo	3L2	45L2
Pedro de Sousa	3L2	45L2
João de Sousa Vasconcelos	2,5L2	20,5L2

Fonte: Plataforma SILB

Considerando que uma parte desses sesmeiros possuía algum grau de parentesco, que a maioria criava gado, que suas terras, apesar de não estar explícito nos documentos, encontravam-se, ao menos, próximas uma das outras e que conseguiram se articular para promover, ou pelo menos tentar, paralisar o desembargador, pode-se chegar à conclusão que Cristóvão Soares Reimão conseguiu incomodar senhores de terras na Ribeira do Jaguaribe. Para estes senhores de terra os limites não estavam presentes em árvores, ribeiras, riachos e olhos d'agua. Para estes senhores de terra, os limites não eram impostos por elementos físicos, mas sim pelo poder que tinham em suas regiões. "Neste sentido, resistiam em medir e demarcar suas terras porque tal limitação territorial implicava um limite ao exercício de seu

[121] Carta de sesmaria doada a João de Sousa Vasconcellos. *Plataforma SILB*, CE 0251.
[122] Carta de sesmaria doada a João de Sousa Vasconcelos. *Plataforma SIL*B, CE 0272.
[123] As cartas de sesmarias também poderiam ser concedidas em conjunto, ou seja, a mais de um sesmeiro. A medida utilizada foi de légua, seguindo o padrão de cada documento. Cada légua possui o equivalente a 6,6 quilômetros. Todos os números presentes nesta tabela foram encontrados através do cruzamento das cartas de sesmarias presente no banco de dados da Plataforma SILB.

poder sobre vizinhos e posseiros e uma subordinação ao poder externo, representado pela Coroa"[124].

Há outro ponto que também deve ser salientado nesse caso. Boa parte dos que estavam envolvidos na paralização da demarcação possuíam patentes militares. Segundo José Eudes Gomes, em *As milícias d'El Rey*, as concessões de patentes militares foram muito utilizadas pela Coroa para conseguir ter um alcance maior com relação ao controle da colonização e a administração das capitanias. Fazendo uso dessa prática, a Coroa possibilitava que autoridades locais obtivessem uma parcela de poder, ou seja, mesmo o rei estando tão longe, alguém estaria bem próximo dos problemas específicos que aconteciam em cada localidade, representando o poder real ali. Mas esta prática não exclui a hierarquia existente dentro do sistema monárquico. A autoridade era apenas uma representação do rei, que ainda era a autoridade máxima, e seu poder de decisão ainda era supremo[125]. Contudo, os interesses desses senhores de terra entravam em conflito com os interesses da Coroa. A conduta destes sesmeiros pode ser considerada como um reflexo da não aceitação dos planos da Coroa para a colônia por parte desse grupo. Enquanto o rei esperava que uma legislação mais rígida, que conseguisse controlar as grandes parcelas de terra doadas a poucas pessoas e o avanço das fronteiras, os povoadores da colônia viam nessa não realização das ordens reais vantagens para concretizar seus interesses. Para os sesmeiros não era interessante que estas ordenações fossem cumpridas, sobretudo as demarcações. "Medir e demarcar, seguindo as exigências da legislação sobre as sesmarias, significava, para os sesmeiros, submeter-se – nestes casos- aos interesses gerais de uma Coroa distante"[126]. Na ribeira do Jaguaribe, o representante da Coroa e responsável pela fiscalização e prática da ordem era Cristóvão Soares Reimão, assim era contra ele que os sesmeiros posicionaram-se.

As nomeações para patentes militares e doações de terras foram as principais formas que a Coroa encontrou para a legitimação do seu poder nas colônias além mar e controlar a colonização de tais conquistas. As patentes eram designadas a sesmeiros que possuíam um certo poder na região que se estabeleciam, assim o controle da região poderia acontecer de maneira mais fluída. O recebimento desses cargos militares proporcionavam um certo *status* para quem o recebia[127]. Na lista daqueles que enfrentaram Reimão estão João da Fonseca, que possuía 10 sesmarias e Pedro de Sousa, que conseguiu receber cinco concessões[128]. Estes

[124] MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder*. 2008. p. 45.
[125] GOMES, José Eudes. *As milícias d'El Rey*. 2010. p. 145.
[126] MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder*. 2008. p. 44.
[127] Ibidem. p. 147.
[128] Ibidem. p. 150.

números mostram que a quantidade de léguas de terra que possuíam na capitania do Ceará era suficiente para que uma patente lhes fosse concedida, assim como um *status* de poder que lhes permitiu protestar contra a demarcação que vinha sendo feita por Reimão.

Tabela 3 – Sesmeiros e suas patentes militares.

Sesmeiros	**Cargos ocupados**[129]
Luís de Seixas da Fonseca	Coronel
João da Fonseca Ferreira	Capitão
Gaspar de Sousa	Alferes
Pedro de Sousa	Capitão
João de Sousa Vasconcelos	Sargento-mor
Gregório de Figueiredo Barbalho	Capitão de Cavalos

Fonte: Plataforma SILB

A acusação, por parte dos sesmeiros, de que o desembargador estava roubando suas terras, pode ser um indício de que Soares Reimão tentava enquadrar as sesmarias destes manifestantes nos ditames da lei. Estes, por sua vez, podem ter percebido que poderiam sair no prejuízo com a forma que o desembargador atuava. Resolveram então partir para a ação direta, como tentativa de solucionar seus problemas de forma mais rápida. Até o momento não há mais pistas da demarcação feita nessas sesmarias e se o desembargador conseguiu ou não demarcá-las.

O teor da carta que Reimão enviou ao rei relatando este episódio leva a crer que a demarcação não foi feita. Um dos fatores que faz com que essa conclusão seja colocada foi a decisão dos seus oficiais: “meus officiaes me não quiserão acompanhar, por se não exporem ao perigo de os matarem e nem querem continuar a medição”[130].

Esta ação dos sesmeiros também leva a mais uma hipótese: a formação de uma rede de cooperação entre eles naquela ribeira. Um grupo de sesmeiros, que possuíam, quase todos, patentes militares, portanto um grau de poder considerável na ribeira do Jaguaribe, tinham meios de conseguir o impedimento da demarcação. As patentes militares eram mercês

[129] Todos os cargos ocupados pelos sesmeiros citados nesta tabela foram encontrados no banco de dados da Plataforma SILB.

[130] CARTA do [desembargador da capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V] sobre o tombamento das terras da ribeira do Jaguaribe, da capitania do Ceará, e de como foi impedido por João Fonseca e seu sobrinho, Luís de Seixas, e pelos demais que contam no auto de devassa que tirou. AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D 2106.

concedidas pelo rei. Gratificações estas que eram concedidas no intuito de estabelecer um vínculo entre o vassalo ajudante da conquista e um rei agradecido. Assim a Coroa garantia sua governabilidade nas colônias, no entanto estes vassalos poderiam formar redes de reciprocidade e conseguir, com seu poder, ter influência nas suas localidades[131]. Acredita-se que Soares Reimão pode não ter achado interessante se moldar a uma dinâmica local imposta por estes senhores de terras. O desembargador preferiu seguir com seu procedimento legal, o que causou a eclosão dessa sedição. Estes senhores, quando viram que sua estabilidade naquele local estava ameaçada, juntaram-se para que isso não acontecesse. Se o desembargador fosse em frente com seu trabalho, a possibilidade de avanço das fronteiras de suas sesmarias poderia estar encerrada. Fronteiras essas que poderiam não ser definidas por marcos físico, mas sim pelo poder daqueles que ali habitavam[132]. Poderiam até perder suas terras como punição de alguma exigência não cumprida ou outro tipo de lei infringida.

Sabe-se que o imposto cobrado por légua de sesmaria doada há muito não estava sendo cobrado. A provisão real de 20 de janeiro de 1699 determinava que um foro anual de seis mil réis deveria ser cobrado por cada légua doada até 30 léguas do Recife. Para as sesmarias que fossem doadas fora desse limite, um foro anual de quatro mil réis deferia ser cobrado na capitania de Pernambuco e suas anexas[133]. A verificação das confrontações presentes nos requerimentos de sesmarias era exigida para que este foro fosse cobrado de forma mais efetiva[134]. Na fiscalização de Reimão, a cobrança desse foro poderia ser feita e uma multa poderia ser estabelecida para aqueles que não estivessem pagando tal foro.

A carta enviada por Cristóvão Soares Reimão ao Conselho Ultramarino teve resposta. Em 28 de janeiro de 1710, um parecer do Conselho foi enviado ao desembargador sobre este caso. A carta advertia Soares Reimão por ter passado devassa aos acusados, pois não estava em local que a justiça pudesse ser exercida e por ele ser o acusado. Por este motivo não deveria prender nenhum dos sesmeiros, tendo que passar essa função para alguém que estivesse na Paraíba, local mais próximo da ribeira do Jaguaribe que possuía Câmara[135]. Mas o rei considerou o caso "escandaloso" e afirmou que uma punição deveria ser feita, sendo enviados os culpados para a Paraíba para que nova devassa fosse tirada e estes fossem

[131] FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. *Uma leitura do Brasil Colonial*. Penélope, N° 23, p. 74.
[132] MOTTA. Nas fronteiras do Poder. p. 84.
[133] Provisão régia de 28 de janeiro de 1710. AHU_ACL_CU_015, Cx. 19, D. 1845; AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7376
[134] ALVEAL, Carmen. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*, 2007. p. 171.
[135] A câmara de Aquiraz já existia nesse período, contudo, na documentação analisada foi recomendado ao desembargador Soares Reimão que fosse enviado tal caso à câmara da Paraíba.

punidos[136]. O Conselho Ultramarino não se manifestou com relação à continuação ou não da demarcação das sesmarias desses resistentes. Mais uma vez pode-se perceber o conflito de interesses entre o poder central da Coroa, representado por Cristóvão Soares Reimão, e o poder local, representado pelo capitão-mor da capitania do Ceará Gabriel da Silva Lago.

Deve-se levar em conta neste embate entre autoridade representativa do rei e autoridade local as referências que cada um possuía sobre o local de atuação destes dois agentes históricos. Cristóvão Soares Reimão era português, estava a serviço da Coroa e a figura do rei, junto com o seu corpo de ordenações, não se encontrava tão distante, do ponto de vista psicológico. Reimão havia estudado e sido escolhido para representar o rei em uma das conquistas ultramarinas, mesmo não sendo isto um sinônimo de grande avanço em uma carreira de magistrado. Seu objetivo era fiscalizar o cumprimento das leis na colônia, buscando conseguir uma ordem. Gabriel da Silva do Lago, capitão-mor e governador de uma capitania longínqua do reino, que passou por muitos confrontos com indígenas para ser colonizada e vinha crescendo com a criação de gado nas ribeiras dos seus principais rios, estava mais interessado nos favorecimentos que uma aliança com os habitantes mais prestigiosos da capitania poderia lhe fornecer. Não deveria ser um dos seus objetivos seguir uma ordem estabelecida por um rei tão distante. Para Gabriel da Silva Lago, o centro era o local onde habitava, agia e utilizava como espaço de convivência social, ou seja, a capitania do Ceará. A consciência de que devia subordinação a uma autoridade superior deveria existir, mas esta servia como base para que atos negligentes fossem cometidos para encobrir suas verdadeiras ações, como, por exemplo, falsificar livros de sesmarias. Já para Cristóvão soares Reimão, o centro era Portugal, sede da Coroa, e as conquistas era a periferia[137]. Os colonos, provavelmente, não se viam formando um todo no Império Português, mas apenas uma parcela independente deste[138].

Esse caso levou Cristóvão Soares Reimão a tomar uma decisão: revisar o livro de registros das sesmarias do Ceará. O desembargador tentou ver o livro de registro das sesmarias das capitanias, para confirmar se as terras destes sesmeiros eram realmente deles,

[136] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as cartas do desembargador Cristóvão Soares Reimão em que se queixa da revista que se fez as seus oficiais na diligência de medição das terras do Jaguaribe, bem como do procedimento do capitão-mor do Ceará, Gabriel da silva Lago para com ele. AHU_ACL_CU_006, Cx.1, D. 57.
[137] SHILS. Edward. "A integração da sociedade". *Centro e Periferia*. pp. 150-167
[138] SOUZA, Laura de Mello. *O sol e a sombra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 98.

mas o capitão-mor Gabriel da Silva Lago não permitiu, o que levou Reimão a acusá-lo de falsificar os livros e pedir diretamente ao rei que tal livro fosse revisado[139].

2.3 Carta de sesmaria: um título valorizado

Em 5 de junho de 1709, Soares Reimão enviou uma carta ao rei D. João V, comunicando uma causa que corria na ribeira do Jaguaribe, envolvendo três pessoas e suas respectivas sesmarias. Uma dessas sesmarias fora doada em 1681, pelo capitão-mor Bento de Macedo Faria, no riacho Banabuiú, e as outras duas, também em dois dos afluentes do Jaguaribe, o riacho do Povo e Rriacho Renarê, doadas pelo capitão-mor Jorge de Barros Leite. O desembargador acusava, nesta carta, que o capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva Lago, havia falsificado o livro, trocando o nome dos sesmeiros que realmente receberam tais sesmarias por outros nomes que não possuíam o título destas terras[140].

O desembargador pediu ao capitão-mor que lhe fossem enviados os livros, mas este não deu resposta alguma, o que levou Soares Reimão a acreditar que havia realmente fraude no livro e resolveu então pedir ao rei que mandasse Gabriel da Silva Lago lhe entregar o livro. Em 28 de janeiro de 1710, o Conselho Ultramarino respondeu a solicitação do desembargador:

> [D]iria q o Ministro não tinha razão porq os livros do registo publico não devião saber do Cartorio, principalm.te para hum certão em distancia mais de sincoenta legoas, como constava destes papeis, com perigo evidente de se perderam. E assim se devia escrever a este ministro, p.a se não intentasse o mesmo em outra ocasiam. Como tambem se devia participar a reso lução, q V. Mag.e for servido somar a seria do asima referido[141].

---

[139] CARTA do [desembargador da capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V] sobre o tombamento das terras da ribeira do Jaguaribe, da capitania do Ceará, e de como foi impedido por João Fonseca e seu sobrinho, Luís de Seixas, e pelos demais que contam no auto de devassa que tirou. AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D 2106.

[140] CARTA do [desembargador da capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V] sobre o pedido feito ao capitão-mor da capitania do Ceará, Gabriel da Silva, para lhe remeter o livro dos registros de sesmarias informando que ele fez um outro livro colocando datas incertas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D 2107.

[141] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as cartas do desembargador Cristóvão Soares Reimão em que se queixa da revista que se fez as seus oficiais na diligência de medição das terras do Jaguaribe, bem como do procedimento do capitão-mor do Ceará, Gabriel da silva Lago para com ele. AHU_ACL_CU_006, Cx.1, D. 57.

Desta vez o desembargador não deve ter conseguido comprovar sua teoria de que havia fraudes nos livros de sesmarias. A tarefa de mapear a quem pertencia tais sesmarias torna-se difícil visto o grande número de sesmarias doadas naquela região. O nome dos sesmeiros não consta na carta que Soares Reimão enviou a D. João V, o que dificulta ainda mais essa tarefa.

O importante a se notar neste caso é que fraudes poderiam acontecer nos títulos de sesmarias, possibilitando que grandes sesmeiros, aqui designados como senhores de terras, aproveitavam-se dessa manobra para conseguir terras que lhes interessavam, mas que estavam nas mãos de sesmeiros menores. Esta forma de agir poderia fazer eclodir diversos tipos de conflitos pela terra. Por exemplo, se o pequeno sesmeiro tivesse o título da terra em questão, mas não a tivesse povoado ou trabalhado a terra de forma produtiva, o grande senhor de terras, que já possuía outras sesmarias produtivas poderia vencer a causa com o seu título falso.

O interessante a observar ainda nesse caso era a considerável importância oferecida ao título de sesmaria. Os grandes sesmeiros preferiam possuir o título, por mais que fosse ilegal, pois nesse caso tinham o apoio do capitão-mor da capitania, que produzia o livro de registros dos títulos de terra, do que serem considerados como posseiros de terras alheias, o que poderia levar à devolução de suas terras para a Coroa, alguma espécie de punição jurídica e o prejuízo de perder terras em localidade tão privilegiada para a criação de gado: a ribeira de um rio. Essa manobra era uma forma de legitimar a posse de sua terra e impedir que posseiros, que poderiam estar ali já cultivando as terras, entrassem com uma ação na justiça alegando apenas o principio do cultivo. Deve-se salientar também que se trata de terras na ribeira de um dos três principais rios do Ceará: o Jaguaribe. Deve-se perceber também que os grandes senhores de terra eram grandes criadores de gado, que eram criados de forma extensiva nos pastos das capitanias. Nada melhor que terras perto de rios e afluentes para esse tipo de criação[142].

A importância oferecida ao título também repete-se no caso das sesmarias que ultrapassavam uma légua a mais que o permitido pela Coroa, citado no início deste capítulo. Para garantir que as sobras de suas terras não fossem apossadas, e assim correndo o risco de perdê-las, ou serem consideradas devolutas, os sesmeiros pediam mais um título de sesmaria, mantendo nos termos da lei suas posses. Repete-se também tal importância no caso de compra de sesmaria, feita por Manuel Carneiro da Cunha[143]. Este sesmeiro, muito provavelmente,

[142] GOMES, José Eudes. *As milícias d'El Rey*.2010. p. 139

[143] Este sesmeiro, segundo José Eudes Gomes em *Milícias d'El Rey*, está na lista dos grandes donos de sesmarias do Ceará, contabilizando um total de 8 concessões recebidas. Ibidem. p. 150.

possuía a certidão de compra da terra, mas o que valia para a Coroa era o título de sesmaria, que validava a terra do sesmeiro.

Os casos analisados neste capítulo tem um ponto em comum: o uso das terras pelos sesmeiros como se o domínio efetivo lhes pertencesse. Essa forma de ação dos sesmeiros, que compravam e vendiam sesmarias, apossavam-se de terras que não lhes foram doadas e a falsificação de títulos, por exemplo, são formas de utilização da terra que não está ao alcance de sesmeiros que apenas possuíam a propriedade condicionada das terras. O domínio pertencia ao rei, que podia utilizá-la da forma que achasse mais coerente.

Levando em consideração conceito de Paolo Grossi que propriedade é mentalidade[144] e que os sesmeiros poderiam ver suas terras como um domínio seu, pode-se perceber o motivo que levou esses sesmeiros a utilizar a terra da forma como era mais adequada para seus interesses e sentirem-se à vontade para impedir que um procedimento obrigatório, a demarcação, fosse concluído, pois esta poderia interferir em seus interesses na região do Jaguaribe.

A possível renúncia de Cristóvão Soares Reimão em colaborar com os atos ilegais que os sesmeiros e autoridades locais estavam cometendo, possibilitou que tais condutas fossem mapeadas na documentação e que uma problematização desta fosse feita. Neste estudo, percebeu-se que Soares Reimão pretendia continuar com seu trabalho de demarcação de terras seguindo as leis estabelecidas pela Coroa e não se encaixando a uma dinâmica local estruturada, baseada na aliança entre os grandes senhores de terras, que encaravam suas sesmarias não como uma propriedade da Coroa, mas sim uma propriedade plena do sesmeiro.

Problemas enfrentados pelo desembargador com sesmeiros não foram uma característica específica da demarcação feita na capitania da Ceará. Na capitania adjacente, Rio Grande, problemas semelhantes aos que foram analisados neste capítulo também fizeram parte da rotina de trabalho de Cristóvão Soares Reimão. Os conflitos de interesse entre sesmeiros e desembargador foram mapeados em toda a extensão da capitania do Rio Grande e estes serão analisados no próximo capítulo.

[144] GROSSI, Paolo. *História da Propriedade e outros ensaios.* Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 70

CAPÍTULO 3

DO JAGUARIBE AO POTENGI: PASSAGEM DE CRISTÓVÃO SOARES REIMÃO NA CAPITANIA DO RIO GRANDE

3.1 Cristóvão Soares Reimão e a demarcação de terras na capitania do Rio Grande

Não se sabe ao certo em qual momento Cristóvão Soares Reimão iniciou a demarcação das terras nas capitanias do Rio Grande e do Ceará. Sabe-se que tal desembargador era ouvidor geral da Paraíba e, uma vez que Ceará, Itamaracá e Rio Grande eram suas capitanias anexas no tocante à ouvidoria, o ouvidor também deveria atender a estas capitanias. Não se sabe em qual momento Soares Reimão passou a agir como juiz de sesmarias nas duas capitanias, mas a historiografia aponta que, tanto no Rio Grande do Norte quanto no Ceará, a demarcação foi iniciada em 1700.

No segundo capítulo já foi apresentado que José Eudes Gomes, em *As milícias d'El Rey* apontou 1700 como sendo o ano que a demarcação das sesmarias cearenses, mais precisamente no vale do Jaguaribe, foi iniciada. As datas são incertas e como não foram encontrados processos de demarcações feitos por Cristóvão Soares Reimão a tarefa de encontrar uma data de início torna-se difícil. Fátima Martins Lopes em *Índios, Colonos e Missionários na colonização da capitania do Rio Grande do Norte* apresenta documentos do Arquivo Histórico Ultramarino que confirmam a demarcação das terras das aldeias de Mipibu e Guaraíras demarcadas em 1704[145]. No entanto, no texto das cartas de sesmarias foi encontrado o desembargador como juiz de sesmarias no Rio Grande a partir do ano de 1708, na ribeira do Assú[146].

Se Soares Reimão iniciou a demarcação em 1700 então, possivelmente, ele estaria ocupando duas funções, se for levada em consideração a informação de Irineu Ferreira Pinto, que afirmou que em 1700 uma provisão régia restituiu o desembargador ao cargo de ouvidor geral. Levando em consideração tal afirmação, Cristóvão Soares Reimão estaria no cargo de ouvidor até 1703, se nenhum infortúnio o tirasse do cumprimento de suas funções. Como as datas com relação a este período não podem ser confirmadas, até o momento, devido à escassez de fontes, será levado em consideração as datas existentes nas cartas de sesmarias.

---

[145] LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande do Norte*. Fundação Vingt-um Rosado: Mossoró, 2003. Coleção Mossoroense, série C, v. 1379. p. 259.
[146] Carta de sesmaria doada a Teodósio Grassiman. *Plataforma SILB*, RN 0076.

Pesquisando sobre Cristóvão Soares Reimão na historiografia clássica do Rio Grande do Norte não foram encontradas muitas informações. O desembargador só foi lembrado, mais precisamente por Câmara Cascudo, em *História do Rio Grande do Norte*[147] quando trata da Guerra dos Bárbaros e sua atuação na prisão de Manuel Alvares de Morais Navarro. Este evento possui sua importância na história do Rio Grande do Norte, mas a atuação de Soares Reimão durante seus anos de serviço à Coroa vai além deste episódio.

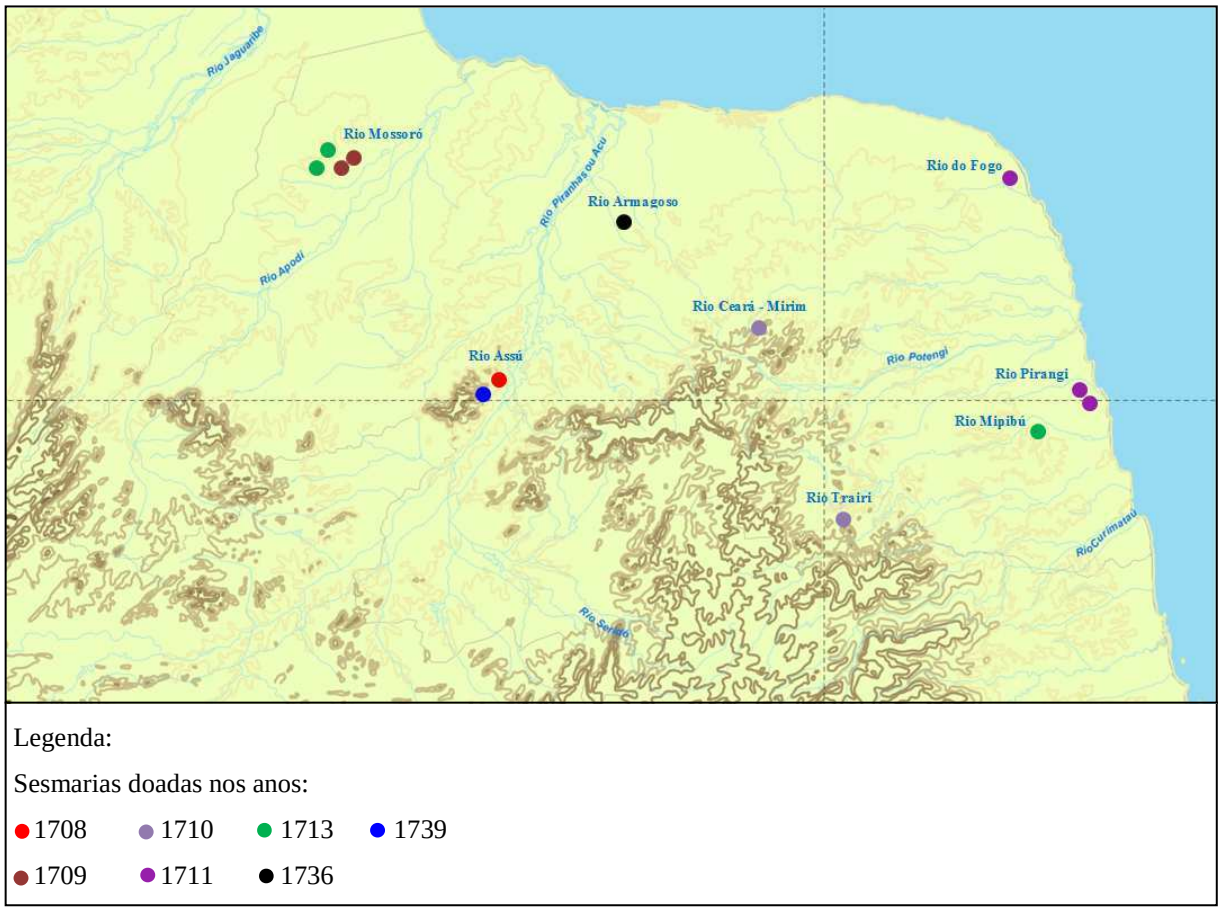

MAPA 2 – Passagem de Cristóvão Soares Reimão no Rio Grande do Norte
Fonte: Plataforma SILB

Como se pode perceber no mapa acima, Cristóvão Soares Reimão percorreu grande parte da área que compreendia a capitania do Rio Grande. Percebe-se também que o desembargador percorreu esta área em um curto espaço de tempo e que, provavelmente, ele tenha vindo da ribeira do Jaguaribe em direção ao litoral demarcando as terras. Essa trajetória pode ser vista no mapa a seguir.

[147] CASCUDO, Câmara. *História do Rio Grande*. Natal: Fundação José Augusto. p. 102.

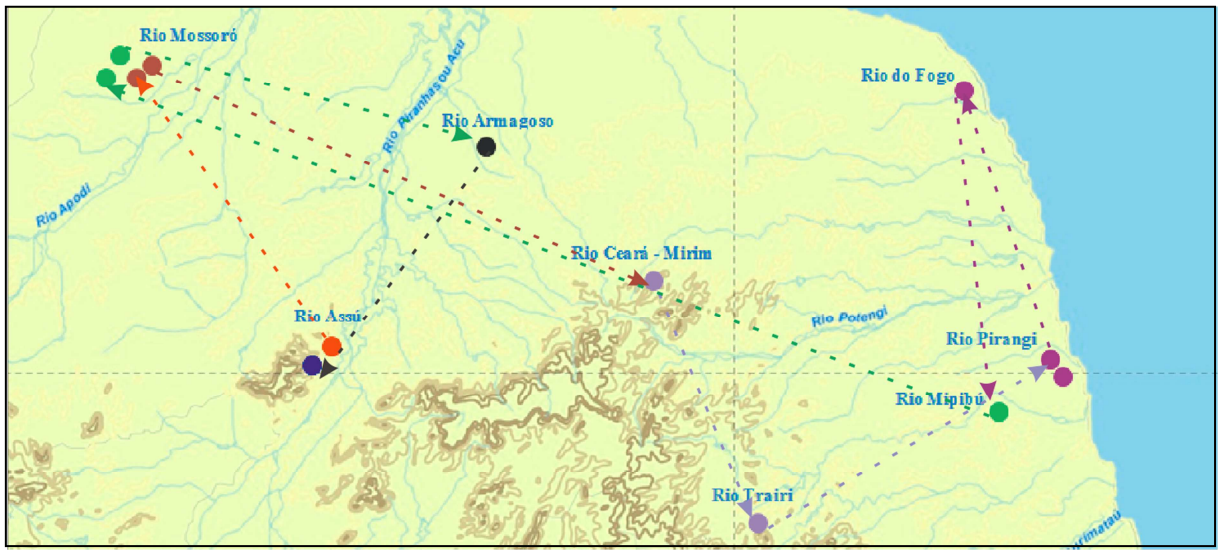

MAPA 3 – Trajetória de Cristóvão Soares Reimão no Rio Grande do Norte
Fonte: Plataforma SILB

A trajetória traçada neste mapa foi feita com base nas cartas de sesmarias que citam Cristóvão Soares Reimão. Neste mapa percebe-se que o desembargador iniciou a demarcação em Assú, seguiu para o rio Mossoró, partiu para o rio Ceará-Mirim, depois passou pelo rio Trairi, seguiu para Pirangi, logo em seguida para Rio do Fogo. Depois foi para o rio Mipibu, voltando para Mossoró, passando pelo rio Amargoso e voltando para o rio Assú.

Na ribeira do rio Mipibu existia uma aldeia de índios Potiguara. A aldeia chamava-se também Mipibu e, segundo Fátima Martins Lopes, muito provavelmente tenham estado nela missões volantes jesuítas, que devem ter iniciado o trabalho de catequização. Em 1681 esta aldeia deveria ser incorporada à Missão dos Guaraíras, mas tal incorporação não foi efetivada, continuando a existir a aldeia Mipibu. Em 1703 a demarcação da aldeia de Nossa Senhora do Ó de Mipibu foi feita pelo desembargador Cristóvão Soares Reimão e confirmada no ano seguinte pela Rainha, D. Catarina de Bragança[148].

A segunda participação do desembargador nas demarcações de aldeamentos estudados por Lopes é quando trata das reduções de gentios que formaram aldeamentos. Cristóvão de Mendonça, Sargento-mor do Terço dos Paulistas, ficou responsável pela tarefa de aldear os

[148] Fátima Martins Lopes no seu livro "Índios, colonos e missionário na colonização da capitania do Rio Grande do Norte" apresenta uma acarta enviada pela rainha D. Catarina ao desembargador Soares Reimão confirmando a demarcação das terras da aldeia Mipibu. LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande do Norte*, 2003, p. 159.

índios Canindé e fazer com que um tratado de paz fosse negociado. No acordo ficou "estabelecido que eles receberiam terras no sertão onde viviam e onde atuariam como guerreiros a favor dos interesses coloniais no sertão."[149] Parte dos índios que aceitaram tal acordo de paz estabeleceram-se em terras, no litoral, não demarcadas e consideradas devolutas e não aceitaram a presença de jesuítas, mas sim de um padre secular para acompanhá-los. Depois de problemas como mortes de crianças e de seu principal, os índios Canindé fizeram uma tentativa de voltar para o sertão, mas foram forçados a ficar no litoral, como queriam os participantes do Terço dos Paulistas de Manuel Alvares de Morais Navarro. Na tentativa de conseguir uma solução para tal problema, o rei permitiu que tais índios escolhessem qualquer local para ficaram aldeados. Em 1704, Cristóvão Soares Reimão demarcou as terras escolhidas sendo, a partir de então, conhecida como aldeamento Nossa Senhora do Amparo de Cunhaú[150].

A relevância da demarcação das terras para que fossem evitados conflitos entre sesmeiros é trabalhada por Pedro Puntoni no seu *A Guerra dos Bárbaros,* ao tratar do embate entre os gentios e Manuel Alvares de Morais Navarro, mestre-de-campo do Terço dos Paulistas, que tinha como principal objetivo fazer proteção à capitania do Rio Grande.[151] Neste episódio, ficou determinado pelo rei que o Terço de Manuel Alvares de Morais Navarro fosse dissolvido, e Cristóvão Soares Reimão ficou encarregado de tal tarefa.

Reimão estava fazendo correições na capitania do Rio Grande, quando o rei enviou-lhe uma carta régia em 13 de janeiro de 1700, informando que o ouvidor geral da Paraíba deveria ir à capitania do Ceará, tentar resolver esse problema e aplicar um castigo a Manuel Alvares de Morais Navarro, tendo que passar no Arraial do Assú e prendê-lo, considerando injusta a guerra que este fez contra os gentios e que soltasse aqueles que estavam em cativeiro[152].

Passados dois anos, Navarro fora solto e logo depois já estava com os oficiais do seu Terço em busca de mais índios que importunavam a vida de colonos, considerando que estava fazendo "guerra justa". Depois de muitas reclamações de moradores, o rei mandou novamente

[149] Ibidem, 2003. p.175.
[150] A autora utiliza duas cartas enviadas por D. Catarina ao desembargador sobre o aldeamento destes gentios. Ibidem, 2003, p. 176.
[151] A decisão do Terço dos Paulistas estar presente na capitania do Rio Grande para fazer sua segurança, foi considerada, posteriormente, pela Coroa um erro, pois sua presença foi considerada um dos fatores que fez deflagrar um levante indígena que, segundo as fontes consultadas por Puntoni, não teria acontecido, além do fato de muitos moradores da ribeira do Jaguaribe estarem inseguros com relação às terras da região, que poderiam ser apossadas pelos participantes do Terço.
[152] PUNTONI, Pedro. *A guerra dos Bárbaros*, 2002. p. 274.

Soares Reimão prender Navarro. Não foi possível sua prisão, pois este encontrava-se longe da capitania, procurando ouro em outra região[153] .

Mas não foram apenas estes os problemas encontrados por Soares Reimão na Capitania do Rio Grande. Ao fazer a leitura das cartas de sesmarias desta capitania, foram encontrados alguns casos que impossibilitaram a demarcação das terras e alguns casos de irregularidades que impediram que os sesmeiros continuassem com as sesmarias.

Tabela 4 – Irregularidades encontradas por Soares Reimão no Reio Grande do Norte[154]

Irregularidades encontradas	Número de Sesmarias
Terras consideradas devolutas por não terem sido povoadas no tempo determinado	5
Terras consideradas devolutas por ausência do sesmeiro	1
Não diz o motivo que considerou a terra devoluta	1
Cartas de sesmaria com mais de dois sesmeiro como solicitante	2

Fonte: Plataforma SILB

A Coroa doava as terras aos seus súditos, mas esta cobrava uma série de exigências para que o sesmeiros pudessem continuar usufruindo da sesmaria. A sesmaria devia ser considerada como propriedade condicionada, doada pelo rei a um sesmeiro que devia utilizá-la de forma a conseguir uma produtividade nas terras[155]. As sesmarias deveriam ser utilizadas para cultivar, povoar e manter as criações dos sesmeiros, mas do fruto delas deveria uma parte ser dada a Coroa, assim como tributos pela terra também deveriam ser pagos ao rei[156]. Quando alguma das exigências cobradas não estavam sendo cumprida, as terras eram consideradas devolutas, ou seja, voltavam para as mãos da Coroa que a liberava para ser doada novamente a um outro sesmeiro. A povoação estava dentro das exigências e estando as terras despovoadas no momento que o demarcador viesse fazer a demarcação das terras, estas poderiam ser consideradas devolutas.

Assim como no Ceará, Cristóvão Soares Reimão deparou-se com tal problema no Rio Grande. Cinco cartas de sesmarias foram encontradas alegando tal situação. Tais sesmarias

[153] Ibidem. p. 280.
[154] Os dados deste quadro foram encontrados a partir do estudo das cartas de sesmarias presente no banco de dados da Plataforma SILB.
[155] VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna*, 2005. p. 69.
[156] Costa Porto no seu "Estudo sobre o sistema sesmarial" aponta que alguns eram isentos do pagamento do foro ou do dízimo por alguns. Isto se devia aos mais variados motivos, mas por muitas vezes o que acontecia era o fato de que a população de uma localidade não tinha condições suficientes para o pagamento do dízimo, conseguindo cultivar apenas o necessário para sua subsistência. PORTO, José da Costa. *Estudo sobre o sistema sesmarial*. 1965. p. 97.

foram doadas a Antônio Pereira de Albuquerque Sousa de Oliveira, Manuel Rodrigues, Antônio Martins do Vale, Manuel Bezerra do Vale, Domingos de Carvalho da Silva, Rosa Maria de Paiva, Rosa Maria e Maria Nogueira.

Dona Rosa Maria e Maria Nogueira solicitaram e conseguiram a concessão de uma sesmaria considerada devoluta por Cristóvão Soares Reimão. A concessão foi feita em 5 de fevereiro de 1710. Anteriormente a terra havia sido doada a outros sesmeiros, estes não a povoaram, passando assim as terras à consideração de devoluta, voltando para as mãos da Coroa[157].

Domingos Carvalho da Silva habitava uma sesmaria há mais de 15 anos no Porto do Touro, local onde hoje encontra-se a praia de Touros. Tal sesmaria havia sido concedida a Domingos da Silva Valcacer em 1689, mas este nunca a povoou e o desembargador Cristóvão Soares Reimão as considerou devolutas por este motivo. A sesmaria foi doada novamente. Não se sabe quando, mas dessa vez quem a recebeu foi o reverendo padre Antônio Rodrigues Fontes e Maurício Bocarro Ribeiro. Estes também não a povoaram e o prazo de cinco anos, determinado pela Coroa, para que as terras fossem povoadas já estava próximo de terminar. Vendo tal situação da terra, Domingos Carvalho da Silva passou a habitar a área em questão, conseguindo sua concessão apenas quinze anos depois, em 25 de maio de 1711[158]. Percebe-se então que mesmo sendo o povoamento uma das exigências feitas aos sesmeiros no momento da concessão de terras, esta não era cumprida.

Nas sesmarias doadas a Manuel de Sousa Cerne, Domingos da Silveira, Manuel da Silva Quadros e seus companheiros, o caso que os impediu de receber uma concessão foi outro. O desembargador Cristóvão Soares Reimão impediu que os três sesmeiros pedissem a sesmaria em conjunto, pois, segundo o desembargador, uma ordem régia[159] impedia que esta ação fosse possível. Pedir terras em conjunto poderia ser uma forma dos sesmeiros conseguirem burlar o pagamento dos Novos Direitos, imposto cobrado sobre qualquer documento que fosse registrado. Dessa forma, Domingos da Silveira[160] pediu uma sesmaria sozinho e Manuel de Sousa Cerne pediu outra junto com Manuel da Silva Quadros[161].

Os companheiros destes sesmeiros eram Antônio de Carvalho e Antônio Dias Pereira. Não foram encontradas outras referências sobre Antônio de Carvalho além desta carta de

[157] Carta de sesmaria doada a Dona Rosa Maria de Paiva. *Plataforma SILB*, RN 0085.
[158] Carta de sesmaria doada a Domingos Carvalho da Silva. *Plataforma SILB*, RN 0105.
[159] A ordem régia citada pelo desembargador neste documento não foi encontrada. Entretanto, percebeu-se que a partir desse momento apenas uma ou no máximo duas pessoas pediram sesmarias na capitania do Rio Grande, não ultrapassando esse número de solicitantes por concessão.
[160] Carta de sesmaria doada a Domingos da Silveira. *Plataforma SILB*, RN 0095.
[161] Carta de sesmaria doada a Manoel de Sousa Cerne e Manoel da Silva Quadros. *Plataforma SILB*, RN 0101.

sesmaria que o cita como sesmeiro solicitante. Já Antônio Dias Pereira possuía um histórico maior.

Antônio Dias Pereira, coronel, era pai do padre jesuíta Antônio de Amorim[162] e de Inácia Gomes Freire, que casou com o filho do capitão Teodósio da Rocha, Bonifácio da Rocha Vieira[163]. Antônio Dias Pereira Foi vereador da Câmara de Natal em 1696, almotacé em 1695, juiz ordinário em 1709 e almotacé novamente em 1710[164]. Este coronel recebeu três sesmarias, sendo uma em 1713, na ribeira do rio Mossoró[165], uma em 1716[166] e uma em 1717 no Porto do Touro[167]

Gráfico 1 - Família de Antônio Dias Pereira

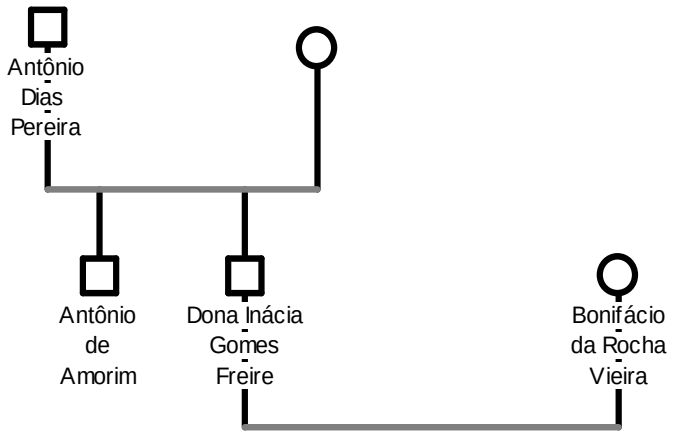

Domingo da Silveira também possuía um histórico maior. Domingos da Silveira foi casado com Caterina de Amorim Freire e tiveram cinco filhos. Eram eles José, Estevão Gonçalo Freire, que se casou com Isabel Francisca Rodrigues, Ana Silveira, que casou com Sebastião Dantas Correa, filho de José Dantas Correa e Isabel Pimenta da Costa, e Caterina de

[162] Carta de sesmaria doada a Antônio de Amorim. *Plataforma SILB*, RN 0443.
[163] As informações com relação às famílias trabalhadas neste capítulo foram retiradas, em sua maioria, do site do professor da UFRN e membro do Instituto Histórico e Geográfico João Felipe Trindade. Neste site estão artigos que o professor escreveu para "O Jornal de Hoje" e transcrições de fragmentos de documentos encontrados pelo professor, dentre eles atestados de batismo e de casamento. Um dos seus objetivos do professor é conseguir construir genealogias norte-rio-grandenses. João Felipe, acessado em 11/ 11/ 2011 <http://trindade.blog.digi.com.br/>
[164] Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal (em prelo)
[165] Carta de sesmaria doada a Antônio Dias Pereira. *Plataforma SILB*, RN 0336.
[166] Não Foi possível encontrar o local que esta sesmaria foi concedida. Carta de sesmaria doada a Manoel Rodrigues e Antônio Pereira de Albuquerque Sousa de Oliveira. *Plataforma SILB*, RN 0348.
[167] Carta de sesmaria doada a Antônio Dias Pereira. *Plataforma SILB*, RN 0376.

Amorim Freire que casou com José Martins de Oliveira, filho de João Leite de Oliveira e Damasia de Morais[168].

Gráfico 2 - Família de Domingos da Silveira

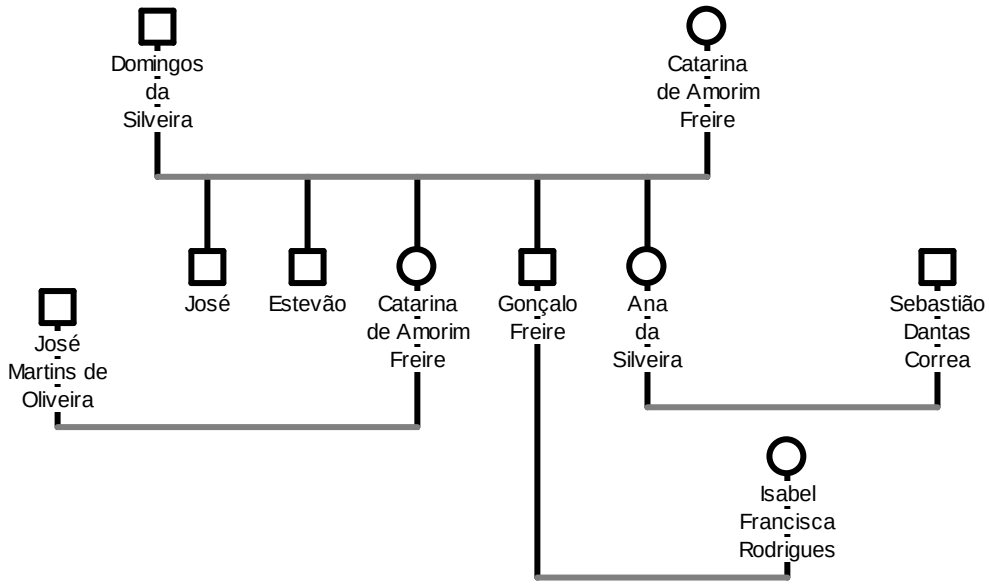

Todas essas ligações familiares e vínculos criados por casamento são formadas por pessoas que possuíam terras na ribeira do Mossoró, local onde Cristóvão Soares Reimão considerou devolutas algumas sesmarias, como pode ser visto nos próximos casos.

3.2 A formação de redes como tática para a apropriação de espaços

Antônio Pereira de Albuquerque Sousa de Oliveira e Manuel Rodrigues receberam sua sesmaria em 6 de novembro de 1709. Anteriormente esta sesmaria havia sido doada a Teodósio da Rocha, sua filha Teodósia de Oliveira, João Leite de Oliveira, Domingos Rodrigues Correia, Maria da Conceição e Clara da Costa. Não se sabe quando esta sesmaria foi doada, mas em 1° de novembro de 1709, Cristóvão Soares Reimão considerou parte dela devoluta. A sesmaria foi doada em conjunto, mas cada sesmeiro ficou responsável por uma porção de terra. Quando Soares Reimão foi até a ribeira do rio Mossoró demarcar as sesmarias, constatou que apenas Teodósio da Rocha e sua filha haviam povoado as terras, assim como João Leite de Oliveira. Mas Maria da Conceição e Clara da Costa não haviam

[168] Informações extraídas do site do professor João Felipe Trindade. João Felipe, acessado em 11/ 11/ 2011 <http://trindade.blog.digi.com.br/>

povoado as terras no tempo determinado pela lei, que variava de um a cinco anos. Assim, as terras dessas sesmeiras foram consideradas devolutas e logo em seguida doadas a outros sesmeiros, no caso, Antônio Pereira de Albuquerque Sousa de Oliveira e Manuel Rodrigues[169].

Nesta sesmaria pedida em conjunto, Domingos Rodrigues Correia também não conseguiu povoar no tempo determinado a terra recebida. Sua terra foi considerada devoluta por Soares Reimão e em 6 de novembro de 1709 foi concedida à Dona Rosa Maria de Paiva[170].

Antônio Vaz Gondim e Damião da Rocha, filhos de Teodósio da Rocha, pediam em 1713 uma sesmaria no rio Mossoró, nas confrontações das sesmarias do seu pai. Segundo estes sesmeiros, na petição que fizeram neste ano, tais terras, com uma área total de seis léguas quadradas, já haviam sido doadas a eles pelo capitão-mor Bernardo Vieira de Melo, mas como não estavam presentes no momento da demarcação, Cristóvão Soares Reimão considerou as terras devolutas e logo em seguida foram passadas a outros sesmeiros. Na petição, os sesmeiros alegavam que as terras deviam ser doadas àqueles que possuíam condições de povoa-las e que eles poderiam cumprir tal exigência. A terra foi doada novamente a Antônio Vaz Gondim e a Damião da Rocha, o que leva a crer que os sesmeiros que as receberam anteriormente não conseguiram povoar as terras[171].

Analisando estes três casos em conjunto, foram elaboradas as seguintes hipóteses: acredita-se que a sesmaria que foi doada primeiramente ao capitão Teodósio da Rocha, Teodósia de Oliveira, João Leite de Oliveira, Domingos Rodrigues Correa, Clara da Costa e Maria da Conceição foi doada por Antônio Vaz Gondim, capitão-mor responsável por promover o povoamento da capitania após a invasão holandesa[172]. O capitão-mor Antônio Vaz Gondim era pai de João Leite de Oliveira, que casou com Damasia Morais e teve como filhos Tereza, José Martins de Oliveira, Bonifácio e Clara, que muito provavelmente fosse Clara Costa, que pediu a sesmaria junto com João Leite de Oliveira[173].

---

[169] Carta de sesmaria doada a Manoel Rodrigues e Antônio Pereira de Albuquerque Sousa de Oliveira. *Plataforma SILB*, RN 0076.
[170] Carta de sesmaria doada a Dona Rosa Maria de Paiva. Plataforma SILB, RN 0078.
[171] Carta de sesmaria doada a Manoel Rodrigues e Antônio Pereira de Albuquerque Sousa de Oliveira. *Plataforma SILB*, RN 0341.
[172] Antônio Vaz Gondim foi nomeado capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande duas vezes. A primeira, logo após a restauração da capitania, em 1656, e a outra em 1672. Seus dois governos tiveram como característica um aumento da povoação da capitania com a doação de sesmarias. LEMOS, Vicente. *Capitães-Móres e Governadores do Rio Grande do Norte*, 1912. p. 21.
[173] Informações extraídas do site do Professor João Felipe Trindade. João Felipe, acessado em 11/ 11/ 2011 <http://trindade.blog.digi.com.br/>

Gráfico 3 - Família de Antônio Vaz Gondim

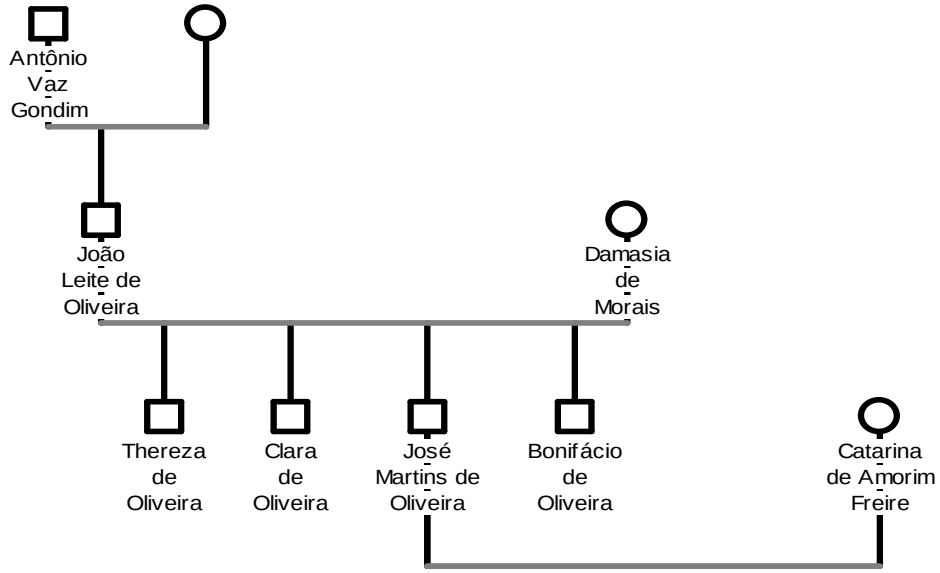

Teodósio da Rocha, filho de Damião da Rocha, casado com Dona Antônia de Oliveira, teve como filhos Mariana, Tereza, João da Rocha Vieira, Margarida da Rocha, Antônio Vaz Gondim, Damião da Rocha, Teodósia de Oliveira e Bonifácio da Rocha Vieira. Tereza teve como padrinho o padre Domingos de Araújo Pinto e Paula Barbosa, mulher de Teodósio Grassiman. Teodósia de Oliveira teve como padrinho Bernardo Vieira de Melo e casou com Manuel da Costa Rego. Bonifácio da Rocha Vieira casou-se com Dona Inácia Gomes Freire, filha de Antônio Dias Pereira, que por sua vez era padrinho de Tereza, filha de João Leite de Oliveira[174].

[174] Informações extraídas do site do Professor João Felipe Trindade.

Gráfico 4 - Família de Teodósio da Rocha

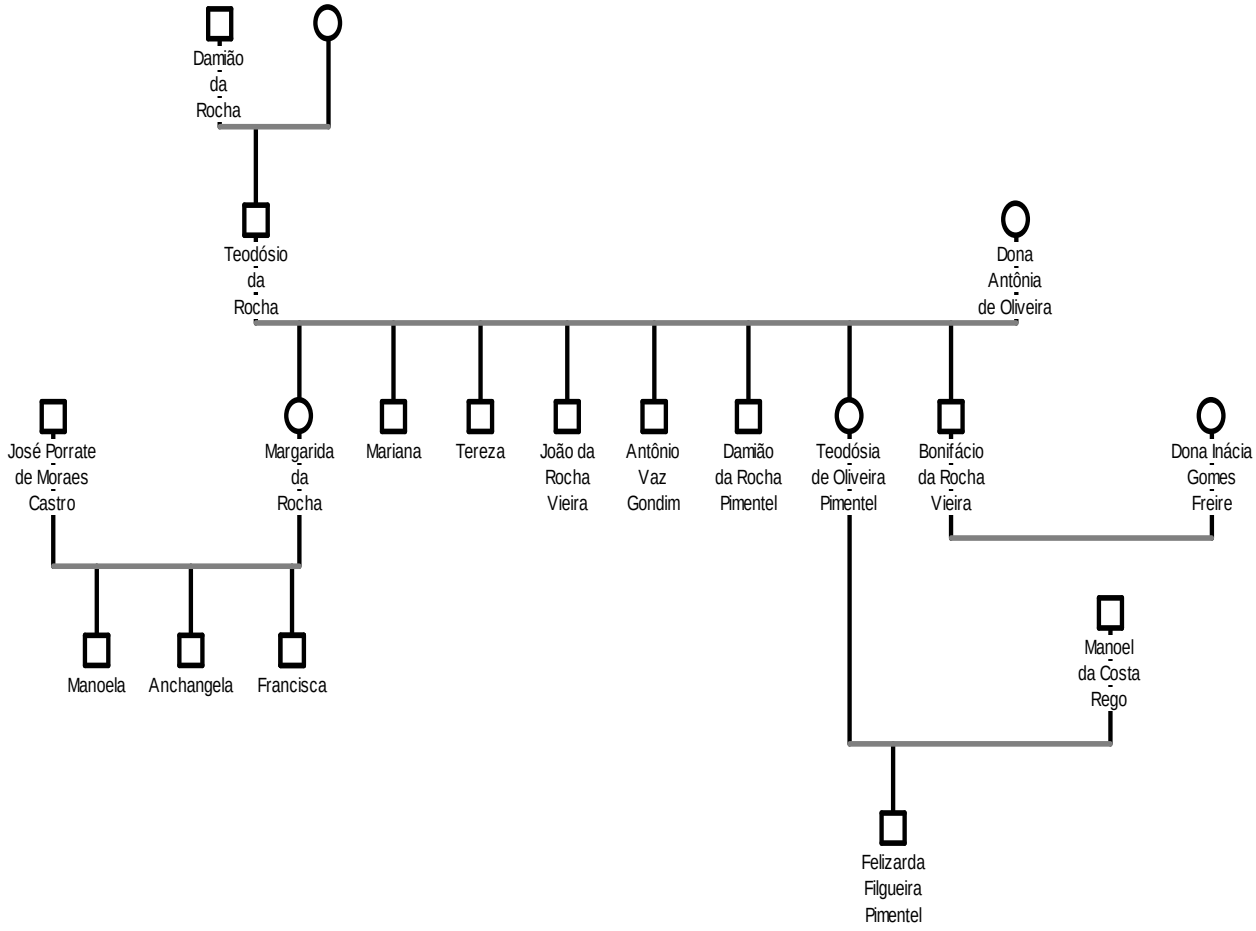

A primeira sesmaria que cita Teodósio da Rocha, sua esposa, uma de suas filhas e alguns companheiros data de 15 de janeiro de 1681, na capitania do Ceará[175]. Esta sesmaria foi doada a Teodósio da Rocha, Damasia de Morais, Margarida da Rocha, Paulo da Costa Barros, João Leite de Oliveira, Calistro Lope, Maria de Lemos e Manuel de Góis. As terras que estes sesmeiros receberam ficavam nas confrontações de Gonçalo Leitão Arnoso. Este era pai de Úrsula Leitão, casada com Cristóvão Vieira de Melo, e de Caterina Leitão, casada com Bernardo Vieira de Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande. Cristóvão Vieira de Melo e Bernardo Viera de Melo eram irmãos e filhos de Bernardo Vieira de Melo e Dona Catarina Camelo[176].

[175] Carta de sesmaria doada a Teodosio da Rocha, Paulo da Costa Barros, Margarida da Rocha, João Leite de Oliveira, Damasia de Morais, Calistro Lopes, Maria de Lemos, Manuel de Góis. *Plataforma SILB*, CE 0016
[176] FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. *Nobiliarquia Pernambucana*, 1935. V. 1. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1935. P. 67-68.

Gráfico 5 - Família de Gonçalo Leitão Arnoso

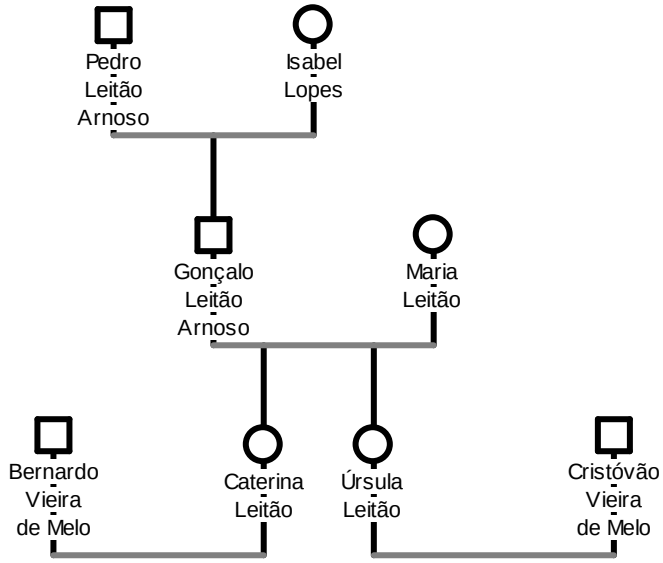

Gráfico 6 - Família de Bernardo Vieira de Melo

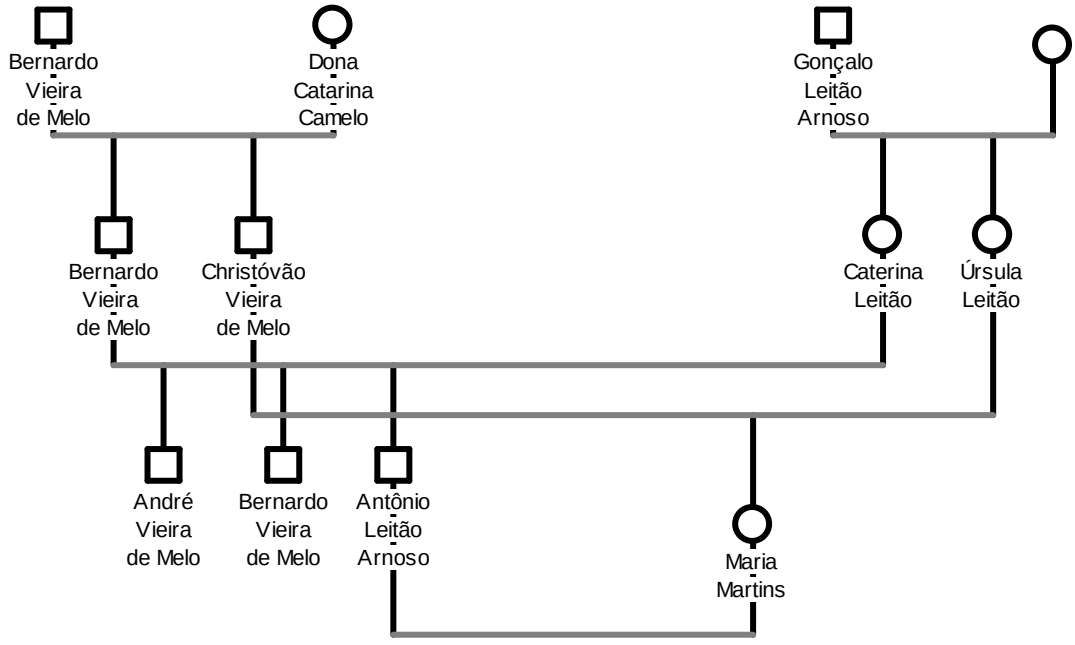

Vendo todas essas ligações formadas não só por linha de parentesco, mas também formadas por apadrinhamentos, pode-se perceber que na região do rio Mossoró, em direção ao Jaguaribe, as sesmarias pertenciam a um grupo de alianças que há muito vinham sendo constituídas. Neste grupo, só não foi possível identificar Manuel Rodrigues e Antônio

Albuquerque Sousa de Oliveira, que conseguiriam receber as terras que um dia foram de Maria da Conceição e Clara da Costa, esta última filha de João Leite de Oliveira.

Mais interessante é poder perceber as datas em que as terras foram concedidas. Na carta de sesmaria de Antônio Albuquerque Sousa de Oliveira e Manuel Rodrigues, Cristóvão Soares Reimão havia considerado a terra devoluta no dia 1º de novembro e logo no dia seis do mesmo mês a terra estava sendo concedida a estes sesmeiros. A confirmação das datas da demarcação das outras terras pedidas pelos outros sesmeiros citados não foram encontradas até o momento, mas a data da concessão desta sesmaria coincide com a data da concessão da sesmaria doada a Dona Rosa Maria de Paiva, que recebeu a sesmaria que um dia fora de Domingos Rodrigues Correa. Esta coincidência leva a crer que a demarcação destas terras deve ter acontecido no mesmo período, uma vez que as terras encontravam-se na mesma região, e o interesse das pessoas formadoras dessa rede em permanecer com as terras dessa ribeira fazia com que houvesse pressa na concessão de títulos. A proximidade entre a data da demarcação e a data da nova concessão comprova isso.

Em uma região seca era essencial ter terras próximas a uma ribeira, se o interesse era a criação de gado e neste caso era. Estando os participantes desta rede com terras vizinhas na região não era apenas uma vantagem para o andamento das relações econômicas, mas também para as vantagens políticas. Esta rede, por exemplo, deveria conseguir manter uma hegemonia de poder naquela região, podendo chegar até mais longe: no Senado da Câmara de Natal.

Gráfico 7 - Ligações entre as famílias de Bernardo Vieira e Gonçalo Leitão Arnoso

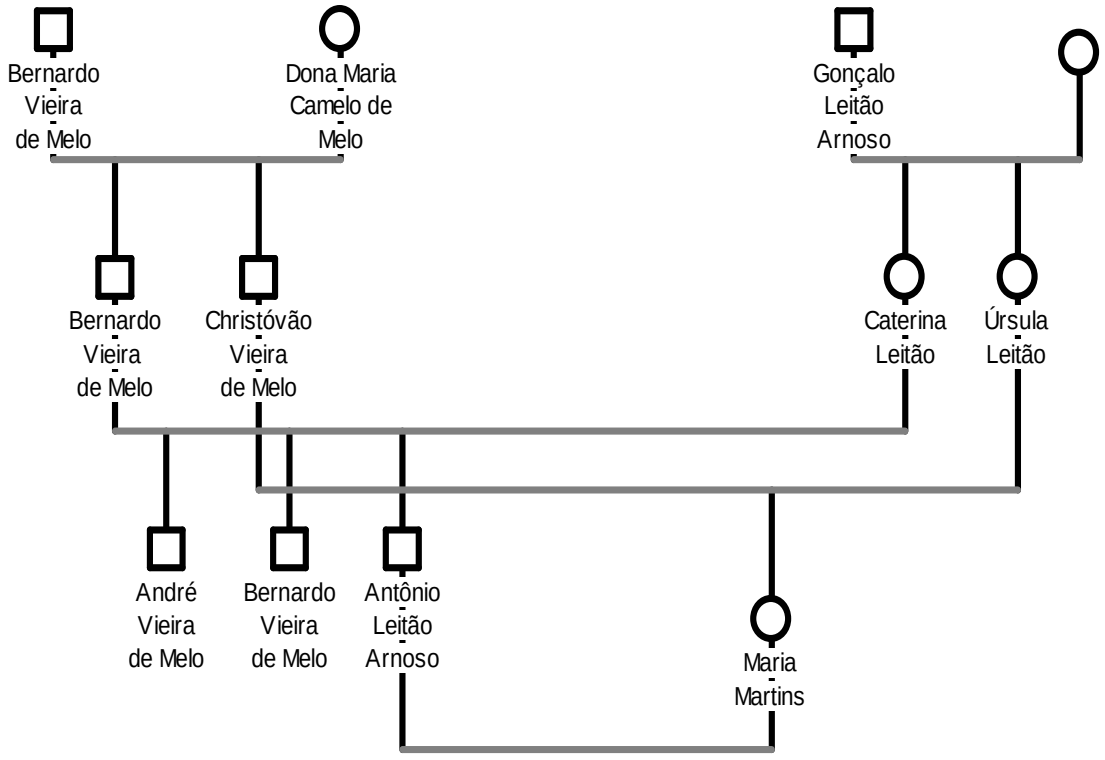

Gráfico 8 –Ligações entre as famílias de Antônio Dias Pereira, Teodósio da Rocha e Luiz Penedo Porrate

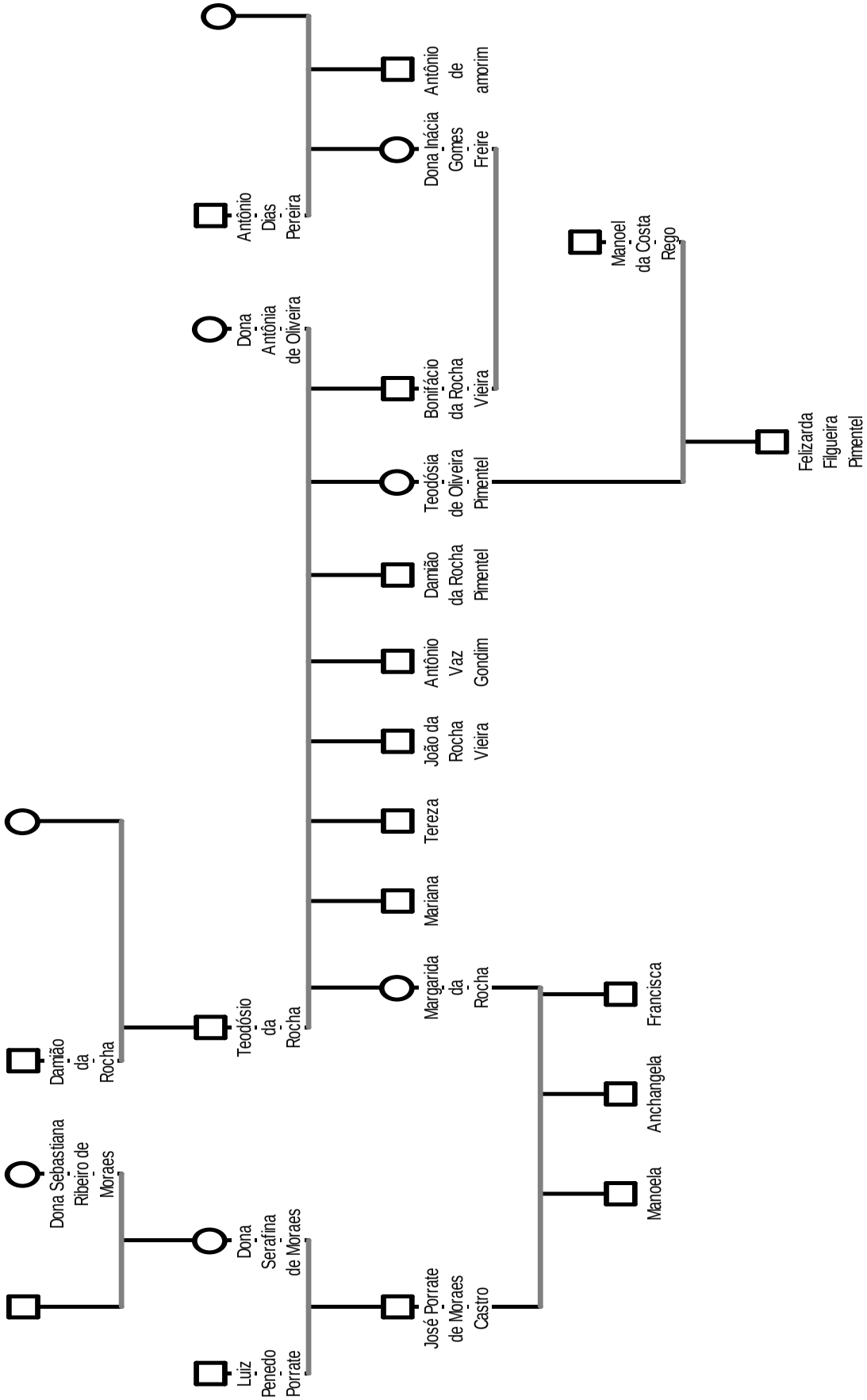

Gráfico 9 – Ligações entre as famílias de Antônio Vaz Gondim, Domingos da Silveira e José Dantas Correa

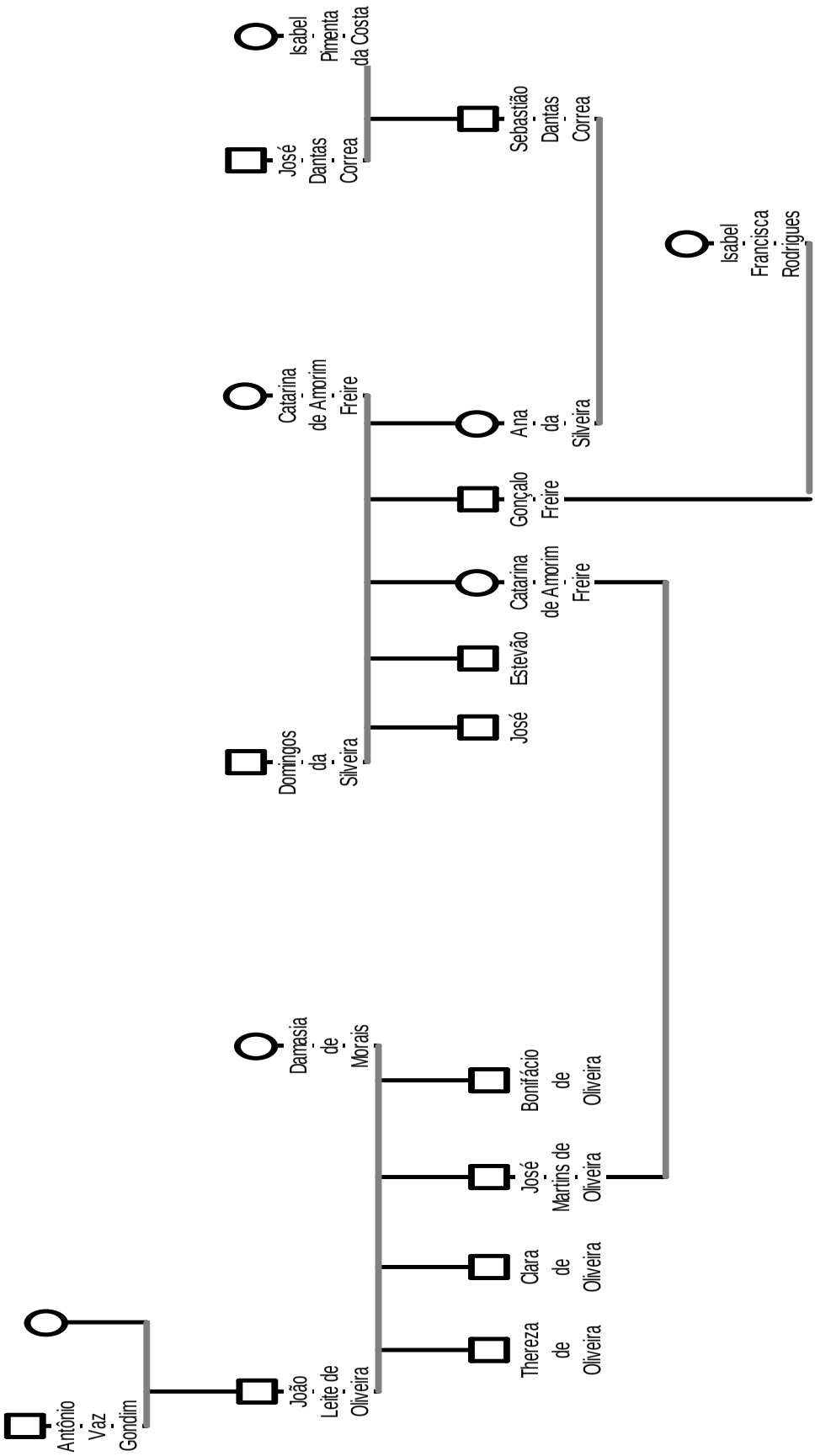

Foi na mesma data de 6 de novembro de 1709 que Teodósia de Oliveira conseguiu receber uma sesmaria junto com Manuel Rodrigues e Inácio Pereira de Albuquerque. Não foi possível encontrar mais informações sobre esses dois sesmeiros, mas como Manuel Rodrigues já havia pedido terras vizinhas as de Teodósio da Rocha, pai de Teodósia de Oliveira, provavelmente eles também estejam ligados a esse grupo[177].

Se for levado em consideração que uma rede de clientelismo, colaboração ou fidelidade pode ser formada a partir de laços que ultrapassam a barreiras familiares, sendo estabelecida por meio de casamentos entre famílias consideradas importantes no âmbito político e econômico e apadrinhamentos, pode-se então enquadrar estas ligações entre as famílias da ribeira do Mossoró, na qual alguns possuíam raízes na ribeira do Jaguaribe, em uma rede de cooperação. Deve-se salientar também que para se fazer o diagnóstico de uma rede, os participantes destas devem estar agindo de forma a conseguir alcançar um objetivo que beneficiasse a todos, havendo assim trocas de interesses entre os membros, mesmo sendo essas trocas desiguais[178].

Até o momento nenhuma reclamação da atuação de Cristóvão Soares Reimão foi encontrada, como ocorreu no Ceará. Ele apenas considerou as terras devolutas por não estarem povoadas e logo em seguida as terras foram doadas novamente a outro sesmeiro. Contudo, este sesmeiro possuía alguma espécie de relação com as pessoas que haviam recebido as terras anteriormente, apresentando uma cooperação entre os membros desta rede. Este fato pode mostrar um interesse desse grupo em manter em seu poder as terras daquela região que era a ribeira de um rio, o Mossoró, fato consideravelmente importante para uma região muito seca. Até o momento pode-se afirmar que Soares Reimão não foi impedido nem ameaçado por nenhum sesmeiro, como aconteceu na ribeira do Jaguaribe. Os sesmeiros da ribeira do Mossoró apenas encontraram uma outra forma de conseguir continuar com as terras da região.

Esse fato leva a uma outra hipótese. Nesses três casos apresentados, os sesmeiros não estavam nas suas terras quando o desembargador começou a demarcação delas. Depois, os sesmeiros do mesmo grupo pediram e conseguiram a concessão destas terras consideradas devolutas com menos de um mês de espera. Assim, pode-se chegar à conclusão de que a

[177] Carta de sesmaria doada a Teodósia da Rocha, Manoel Rodrigues e Inácio Pereira de Albuquerque. *Plataforma SILB*, RN 0077.
[178] CUNHA, Mafalda Soares da. Redes sociais e decisões política no recrutamento dos governantes das conquistas. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *Na trama das redes*. 2010. p. 120.

ausência desses sesmeiros no momento da demarcação era uma forma de burlar um encargo obrigatório que vinha junto à demarcação: o pagamento do demarcador e seus oficiais.

O não pagamento do funcionário real e seus oficiais, o não pagamento dos dízimos e do foro cobrado pela Coroa acarretaria um prejuízo à fazenda real. A distância fez com que a Coroa tomasse medidas para que este fator não fosse um empecilho para o bom andamento das relações entre colonos e o rei. Se for levado em consideração o fato de que para o ser humano aquilo que se encontra distante não lhes é importante e que este ser humano não é importante para aqueles que estão longe[179], era essencial para a Coroa, por meio de sua política de doação de mercês, como cargos militares e privilégios, manter um sentimento de pertencimento ao reino nos vassalos[180]. No entanto, não pagar os tributos poderia ser um reflexo de que os súditos do rei não conseguiram assimilar tal sentimento, agindo de forma a prejudicar as rendas reais e valorizar seus enriquecimentos próprios. Seria pretencioso tentar afirmar que este seria o único motivo que levaria um povoador a não pagar seus tributos. Outros infortúnios, como secas, chuvas em excesso, roubos de gado poderiam ser usados como justificativas para que o cumprimento destas obrigações não fosse feito. Mas se for trabalhada a hipótese de que tais tributos não foram pagos deliberadamente, visando um aumento das rendas próprias pode-se afirmar que os moradores desta capitania não se sentiam parte de um todo, que era o reino.

A não assimilação total deste sentimento de pertencimento ao reino pode ser explicada por meio do não conhecimento que estes povoadores possuíam da sede da monarquia, do outro lado do Atlântico. A experiência direta dos povoadores na colônia fazia com que estes tomassem como referência central o local que habitavam. Esses povoadores possuíam o conhecimento de uma área mais ampla, o reino, conhecido por meios simbólicos, no qual suas localidades estavam inseridas, mas o seu espaço central de ação era o lugar em que estava, ou seja, a colônia[181]. Desta forma era considerado mais interessante para os membros desta região, capitania do Rio Grande, alcançar seus objetivos individuais e coletivos, quando inseridos em uma rede, como é o caso do grupo da ribeira do Mossoró.

Voltando aos problemas encontrados por Soares Reimão nas suas demarcações, encontra-se o caso de Manuel Bezerra do Vale e o alferes Antônio Martins do Vale.

---

[179] TUAN, Yi-Fu. *Espaço e Lugar*. 1983. p. 52.
[180] GOUVÊA, Maria de Fátima. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. 2010. p 294.
[181] TUAN, Yi-Fu. *Espaço e lugar*. 1983. 98.

Manuel Bezerra do Vale e o alferes Martins do Vale possuíam, há mais de oito anos, uma sesmaria no rio Trairi e as povoava com suas cabeças de gados. Os sesmeiros não moravam na capitania do Rio Grande, mas sim na capitania de Goiana[182]. Cristóvão Soares Reimão considerou então as terras devolutas, pois não havia ninguém as povoando a não ser cabeças de gado. Manuel Bezerra do Vale e o alferes Antônio Martins do Vale pediram novamente as mesmas terras e conseguiram recebê-las[183].

No caso desses moradores de Goiana, eles mesmos pediram novamente a sesmaria ao contrário do outro grupo de sesmeiros na ribeira do Mossoró. Estes tiveram suas sesmarias concedidas a parentes ou pessoas ligadas as suas famílias, mantendo assim as terras ainda sob seu poder. Mas outro motivo que não fosse o pagamento do desembargador e seus oficiais poderia existir.

Teodósio da Rocha foi um dos principais oficiais do Terço de Manuel Álvares de Morais Navarro. Uma das suas filhas, Margarida da Rocha, casou-se com um primo de Manuel Álvares de Morais Navarro, José Porrate de Moares Castro. Dois filhos de Teodósio da Rocha, Antônio Vaz Gondim e Damião da Rocha eram oficiais do Terço de Manuel Álvares de Morais Navarro[184]. Como pode ser percebido, havia uma ligação entre parte do grupo de sesmeiros que ocupava a ribeira do Mossoró com o mestre-de-campo Manuel Álvares de Morais Navarro. Este foi preso por Cristóvão Soares Reimão a mando do rei por causa dos seus excessos na ribeira do Assú, caso já explanado no início deste capítulo.

Esta ligação pode ter influenciado na cautela tomada pelo grupo de sesmeiros ao pedir novamente suas sesmarias. Cautela que não deve ser vista como um medo da ação desenvolvida pelo desembargador, mas sim apenas como precaução. Cristóvão Soares Reimão conseguiu encontrar motivos para tornar as terras devolutas uma vez, não seria difícil encontrar outro motivo para conseguir dificultar a estadia deste grupo na ribeira do Mossoró. A cobrança do imposto cobrado por légua de sesmaria poderia ser um empecilho[185]. O fato de Manuel Álvares de Morais Navarro ter sido acusado de incitar guerras contra ao gentio, abalando o acordo de paz que tinha sido feito com os gentios pode ter sido um dos motivos para a cautela deste grupo que estava ligado ao mestre-de-campo.

---

[182] Em diversos tipos de documentos, Goiana aparece, recorrentemente, como capitania. Nas cartas de sesmaria é comum ser encontrado sesmeiros desta região que pedem terras para criar seus gados.

[183] Carta de sesmaria doada a Manoel Bezerra do Vale e Antônio Martins do Vale. Plataforma SILB, RN 0081.

[184] Blog do professor João Felipe Trindade. João Felipe, acessado em 11/ 11/ 2011 <http://trindade.blog.digi.com.br/>

[185] Nas capitanias do norte o imposto por légua de sesmaria era cobrado. Para as sesmarias doadas até 30 léguas de Recife, o imposto cobrado era de seis mil réis. Para as sesmarias que ultrapassavam este limite, o imposto era de quatro mil réis por légua. Provisão régia de 28 de setembro de 1700. AHU_ACL_CU_015, Cx. 19, D. 1845; AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7376.

Mas a passagem de Cristóvão Soares Reimão por estas sesmarias sem causar muitos problemas pode também estar ligada ao fato de que alguns membros deste grupo possuíssem cargos na Câmara de Natal.

O capitão Teodósio da Rocha foi vereador em 1680, almotacé em 1681 e juiz ordinário nos anos de 1677, 1682, 1685, 1691 e 1698[186]. No período que o desembargador estava demarcando as terras na capitania do Rio Grande, o juiz ordinário da Câmara de Natal era Antônio Dias Pereira, padrinho de uma das filhas do capitão João Leite de Oliveira, pai de Dona Inácia Gomes Freire que era esposa de Bonifácio da Rocha Vieira, filho de Teodósio da Rocha. Antônio Dias Pereira já havia sido vereador em 1696 e almotacé em 1695 e 1710[187]. Este juiz ordinário, provavelmente, não estava querendo entrar em conflito com o desembargador e talvez esta também pudesse ser a pretensão de Teodósio da Rocha e seus companheiros.

A possibilidade da existência de uma ligação entre estes oficiais e o desembargador não deve ser descartada, uma vez que ela poderia facilitar a concretização dos seus objetivos, que poderia dizer respeito a qualquer tipo de matéria. "Essa articulação era o resultado, em grande parte, da combinação das trajetórias administrativas dos indivíduos conectados pelo meio da rede e das jurisdições estabelecidas pelos regimentos dos cargos que eles iam progressivamente ocupando" [188].

Os Senados da Câmara foram a principal alternativa da Coroa para conseguir uma melhor organização nas "conquistas". Tais Senados foram sendo criados pelo rei à medida que a necessidade foi surgindo[189] Estes possuíam um certo tipo de autonomia, o que lhes proporcionavam agir de forma mais livre e não seguir os mandos da Coroa. Nas primeiras décadas do século XVIII, a Coroa percebeu que os Senados, com suas autonomias, deveriam passar por uma fiscalização maior e assim passaram a ter uma maior intervenção de funcionários reais, como os juízes de fora e os ouvidores gerais[190]. Assim,

---

[186] LOPES, Fátima Martins. *Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal* (no prelo).
[187] Ibidem.
[188] GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *Na trama das redes*. 2010. p. 179.
[189] No caso de Vila Rica, Russell-Wood, no seu artigo "O governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural", afirma que para conseguir uma melhor organização da cidade, uma melhor fiscalização da cobrança do quinto e um melhor ordenamento social a Câmara foi criada. Neste caso, a Câmara foi criada pelo interesse próprio da Coroa e não por meio de um interesse da população. RUSSELL-WOOD, A. J. R. *O governo local na América Portuguesa*. p. 45.
[190] BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; GOUÊAV, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. 2010. p. 200.

> os concelhos eram as células básicas da organização político-territorial portuguesa, e foram, mais tarde, também chamados municípios. Eles eram agrupados em circunscrições maiores, as comarcas, que correspondiam à jurisdição dos ouvidores – magistrados com diversas atribuições, entre as quais a tutela de gestão financeira feita pelos camaristas e da justiça administrada pelos juízes ordinários. De fato, as Câmaras dos concelhos gozavam de autonomia judiciária (em primeira instância) e administrativa (dispondo de diferentes tipos de rendimentos). Em sua maioria, os ofícios camarários não eram remunerados, suas vantagens sendo, sobretudo, de natureza honorífica[191].

Desta forma, Cristóvão Soares Reimão era a autoridade real capaz de interferir no andamento das estratégias da Câmara e daqueles que os oficiais desta poderiam querer auxiliar. Uma rede formada por pessoas que estavam entre os oficiais da Câmara e o cargo de governador da capitania poderia conseguir um melhor funcionamento das táticas traçadas para alcançar seus interesses se estes possuíssem uma relação próxima ao ouvidor geral ou uma relação cuidadosa com ele. Mesmo sendo a Câmara uma instituição importante para a manutenção do governo imperial nas localidades mais distantes, possuindo um certo poder de negociação com a Coroa[192], era considerável manter uma boa comunicação, a exemplo dos oficiais da Câmara do Ceará, caso discutido no primeiro capítulo, com o funcionário a qual eram subordinados juridicamente, uma vez que este funcionário encontrava-se mais próximo das ações e objetivos dos oficiais da Câmara, ao contrário do rei. Contudo, ao que parece essa ligação próxima entre o desembargador e o Senado da Câmara não se constituiu.

Os Senados da Câmara recebiam uma légua de terra para que fosse possível construir casas de moradia nos arredores do conselho e com o foro arrecadado destas áreas de construção, as obras públicas seriam feitas. Mas em Natal esta sesmaria doada ao Conselho estava sendo doada pelos capitães-mores a alguns moradores da vila, contrariando as ordens do rei[193]. Cristóvão Sores Reimão pediu explicações ao Senado e ficou confirmado que este fato acontecia[194]. A sentença do desembargador não foi favorável ao Senado, que decidiu então apelar, mandando seu procurador até Lisboa para cuidar do caso[195]. A apelação não foi aceita e a decisão não foi favorável ao Senado novamente. Não se sabe como terminou este caso, mas levando em consideração um termo de vereação de 1° de agosto de 1724 que afirma que ficou estipulado por Cristóvão Soares Reimão a cobrança ao sargento-mor Gregório de

---

[191] FONSECA, Claudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei*. p. 27.
[192] FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. *Uma leitura do Brasil Colonial*. p. 75.
[193] Termo de Vereação. Caixa 1, Livro 1709-1721, fls. 6-7.
[194] LOPES, Fátima Martins. *Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal* (no prelo). Termo de Vereação. Caixa 1, Livro 1709-1721, fls. 7-8.
[195] Ibidem. Termo de Vereação. Caixa 1, Livro 1709-1721, fls. 8-9.

Oliveira e Melo, Manuel Martins Faleiros, o capitão-mor Manuel de Couto Rodrigues, e o capitão João Antônio dos Reis uma quantia de $120 réis pelo terreno de suas casas que possuíam uma área de cinco braças quadradas, acredita-se então que o problema ainda não havia sido resolvido[196].

No período que Cristóvão Soares Reimão estava a frente deste caso que envolvia estes moradores, o juiz ordinário da Câmara era o coronel Antônio Dias Pereira. Se alguma espécie de ligação entre este juiz e o desembargador, possibilidade levantada anteriormente, existisse, seria possível que esta cobrança de foro fosse extinta? Possivelmente sim. Os termos de vereação da Câmara de Natal encontrados e analisados neste capítulo não trazem com muita clareza a interferência do desembargador, que neste período ainda era ouvidor geral, nas atuações da Câmara. No entanto, se for considerado sua atuação na ribeira do Jaguaribe e nas capitanias de Itamaracá e da Paraíba, tentando manter uma ordem, acredita-se que o mesmo comportamento tenha se mantido com relação à capitania do Rio Grande. Porém, uma ligação próxima entre o desembargador e o Senado da Câmara de Aquiraz foi detectada, o que não descarta a possibilidade de que o mesmo tenha acontecido em Natal.

Cristóvão Soares Reimão recebeu a incumbência de demarcar as sesmarias da capitania do Ceará e do Rio Grande. Durante este processo de demarcação, o desembargador deparou-se com uma série de problemas que estão documentados, principalmente para a capitania do Rio Grande, nas cartas de sesmarias. A partir desta sua atuação foi possível perceber peculiaridades nas formas de agir de um grupo de sesmeiros, militares, donas, oficiais da Câmara dentro do seu espaço de ação: a capitania do Rio Grande.

[196] Ibidem. Termo de Vereação. Caixa 1, Livro 1721-1735, fls. 40-41.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cristóvão Soares Reimão, português, formado em direito, possuía o grau de doutor e exercia o cargo de desembargador. Os magistrados, que passavam no teste do Desembargador do Paço, tinham a chance de trabalhar a serviço do rei em qualquer localidade do Império, fosse em Lisboa, Goa ou Salvador. Soares Reimão foi enviado à Paraíba, nomeado como ouvidor geral por duas vezes, passando cerca de 25 anos de sua vida fiscalizando atuações de governadores corruptos, Senados da Câmara solícitos e sesmeiros que não cumpriam seus deveres.

Seus primeiros anos de serviço na capitania da Paraíba deixaram transparecer aquilo que pode ser considerado um dos seus objetivos: instituir uma ordem em um espaço colonial em formação. Estando os Senados da Câmara da Paraíba e de Itamaracá agindo de forma incoerente ao estipulado por lei, segundo o desembargador, este tratou de começar a por em prática suas pretensões, denunciando os gastos indevidos e as fraudes.

Como observado por esta pesquisa, o desembargador observou a necessidade de agir de forma enérgica, o que causou um incomodo nas famílias prestigiosas que tiravam vantagens dessa autonomia que os Senados da Câmara possuíam. Com a presença do representante da Coroa para por em prática a fiscalização dessa instituição, os interesses locais que vinham sendo alcançados por meio das estratégias lançadas pelos oficiais da Câmara passaram a ser vigiados e poderiam chegar a ser extintos.

Por esta forma de agir de Soares Reimão, reclamações sobre suas ações eram enviadas da Câmara à Coroa, na esperança de que o canal de comunicação entre a colônia e o reino não estivesse deteriorando. Algo que se confirmou quando o rei permitiu que o desembargador continuasse com seu trabalho na capitania, chegando ao ponto de ser nomeado novamente ao cargo de ouvidor geral da Paraíba.

Esta relação conturbada entre o Senado da Câmara de Itamaracá e o Senado da Paraíba com Cristóvão Soares Reimão pode ser visto como um conflito entre os interesses locais e os interesses reais. Relação esta percebida de forma ambígua ao longo da trajetória do desembargador nestas duas capitanias, pois os vassalos do rei, que tinham como referência de centro a sede do reino, Lisboa, deveriam possuir lealdade a este monarca e cumprir seus deveres pagando seus tributos e não dando prejuízos a fazenda real, fazendo com que os interesses reais fossem cumpridos. No entanto, tais súditos estavam agindo de forma a tentar

alcançar os seus interesses, não de forma individual, mas de forma a beneficiar um grupo desta sociedade colonial que teria vantagens em não seguir as leis régias[197].

No primeiro capítulo ficou claro que ser ouvidor geral da Paraíba significava que sua jurisdição estendia-se até Itamaracá, Ceará e Rio Grande, capitanias anexas à paraibana. Foi devido à essa amplitude da jurisdição, que Soares Reimao entrou em contato com a ribeira do Jaguaribe e seus problemas entre sesmeiros e indígenas, atuação esta discutida no segundo capítulo.

A violência contra os indígenas foi uma das caraterísticas que marcou a colonização do Ceará. Reclamações da forma como os capitães-mores tratavam o gentio destas terras foram enviadas ao rei e em reposta a isso, o desembargador conseguiu uma inimizade com Gabriel da Silva Lago, então capitão-mor desta capitania. Desta diferença entre interesses, surgiu a organização de um grupo de sesmeiros, apoiados por este capitão-mor, para conseguir paralisar a demarcação das terras na ribeira do Jaguaribe. No entanto, foi desta diferença também, acredita-se, que tenha ocasionado uma proximidade com o Senado da Câmara de Aquiraz, que também não estava satisfeito com as formas de agir dos capitães-mores daquela capitania.

Percebeu-se nas análises das cartas de sesmarias do Ceará e na comunicação do desembargador Cristóvão Soares Reimão e o capitão-mor Gabriel da Silva Lago com o Conselho Ultramarino qual a percepção que os povoadores da ribeira tinham sobre a terra.

As terras, doadas como mercê aos sesmeiros, eram de domínio da Coroa e não daqueles que a recebiam com a incumbência de povoa e cultivar. Percebeu-se ao analisar estes documentos que as terras recebidas por sesmeiros estavam sendo consideradas de propriedades deles. Laura Beck afirma que o ato de cultivar e habitar a terra doada pelo rei fazia com que aquele que as cultivava e as habitava, no caso o sesmeiro, considerava aquela terra como sua, ou seja, o sesmeiro acreditava possuir o domínio pleno daquela terra, podendo fazer dela o que melhor lhe conviesse, passando a vendê-la, arrenda-la e não cumprir as exigências da Coroa[198].

O avanço das confrontações que o sesmeiro apresentava no momento da petição feita à Coroa para que a terra fosse concedida, também foi uma constante nesta ribeira. A não existência de um respeito a estes marcos físicos estabelecidos mostra como as sesmarias pertencentes a grandes senhores criadores de gado, cultura comum no Jaguaribe, estabelecia marcos diferentes para suas sesmarias: o poder. Márcia Motta aponta o avanço das fronteiras

[197] RUSSELL – WOOD,A. J. R. *Centro e periferias no mundo Luso-Brasileiro*. v. 18. n. 36. São Paulo, 1998.
[198] VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna*, 2005. p. 27.

pelos grandes senhores de terras, que se apossavam de terras alheias, como uma forma de conseguir mostrar que tem poder e que merece respeito naquele local onde estava estabelecido[199].

Essa forma de representação de poder pode ser visto em análise neste capítulo, no qual é apresentado um caso de sesmeiros que pretendiam paralisar a demarcação feita por Cristóvão Soares Reimão. Neste episódio, não só a mentalidade possessória[200] dos sesmeiros pode ser percebida, mas também um conflito de interesses entre o poder local e a representação da autoridade régia: o desembargador Cristóvão Soares Reimão, que estava ali a serviço da Coroa.

Seguindo com o tombamento das terras, Soares Reimão deparou-se com o Rio Grande. Nesta capitania problemas semelhantes aos encontrados no Ceará lhe foram apresentados. Ausência de sesmeiros, não pagamento de foro, ocupação indevida das sesmarias podem ser elencados como problemas, mas uma oposição direta ao seu trabalho não foi encontrada. Foi por meio da documentação que cita Soares Reimão que foi possível detectar uma rede de colaboração na ribeira do Mossoró tendo como participantes personagens importantes para a história norte rio-grandense. Redes formadas por casamentos, como forma de manter o poder político e econômico sob o domínio de uma família ou de famílias aliadas foram analisadas[201]. Redes que estabeleciam ligações entre oficiais régios, que poderiam ocupar cargos na Câmara, assegurando este cargo por alguns anos, ou entre oficiais em outras partes do Império Português. Estas redes tinham como principal característica uma colaboração entre seus membros. Sem esta característica, os casamentos, apadrinhamentos outra formas de ligação fariam apenas parte de um cotidiano simples, de pessoas que não percebiam a necessidade de se relacionar com um grupo para conseguir alcançar seus interesses[202]. Dentre eles estão os capitães-mores e governadores Antônio Vaz Gondim e Bernardo Vieira, assim como Teodósio da Rocha e Antônio Dias Pereira, juízes ordinários, vereadores e almotacés da Câmara de Natal.

A documentação encontrada para este estudo possibilitou a construção da trajetória de Cristóvão Soares Reimão no Brasil, mas muito ainda há para ser estudado ainda sobre este desembargador. Nesta pesquisa foi possível analisar sua atuação e como aqueles que estavam sob sua influência agiram, de forma contrária ou a favor. Por meio da documentação do

[199] MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder*, 2008. p. 46.
[200] GROSSI, Paolo. *História da Propriedade e outros ensaios*, 2006. p. 70.
[201] CUNHA, Mafalda Soares da. Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas. In, FRAGOSO, João; GOUVÊA, Fátima (Org.). *Na trama das redes*, 2010. p. 122.
[202] GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes Governativas Portuguesas e centralidades régias no mundo português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *Na trama das redes*, 210. p. 169.

Arquivo Histórico Ultramarino, cartas de sesmarias e termos de vereação, foi possível encontrar na trajetória deste magistrado a forma como os colonos agiam perante uma figura representativa do poder central, a Coroa; como o sentido de pertencimento ao reino poderia existir nestes colonos; como a terra era considerada pelos sesmeiros; e como redes de colaboração, reciprocidade e amizade poderiam ser um meio de conseguir a manutenção de um poder local ou obter possíveis vantagens socioeconômicas. A ação de Cristóvão Soares Reimão nas capitanias do Ceará, Itamaracá, Paraíba e Rio Grande possibilitou que este desembargador tentasse instituir uma ordem em um local onde várias práticas próprias dos habitantes de cada capitania já estavam instaladas. Tentando agir segundo a lei da Coroa, pode-se perceber nestes três capítulos que Cristóvão Soares Reimão encontrou muitas dificuldades para por em exercício, do jeito que julgava melhor, as leis régias neste espaço colonial em formação.

BIBLIOGRAFIA

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century**. 2007. Tese (Doutorado em História) – Johns Hopkins University, 2007.

BOXER, Charles R. **A idade de ouro do Brasil**: dores de crescimento de uma sociedade colonial. 3. ed. São Paulo: Editora Nova Fronteira, 2006.

CASCUDO, Luis da Câmara. **História da Cidade do Natal**. Natal: RN Econômico, 1999.

_____. **História do Rio Grande do Norte. Rio de Janeiro: Achiamé Natal: Fundação José Augusto.**

CÓDIGO Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'el-Rei Dom Felipe I. Ed. Fc. - similar da 14ª ed. De 1821 / Por Cândido Meneses de Almeida. Brasília: Edições do Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. (Edições do Senado Federal, v. 1).

FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. **Nobiliarquia Pernambucana**. V. 1. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1935.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei:** espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **O antigo Regime nos Trópicos**: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII). 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010

_____._____._____ **Uma leitura do Brasil Colonial**: bases de materialidade e de governabilidade no império. Penélope, N° 23, pp. 67-88. 2000.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **Na trama das redes**: política e negócios no Império Português, séculos XVI – XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

GIRÃO, Raimundo. **Pequena História do Ceará**. Fortaleza: Ed. A. Batista Fontenele, 1953.

GINZBURG, Carlo. **O Queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, José Eudes. **As milícias d'El Rey**: tropas militares do Ceará setecentista. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

GROSSI, Paolo. **História da Propriedade e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006

LACERDA, Arthur Virmond de. **As ouvidorias do Brasil Colônia**. Curitiba: Juruá, 2000.

LEMOS, Vicente. **Capitães-Móres e Governadores do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Tipograpfya do Jornal do Comércio. V. 1. 1912.

LEVI, Giovanni. **A herança Imaterial**: Trajetória de um exorcista no Pimonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena História territorial do Brasil**: sesmarias e terras devolutas. 5 ed. Goiânia: ED UFG, 2002.

LOPES, Fátima Martins. **Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte**. Fundação Vingt-um Rosado: Mossoró, 2003. Coleção Mossoroense, série C, v. 1379.

_____. **Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. 2005.** Tese (Doutorado em História do Norte-Nordeste) – Programa de pós-graduação em História Universidade Federal de Pernambuco, 2005.

MATTOSO, José. **História de Portugal**. Lisboa: Edital Estampa, 1993. v.4.

MOTTA, Márcia Maria Menendes Motta. **Nas fronteiras do Poder**: conflitos e direito à terra no Brasil do século XIX. 2 ed. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008.

PINHEIRO, Francisco José. **Notas sobre a formação social do Ceará (1680/1820)**. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.

PINTO, Irineu Ferreira. **Datas e notas para a história da Paraíba.** João Pessoa. Editora Universitária/UFPB, 1977. v. 1.

POMBO, Rocha. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Annuários do Brasil.

PORTO, José da Costa. **Estudo sobre o sistema sesmarial**. Recife: Imprensa Unversiáia, 1965.

PUNTONI, Pedro. **A guerra dos Bárbaros**: Povos indígenas e a colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720. São Paulo: Huitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2002.

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE. Natal, RN, v. 7, n 1-2. 1909.

RUSSELL-WOOD. A. J. R. **O governo local na américa Portuguesa:** um estudo de divergência cultural. Revista de História, v. 55. n. 29. São Paulo, 1977.

_____. **Centro e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808.** Revista Brasileira de História. v. 18. n. 36. São Paulos, 1998.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. **O corpo de Deus na América**: a festa de *Corpus Christi* nas cidades da América Portuguesa. Século XVIII. São Paulo: Annablume, 2005.

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Editora Perspectiva,1979.

SHILS, Edward. **Centro e Periferia**. Lisboa: Difel, 1992.

SOUZA, Laura de Mello. **O sol e a sombra**: políticas e administração na américa Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

STUDART, Guilherme. **Notas para a História do Ceará**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

TUAN, Yi-Fu. **Espaço e Lugar**: a perspectiva da experiência. São Paulo: Difel, 1983.

VARELA, Laura Beck**. Das sesmarias à propriedade moderna**: um estudo de História do Direito Brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

OBRAS DE REFERÊNCIAS

BEZERRA, Antônio. **Algumas origens do Ceará**. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara. 2009.

BLUTEAU, Raphael.

LOPES, Fátima Martins (Org.). **Catálogo de documentos manuscritos avulços da capitania do Rio Grande do Norte (1623-1823)**. Natal: UFRN, 2000.

JUCÁ, Gisafran Nazareno Mota (Org.). **Catálogo de Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará (1678 – 1832).** Brasília/; Ministério da Cultura; Fortaleza: Universidade Federal do Ceará: Fundação Demócrito Rocha, 1999.

OLIVEIRA, Elza Regis de; MENEZES, Mozart Vergetti de; LIMA, Maria da Vitória Barbosa (Org.). **Catálogo dos Documentos Manuscritos Avulsos referente à Capitania da Paraíba Existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa**. João Pessoa: Editora Universitária, 2002.

SITES

TRINDADE, João Felipe. J. Felipe. Disponível em: < http://trindade.blog.digi.com.br/>. Acesso em: 28 de novembro 2011.

INSTITUTO de Investigação Científica Tropical – AHU on-line. Disponível em: < http://siarq.iict.pt/pagman/vman002.asp?CODDES=13492&txtDes=REIM%C3O,%20Cristov%E3o%20Soares,%20desembargador >. Acesso em: 13 de março de 2011.

PATAFORMA Sesmarias do Império Luso Brasileiro (SILB). Disponível em: <www.silb.cchla.ufrn.br >. Acessado em: 28 de agosto de 2011.

FONTES

DOCUMENTOS MANUSCRITOS AVULSOS DA CAPITANIA DA CEARÁ

CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a necessidade de se fazer correição na capitania do Ceará pelo menos de três anos em razão da grande falta de administração da justiça.
Anexo: carta.
CTA: AHU-CEARÀ, cx. 1, doc. 69.
CT: AHU_ACL_CU_017, cx.1, D. 53.

CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a vexação por que passam alguns índios da capitania do Ceará pelo fato de certos moradores terem furtado suas mulheres e não as quererem devolver.
CTA: AHU-Ceará, cx. 1, doc. 71.
CT: AHU_ACL_CU_017, cx. 1, D. 55.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as cartas do desembargador Cristóvão Soares Reimão em que se queixa da revista que se fez aos seus oficiais na diligência da medição das terás de Jaguaribe, bem como do procedimento do capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva Lago, para com ele.
Anexo: despachos do Conselho Ultramarino e parecer do procurador da Coroa.
CTA: AHU – Ceará, cx. 1, doc. 77.
CT: AHU_ACL_CU_017, D. 57.

DOCUMENTOS MANUSCRITOS AVULSOS DA CAPITANIA DA PARAÍBA

CONSULTA do conselho ultramarino, ao rei [D. Pedro II], sobre a carta dos oficiais da Câmara da Paraíba, queixando-se do ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, solicitando um sucessor.
Anexo: 1 doc.
AHU_Paraíba, cx 5, doc.
AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 207

CONSULTA ao Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre a carta do ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Riemão, a cerca de se declarar no regimento os novos direitos que devem pagar os alvarás de fiança dos criminosos, e o envio de letra do dinheiro dos novos direitos, que estavam em perder do tesoureiro da Fazenda Real.
Anexo: 5 doc., m. est.
AHU_Paraíba, cx 5, doc.
AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 208

CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre a carta do ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, acerca das despesas desnecessárias feitas pelos oficiais da Câmara.
Anexo: 2 doc., m. est.
AHU_Paraíba, cx 5, doc.
AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 209

CARTA do ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. Pedro II], sobre dúvida que tiveram os oficiais da Câmara de Itamaracá para deixa-lo entrar na capitania como corregedor e provedor da comarca.
Anexo: 1 doc.

AHU_Paraíba, cx 5, doc.
AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 219

CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei de D. Pedro II, sobre as cartas do ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, e dos oficiais da Câmara de Itamaracá, acerca das despesas que fizeram os mesmo oficiais com os bens do conselho em festas, propinas, e salários de alguns oficiais.
Anexo: 4 docs.
AHU_Paraíba, cx 5, doc.
AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 220

PARECER do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do ouvidor geral da Paraíba, desembargador Cristóvão Soares Reimão, solicitando comenda do hábito de Cristo com tença, em satisfação de seus serviços nos lugares de letras.
Anexo: 8 Docs., m. est., consulta reg. CU, cod. 87, fóls. 94-94v.
AHU_Paraíba, cx 4, doc.
AHU_ACL_CU_014, Cx 3, D. 281.

DOCUMENTOS MANUSCRITOS AVULSOS DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO

CARTA do [desembargador da capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V] sobre o tombamento das terras da ribeira do Jaguaribe, da capitania do Ceará, e de como foi impedido por João Fonseca e seu sobrinho, Luís de Seixas, e pelos demais que contam no auto de devassa que tirou.
Anexo: 4 doc.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D 2106.

CARTA do [desembargador da capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V] sobre o pedido feito ao capitão-mor da capitania do Ceará, Gabriel da Silva, para lhe remeter o livro dos registros de sesmarias informando que ele fez um outro livro colocando datas incertas.
Anexo: 1 doc.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D 2107.

DOCUMENTAÇÃO MANUSCRITA DO INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTIFÍCA TROPICAL – AHU ON-LINE.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do desembargador Cristóvão Soares Reimão a informar acerca da medição efectuada na terra dos padres da Companhia de Jesus, missionários na região da serra da Ibiapaba.
AHU_ACL_CU_009, Cx. 11, D. 1107.

PLATAFORMA SILB – SESMARIAS DO IMPÉRIO LUSO-BRASILEIRO

CARTAS DE SESMARIAS DA CAPITANIA DO CEARÁ

CE 0067; CE 0076; CE 0097; CE 0105; CE 0169; CE 0173; CE 0176; CE 0213; CE 0251; CE 0252; CE 0266; CE 0267; CE 0272; CE 0273.

CARTAS DE SESMARIAS DA CAPITANIA DA PARAÍBA

PB 0035; PB 0039; PB 0043; PB 0054; PB 0058; PB 0062; PB 0063; PB 0102; PB 0106.

CARTAS DE SESMARIAS DA CAPITANIA DO RIO GRANDE

RN 0070; RN 0076; RN 0077; RN 0078; RN 0081; RN 0085; RN 0095; RN 0101; RN 0105; RN 0336; RN 0341; RN 0348; RN 0376; RN 0443.

ORDENAÇÕES RÉGIAS

Provisão régia de 28 de janeiro de 1710. AHU_ACL_CU_015, Cx. 19, D. 1845; AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7376

Provisão régia de 28 de setembro de 1700. AHU_ACL_CU_015, Cx. 19, D. 1845; AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7376.

TERMOS DE VEREAÇÃO

Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal (em prelo) – Referência 0715 (IHGRN, LTVSCN, Caixa 1, Livro 1709-1721, fl. 006-006v-007. 16/09/1709

Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal (em prelo) – Referência 0715 (IHGRN, LTVSCN, Caixa 1, Livro 1709-1721, fl. 007-007v-008. 07/10/1709.

Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal (em prelo) – Referência 0715 (IHGRN, LTVSCN, Caixa 1, Livro 1709-1721, fl. 008v-009. 20/11/1709.

Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal (em prelo) – Referência 0715 (IHGRN, LTVSCN, Caixa 1, Livro 1721-1735, fl. 040-040v-041. 01/08/1724**.**